

Jornal Oficial



PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS



Rio das Ostras amplia serviços
de **tratamento odontológicos**

Serão oferecidas as especialidades de Ortodontia, Clínico Geral, Bucomaxilo, Periodontia, Endodontia, Odontopediatria, raios-x entre outros

Mais um avanço na Saúde em Rio das Ostras. A Unidade de Estratégia de Saúde da Família Cláudio Ribeiro, no Âncora, está recebendo uma importante ampliação de serviços de tratamento odontológicos.

Dentro da Unidade está sendo implantado o Centro Odontológico Cláudio Ribeiro, que oferecerá a todos os serviços de Ortodontia, Clínico Geral, Bucomaxilo, Periodontia, Endodontia, Odontopediatria, Imaginologia (raio-x) e atendimento a pacientes com

necessidades especiais.

O espaço passou por reforma para melhor atender à população. O Centro Odontológico agora conta com sete cadeiras odontológicas confortáveis e com uma equipe com 23 profissionais de saúde bucal, ampliando assim o número de atendimentos aos munícipes.

O Centro Odontológico Cláudio Ribeiro funciona em anexo à Unidade de Estratégia de Saúde da localidade, no endereço Rua Peperônia, s/nº, Âncora.



ATENDIMENTO – Os atendimentos odontológicos acontecem de segunda a sexta-feira, das 8h às 19h. Os munícipes que precisam de atendimento de saúde bucal devem procurar, inicialmente, o posto de saúde mais próximo de sua residência. Quando necessário, o caso será encaminhado ao atendimento especializado.

PODER EXECUTIVO

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito

LUIZ ANTONIO FRANÇA FERRAZ
Vice-Prefeito

ELIZABETH BUCKER VERONESE
Chefe de gabinete

DECIO MACHADO BORBA NETTO
Procurador-Geral

RICARDO SILVA LOPES
Secretário de Auditoria e Controle Interno

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário de Administração Pública

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS MARINS
Secretário de Fazenda

DANIEL MARTINS GOMES
Secretário de Manutenção de Infraestrutura
Urbana e Obras Públicas

DENILSON SANTA ROSA
Secretário Municipal de Saúde

ROSIMARA VALADARES DE OLIVEIRA
Secretaria de Assistência Social

EVANDRO DA SILVA CARVALHO
Secretário de Segurança Pública

MÁRIO ALVES BAIÃO FILHO
Secretário de Gestão Pública

MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA
Secretário de Educação, Esporte e Lazer

IGOR DE CARVALHO PESSANHA
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

NESTOR PRADO JUNIOR
Secretário do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

PAULO CESAR VIANA
Secretário de Transportes Públicos, Acessibilidade
e Mobilidade Urbana

CINTIA MOREIRA DE CASTRO
Assessora de Comunicação Social e Tecnologia
da Informação

CRISTIANE MENEZES REGIS
Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

MARCO ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA
Presidente do OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência

ALEXANDRE BELEZA ROMÃO
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

*

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica
Tel: (22) 2771-1515

PODER LEGISLATIVO**MESA DIRETORA**

MAURÍCIO BRAGA MESQUITA
Presidente

LEONARDO DE PAULA TAVARES
Vice-Presidente

ROGÉRIO BELÉM DA SILVA
1º Secretário

SIDNEI MATTOS FILHO
2º Secretário

VEREADORES

ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA

JOÃO FRANCISCO DE SOUZA ARAUJO

JOELSON VINICIUS HORATO DO CARMO

MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO

PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES

RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS

ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA GOMES

RONALD MEDEIROS BATISTA

UDERLAN DE ANDRADE HESPAHOL

*

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Avenida dos Bandeirantes, 2000 - Verdes Mares
Tel: (22) 2760-1060

CONVITE

A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, **CONVIDA** as Empresas e os Profissionais Autônomos, para se cadastrarem nesta Prefeitura, a fim de que possam fornecer materiais e ou /prestarem serviços, assim como os cadastrados a atualizarem seu cadastro.

Relação de documentos para o cadastramento de EMPRESAS

- 1) Cópia do Contrato Social e suas alterações
- 2) Cópia do Cartão do CNPJ.
- 3) Cópia da Inscrição Estadual e Municipal.
- 4) Certidão Negativa de Débito (Federal, Estadual com sua Resolução e Municipal).
- 5) Cópia da Certidão de Dívida Ativa do Estado
- 6) Prova de regularidade relativa a seguridade social (INSS).
- 7) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 8) Cópia do Alvará de localização.

ENDEREÇO PARA RETIRADA DO FORMULÁRIO

Departamento de Licitação e Contratos – DELCO
Rua Campo de Albacora, 75
Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ.

Telefones: (22) 2771-6137 / 2771-6404

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário de Administração Pública



Jornal Oficial
RIO DAS OSTRAS
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
CRIADO PELA LEI 534/01

Este Jornal é produzido pela equipe da **ASCOMTI**
Assessoria de Comunicação Social e Tecnologia da Informação

Tel: (22) 2771-6414

MOTORISTAS PROFISSIONAIS



**25 DE JULHO:
DIA DO MOTORISTA
PROFISSIONAL**

**VOCÊ TAMBÉM
É RESPONSÁVEL
POR UM
TRÂNSITO
MELHOR.**

**E D U C A Ç Ã O
N O T R Â N S I T O
2 0 2 4**

A PAZ NO TRÂNSITO



COMEÇA POR VOCÊ

**Sono e direção:
essa parada é fundamental**

Saiba mais em:
riodasostras.rj.gov.br/educatransito



ATOS DO EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3002/2024 (*)

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DIVULGAÇÃO, PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA ENDOMETRIOSE.

Autoria: Vereador Uderlan de Andrade Hespanhol

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em razão do Veto REJEITADO, nos termos do § 7º, do art. 57, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu PROMULGO a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rio das Ostras, o Programa Municipal de Divulgação, Prevenção e Tratamento da Endometriose.

§ 1º O programa de que trata o caput objetiva:

- I - Informar todos os cidadãos sobre as principais causas e sintomas da endometriose;
- II - Disponibilizar e capacitar profissionais da área da saúde;
- III - Realizar, em quantidade correspondente à demanda, exames laboratoriais e de imagem necessários ao diagnóstico preciso da endometriose, especialmente a videolaparoscopia para endometriose, através do Sistema Único de Saúde - SUS;
- IV - Intensificar a realização de cirurgias através do SUS.

§ 2º Entende-se por endometriose, para os fins desta Lei, a doença caracterizada pela presença de endométrio, tecido do revestimento interior do útero, em outros órgãos da pelve que não a cavidade uterina, ou seja, trompas, ovários, intestinos e bexiga.

Art. 2º Para atingir seus fins, o Programa Municipal de Divulgação, Prevenção e Tratamento da Endometriose desenvolverá ações e projetos, entre os quais:

I - realizar campanha informativa da qual constem informações sobre:

- a) os sintomas da endometriose;
- b) as faixas etárias com maior incidência de endometriose;
- c) os cuidados básicos de higiene para as mulheres portadoras de endometriose.

II - divulgar as informações referidas nas alíneas do inciso I deste artigo, por meio de:

- a) inserções nas mídias de ampla veiculação;
- b) confecção de cartilhas explicativas e cartazes para serem distribuídos e afixados nas unidades públicas de saúde;
- c) elaboração de vídeos demonstrando as terapias adequadas para serem apresentados em palestras e cursos de capacitação de profissionais da área da saúde.

III - promover cursos de atualização e reciclagem sobre a endometriose voltados aos profissionais da rede pública de saúde, visando o aperfeiçoamento e a atualização técnico-científicos;

IV - prover as unidades públicas de saúde do Município de Rio das Ostras de profissionais capacitados para reconhecer os sintomas da endometriose e tomar as medidas pertinentes, bem como de equipamentos necessários para a realização de exames mais acurados.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 26 de junho de 2024.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

*Republicada por Incorreção no Jornal Oficial do Município, Ed. nº 1701/2024, 26 de junho de 2024

LEI Nº 3004/2024

EMENTA: "Cria o Código de Defesa do Contribuinte do Município de Rio das Ostras."

Autoria: Vereador Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

L E I:

TÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Código regula os direitos, garantias e obrigações dos contribuintes no âmbito do Município de Rio das Ostras, não excluindo outros decorrentes de legislação ordinária, de regulamentos ou outros atos normativos expedidos pelas autoridades competentes bem como os que derivem da analogia e dos princípios gerais do direito.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste Código, contribuinte é a pessoa física ou jurídica que a Lei obriga ao cumprimento de obrigação tributária e que, independentemente de estar inscrita como tal, pratique ações que se enquadrem como fato gerador de tributos de competência municipal, ou, ainda, que seja destinatária da atividade inerente ao exercício do poder de polícia ou usuária, efetiva ou potencial, do serviço público, específico e divisível, a ela prestado ou posto à sua disposição.

Art. 2º Nos procedimentos e processos tributários serão observados, entre outros, os seguintes princípios:

I- atuação conforme a Lei, o Direito e a Juridicidade;

II- atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização expressa em Lei;

III- objetividade no atendimento, vedada a promoção pessoal de agentes públicos ou autoridades;

IV- atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;

V- divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição da República Federativa do Brasil;

VI- adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

VII- busca pelo bom relacionamento entre o Fisco e o contribuinte, baseado na cooperação, no respeito mútuo e na parceria, visando a fornecer ao Município os recursos necessários ao cumprimento de suas atribuições;

VIII- ampla defesa dos direitos do contribuinte no âmbito do processo administrativo-fiscal em que tiver legítimo interesse;

IX- adequada e eficaz prestação de serviços gratuitos de orientação aos contribuintes;

X- regular exercício da fiscalização;

XI- formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

XII- proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em Lei, sendo que o valor da taxa cobrada pela prestação dos serviços públicos não ultrapassará seu efetivo custo e o seu recebimento não estará vinculado ao pagamento de qualquer outro tributo;

XIII- impulsão, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados;

XIV- interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirija, vedada a aplicação retroativa.

TÍTULO II**DIREITOS E DEVERES****CAPÍTULO I****DIREITOS DOS ADMINISTRADOS**

Art. 3º São direitos básicos do administrado, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

I- o adequado e eficaz atendimento pelos órgãos públicos municipais;

II- a igualdade de tratamento, com respeito e urbanidade, em qualquer repartição pública do Município;

III- a identificação do servidor nas repartições públicas e nas ações fiscais;

IV- o acesso a dados e informações a seu respeito que constem em qualquer espécie de fichário ou registro, informatizado ou não, de qualquer repartição administrativa ou fazendária do Município;

V- os dados e informações constantes de fichário ou registro público serão objetivos, claros, atualizados e escritos em linguagem de fácil compreensão;

VI- fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação por força de Lei;

VII- a retificação, complementação, esclarecimento ou atualização de dados incorretos, incompletos, dúbios ou desatualizados, sem quaisquer ônus, devendo o órgão competente providenciá-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e comunicar a alteração ao requerente no prazo de 05 (cinco) dias;

VIII- a obtenção de certidão, a ser fornecida no prazo legal, sobre atos, contratos, decisões ou pareceres constantes de registros ou autos de procedimentos de seu interesse em poder da Administração Pública, salvo se a informação solicitada estiver protegida por sigilo, observada a legislação pertinente;

IX- educação tributária e orientação sobre procedimentos e processos administrativos;

X- o recebimento de comprovante descritivo dos bens, mercadorias, livros, documentos, impressos, papeis, programas de computador ou arquivos eletrônicos entregues à fiscalização ou por ela apreendidos, salvo se for necessário para evitar a comoção social e para resguardar a integridade física dos agentes e demais pessoas envolvidas, devem ser entregue o comprovante no órgão público pertinente;

XI- a possibilidade de se recusar a prestar informações por requisição verbal, podendo exigir notificação por escrito, salvo as informações sobre a identificação do contribuinte ou responsável e sua atividade;

XII- a informação sobre os prazos de pagamento, reduções de multa e valor total do débito, com os devidos acréscimos, inclusive e, em especial, no auto de infração ou na nota de lançamento;

XIII- a não obrigatoriedade de pagamento imediato de qualquer autuação e o exercício do direito de defesa, se assim o desejar, devendo o prazo ser informado no documento;

XIV- a faculdade de se comunicar com seu advogado ou entidade de classe quando sofrer ação fiscal, sem prejuízo da continuidade desta;

XV- a ciência formal da tramitação de processo administrativo-fiscal de que seja parte, a vista do mesmo na repartição fiscal e a obtenção de cópias dos autos, mediante ressarcimento dos custos da reprodução quando houver;

XVI- a preservação, pela administração tributária, do sigilo de seus negócios, documentos e operações, exceto nas hipóteses previstas em Lei;

XVII- o encaminhamento, sem qualquer ônus, de petição contra ilegalidade ou abuso de poder ou para defesa de seus direitos, que poderá ser exercido por entidade associativa quando expressamente autorizada por seu estatuto, ou sindicato, em defesa dos interesses coletivos ou individuais de seus membros;

XVIII- obter convalidação, com efeitos retroativos, de ato praticado pela Administração Fazendária que apresentar defeito sanável ou erro notoriamente escusável, salvo quando dela resultar lesão ao interesse público e desde que haja o pagamento integral do tributo, se devido, que ficará sujeito à incidência de correção monetária, ou outra forma de atualização, e dos demais acréscimos previstos na legislação;

XVIII- a exclusão da responsabilidade pelo pagamento do tributo e de multa não previstos em Lei, que poderá se dar por iniciativa da própria Administração;

XIX- a presunção de veracidade nos lançamentos contidos em seus livros e documentos contábeis ou fiscais;

XX- a ampla defesa, o contraditório e a duplicidade de instância no contencioso administrativo-tributário, assegurada, ainda, a participação paritária dos contribuintes no julgamento do processo na instância colegiada;

XXI- a fruição de benefícios e incentivos fiscais ou financeiros, bem como o acesso a linhas oficiais de crédito e a participação em licitações, independentemente da existência de processo administrativo ou judicial pendente, em matéria tributária, desde que os débitos envolvidos estejam com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 e 206 do Código Tributário Nacional;

XXII- o restabelecimento da espontaneidade para sanar irregularidades relacionadas com o cumprimento de obrigação pertinente ao imposto caso a auditoria fiscal não esteja concluída no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data em que ocorrer a entrega à autoridade fiscal da totalidade das informações, livros, documentos, impressos, papeis, programas de computador ou arquivos eletrônicos solicitados, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias,

mediante requisição fundamentada do auditor fiscal responsável pelos trabalhos à autoridade que determinou a sua realização;

XXIII- a inexigibilidade de visto em documento de arrecadação utilizado para o pagamento de tributo fora do prazo;

XXIV- a faculdade de, independentemente do pagamento de taxas, apresentar petição aos órgãos públicos para defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

XXV- gerir seu próprio negócio, sob o regime da livre iniciativa, sendo vedada a divulgação, para qualquer fim, por parte da Fazenda Pública ou de seus funcionários, de qualquer informação, obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios e atividades;

XXVI- recompor sua conta gráfica quando for detectado erro que não resulte em recolhimento atrasado de impostos bem como escriturar créditos a que tiver direito, não apropriados na época própria;

XXVII- o acesso imediato aos superiores hierárquicos, quando considerar violados seus direitos;

XXVIII- a proteção contra a cobrança vexatória, vedada a divulgação de forma depreciativa de dados sobre seus débitos.

CAPÍTULO II

DEVERES DOS ADMINISTRADOS

Art. 4º São deveres dos administrados:

- I- expor os fatos conforme a verdade, prestando as informações referente à sua identificação pessoal, empresarial e demais sobre a atividade econômica exercida;
- II- tratar, com respeito, os servidores públicos;
- III- não agir de modo temerário;
- IV- o fornecimento de condições de segurança e local adequado em seu estabelecimento para a execução dos procedimentos de fiscalização;
- V- apuração, declaração e recolhimento do imposto devido, na forma prevista na legislação;
- VI- a apresentação em ordem, quando solicitados, no prazo estabelecido na legislação, de bens, mercadorias, informações, livros, documentos, impressos, papeis, programas de computador ou arquivos eletrônicos, de forma a colaborar para o esclarecimento dos fatos;
- VII- a manutenção em ordem, pelo prazo previsto na legislação, de livros, documentos, impressos e registros eletrônicos relativos ao imposto;
- VIII- a manutenção junto à repartição fiscal de informações cadastrais atualizadas relativas ao estabelecimento, titular, sócios ou diretores, sendo facultado à autoridade efetuar de ofício a alteração da informação incorreta, incompleta, dúbia ou desatualizada.

CAPÍTULO III

DEVERES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º A Administração Pública atuará em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, finalidade, interesse público, eficiência, celeridade, economicidade, boa-fé e motivação dos atos administrativos.

Art. 6º Todos os atos emanados pela Secretaria Municipal de Fazenda devem identificar com clareza e segurança a conduta exigida dos destinatários, a partir dos textos redigidos, objetivando a segurança jurídica na relação fisco-contribuinte.

Art. 7º No julgamento do contencioso administrativo-tributário, a decisão será fundamentada em seus aspectos de fato e de direito, sob pena de nulidade absoluta da decisão desfavorável ao contribuinte.

Art. 8º Caso não haja prazo menor definido na legislação, as certidões de débitos serão fornecidas no prazo máximo 10 (dez) dias úteis após a formalização do pedido devidamente instruído, vedada, em qualquer caso, a exigência de requisitos não previstos em Lei.

Art. 9º A certidão positiva com efeitos de negativa fornecida pela Fazenda Pública Municipal será entregue ainda que dela conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva, desde que tenha sido efetivada a penhora ou esteja suspensa a exigibilidade do crédito tributário por quaisquer das hipóteses dos artigos 151 a 206 do Código Tributário Nacional.

Art. 10. A constatação de prática de ato ilegal por parte dos órgãos fazendários não afastará a responsabilidade funcional da autoridade que àquele tenha dado causa, ainda agindo por delegação de competência.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Fazenda não emitirá ordem de fiscalização ou outro ato administrativo autorizando quaisquer procedimentos fiscais fundamentados exclusivamente em denúncia anônima quando:

- I- não for possível identificar com absoluta segurança o contribuinte supostamente infrator;
- II- for genérica ou vaga em relação à infração supostamente cometida;
- III- não estiver acompanhada de indícios de autoria e de comprovação da prática da infração;
- IV- deixe transparecer objetivo diverso do enunciado, tal como vingança pessoal do denunciante ou tentativa de prejudicar concorrente comercial.

TÍTULO III

PROCEDIMENTO FISCAL

Art. 12. São inválidos os atos e procedimentos de fiscalização que desatendam os pressupostos legais e regulamentares, especialmente nos casos de:

- I- incompetência da pessoa jurídica, órgão ou agente;
- II- omissão de procedimentos essenciais;
- III- desvio de poder.

Art. 13. O documento que formaliza a autuação deverá sempre ser assinado pelo fiscal competente ou responsável, ainda que eletronicamente.

§ 1º Quando o documento for emitido em formulário padrão, poderá constar a reprodução da assinatura.

§ 2º Não se considera eletrônico um auto de infração ou nota de lançamento apenas porque impresso, sendo indispensável a assinatura, ainda que eletrônica, do fiscal autuante.

TÍTULO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I

INÍCIO DO PROCESSO

Art. 14. É vedada à Administração a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas.

Art. 15. Os órgãos e entidades administrativas deverão elaborar modelos ou formulários padronizados para assuntos que importem pretensões equivalentes.

Art. 16. Quando os pedidos de uma pluralidade de interessados tiverem conteúdo e fundamentos idênticos, poderão ser formulados em um único requerimento, salvo preceito legal em contrário.

Art. 17. Aplica-se subsidiariamente aos processos administrativos tributários o Código de Processo Civil.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIA

Art. 18. A competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação

legalmente admitidos.

Art. 19. Um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.

Art. 20. Não podem ser objeto de delegação:

I- a edição de atos de caráter normativo;

II- a decisão de recursos administrativos;

III- as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

Art. 21. O ato de delegação e sua revogação deverão ser publicados em veículo de comunicação oficial.

§ 1º O ato de delegação especificará as matérias e poderes transferidos, os limites da atuação do delegado, a duração e os objetivos da delegação e o recurso cabível, podendo conter ressalva de exercício da atribuição delegada.

§ 2º O ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante.

§ 3º As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado.

Art. 22. Os órgãos e entidades administrativos divulgarão publicamente os locais das respectivas sedes e, quando conveniente, a unidade fundacional competente em matéria de interesse especial.

Art. 23. Inexistindo competência legal específica, o processo administrativo deverá ser iniciado perante a autoridade de menor grau hierárquico para decidir.

CAPÍTULO III

IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO

Art. 24. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor, autoridade ou julgador que:

I- tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II- tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III- esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 25. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 26. Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 27. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO IV

VEDAÇÕES

Art. 28. É vedado à autoridade administrativa, tributária e fiscal, sob pena de responsabilidade:

I- condicionar a prestação de serviço ao cumprimento de exigências burocráticas, sem previsão legal;

II- fazer exigência ao contribuinte de obrigação não prevista na legislação tributária ou cria-la fora do âmbito de sua competência;

III- recusar atendimento às petições do contribuinte de forma a restringir-lhe as operações;

V- negar ao contribuinte a autorização para impressão de documentos fiscais, usando como argumento a existência de débito de obrigação principal ou acessória;

V- criar um fazer exigências burocráticas ilegais;

VI- impor ao contribuinte a cobrança de débito cujo fato gerador não tenha sido devidamente apurado e demonstrado;

VII- arbitrar o valor da operação ou prestação sem a observância de procedimento técnico idôneo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

VIII- fazer-se acompanhar de força policial nas ações fiscais em estabelecimentos comerciais e industriais, apenas para efeito coativo ou vexatório, sem que tenha sofrido nenhum embaraço ou desacato, ressalvadas as situações em que a requisição de força policial seja necessária à efetivação de medidas previstas na legislação tributária;

IX- determinar agência bancária para o pagamento de tributos;

X- repassar informação depreciativa referente a ato praticado pelo contribuinte no exercício de sua atividade econômica;

XI- bloquear, suspender, cancelar ou impedir prescrição do contribuinte sem motivo fundamentado ou comprovado por agente do fisco e após publicado o ato em veículo de comunicação público;

XII- recuar-se a se identificar quando solicitado;

XIII- inscrever o crédito tributário em dívida ativa ou ajuizar ação executiva fiscal quando souber indevida;

XIV- submeter o contribuinte inadimplente a qualquer tipo de constrangimento ilegal na cobrança de débitos;

XV- exigir honorários advocatícios ou verba equivalente na cobrança de crédito tributário antes da inscrição em dívida ativa;

XVI- utilizar-se dos dados cadastrais para dificultar o exercício de direitos assegurados nesta.

CAPÍTULO V

FORMA, TEMPO E LUGAR DOS ATOS PROCESSUAIS

Art. 29. Os autos do processo administrativo não dependem de forma determinada, senão quando a Lei expressamente assim o exigir.

§ 1º Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, de forma legível, em português, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável, sendo vedada a utilização de siglas ou expressões em língua estrangeira, salvo quando imprescindível e houver tradução apontada.

§ 2º Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida da autenticidade da assinatura.

§ 3º A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo.

§ 4º O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas sem emendas ou rasuras.

Art. 30. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição/secretaria na qual tramitar o processo.

Parágrafo único. Serão concluídos depois do horário normal os atos já iniciados, cujo aditamento prejudique o curso regular do procedimento ou cause dano ao interessado ou à Administração.

Art. 31. Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem devem ser praticados no prazo de 05 (cinco) dias, salvo motivo de força maior.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo pode ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificativa.

Art. 32. Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente na sede do órgão, cientificando-se o interessado se outro for o local de realização.

Art. 33. O não funcionamento da repartição/secretaria em dias e horário em que deveria estar aberta ao público deverá ser ostensivamente publicado com no mínimo 01 (um) dia de antecedência, ficando automaticamente prorrogados os prazos e sendo facultado ao interessado obter certidão do não funcionamento, inclusive nos autos do processo.

CAPÍTULO VI

COMUNICAÇÃO DOS ATOS

Art. 34. O órgão competente perante o qual tramita o processo administrativo determinará a intimação do interessado para ciência de decisão ou a efetivação de diligências e fará constar prova deste ato nos autos do processo.

§ 1º A intimação deverá conter:

I- identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;

II- finalidade da intimação;

III- data, hora e local em que deve comparecer;

IV- se o intimado deve comparecer pessoalmente, ou fazer-se representar;

V- informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;

VI- indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes;

VII- em se tratando de decisão administrativa tributária, caso não seja entregue ou enviada na íntegra, juntamente com a intimação de que foi proferida, deverá estar explícita na intimação ao menos o resumo do resultado do julgamento;

VIII- caso não seja enviada a íntegra da decisão proferida, a intimação será para que o interessado compareça na repartição para tomar ciência da decisão no prazo de 10 (dez) dias, devendo o prazo recursal ser contado da ciência da decisão ou, se esta não foi certificada nos autos, ao término deste prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A intimação observará a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis quanto à data de comparecimento.

§ 3º A intimação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado, inclusive o meio eletrônico, desde que seja juntado ao processo como prova de intimação.

§ 4º No caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a intimação deve ser efetuada por meio de publicação no Jornal Oficial, devendo tal fato ser posteriormente certificado no processo.

§ 5º As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade.

Art. 35. O desatendimento da intimação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo administrado, sendo garantido o direito de ampla defesa ao interessado no prosseguimento do processo.

Art. 36. Devem ser objeto de intimação os atos do processo que resultem para o interessado em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades e os atos de outra natureza, de seu interesse.

CAPÍTULO VII AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 37. Quando a matéria do processo envolver assunto de interesse geral, o órgão competente poderá, mediante despacho motivado, abrir período de consulta pública para manifestação de terceiros, antes da decisão do pedido, se não houver prejuízos para a parte interessada.

§ 1º A abertura da consulta pública será objeto de divulgação pelos meios oficiais, a fim de que pessoa físicas ou jurídicas possam examinar os autos, fixando-se prazo para oferecimento de alegações escritas, resguardado o sigilo fiscal.

§ 2º O comparecimento à consulta pública não confere, por si, a condição de interessado do processo, mas confere o direito de obter da Administração Pública resposta fundamentada, que poderá ser comum a todas as alegações substancialmente iguais.

Art. 38. Antes da tomada de decisão, a juízo da autoridade, diante da relevância da questão, poderá ser realizada audiência pública para debates sobre a matéria do processo.

Art. 39. Os órgãos e entidades administrativas, em matéria relevante, poderão estabelecer outros meios de participação de administrados, diretamente ou por meio de organizações e associações legalmente reconhecidas.

Art. 40. Os resultados da consulta e audiência pública e de outros meios de participação de administrados deverão ser apresentados com a indicação do procedimento adotado.

CAPÍTULO VIII CONSULTA

Art. 41. A resposta a consulta formulada por escrito, que verse sobre matéria tributária, que contenha dados exatos e verdadeiros, que não seja meramente protelatória e que não tenha sido formulada após início da fiscal, será dada no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do pedido devidamente instruído.

§ 1º As diligências ou os pedidos de informação solicitados pelo órgão fazendário responsável pela resposta suspenderão, até o respectivo atendimento, o prazo de que trata este artigo.

§ 2º A apresentação de consulta pelo contribuinte impede, até o término do prazo fixado na resposta, o início de qualquer procedimento fiscal destinado à apuração de infração relacionada com a matéria consultada.

§ 3º A consulta que tratar de exigência de tributo, se este for considerado devido, não afasta a incidência de correção monetária ou outra forma de atualização e dos demais acréscimos previstos na legislação, dispensada a exigência de multa de mora e juros moratórios, se formulada no prazo previsto para o recolhimento normal do tributo e se o contribuinte adotar o entendimento contido na resposta no prazo que lhe for assinalado.

CAPÍTULO VIII INSTRUÇÃO

Art. 42. As atividades de instrução, destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão, realizam-se de ofício ou mediante impulso do órgão responsável pelo processo, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar dos autos os dados necessários à decisão do processo.

§ 2º Os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se do modo menos oneroso para estes.

Art. 43. São inadmissíveis no processo administrativo as provas obtidas por meios ilícitos e deve imperar o princípio da busca da verdade material.

Art. 44. Quando necessária à instrução do processo, a audiência de outros órgãos ou entidades administrativas poderá ser realizada em reunião conjunta, com a participação de titulares ou representantes dos órgãos competentes, lavrando-se a respectiva ata, a ser juntada aos autos.

Art. 45. Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução.

Art. 46. Quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, o órgão competente para a instrução proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

Art. 47. O interessado poderá, na fase instrutória e antes da tomada da decisão, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias e aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

§ 1º Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.

§ 2º Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias e todas as provas deverão ser analisadas.

Art. 48. Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas intimações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.

Parágrafo único. Não sendo atendida a intimação, poderá o órgão competente, se entender relevante a matéria, suprir de ofício a omissão, não se eximindo de proferir a decisão.

Art. 49. Quando por disposição de ato normativo devam ser previamente obtidos laudos técnicos de órgãos administrativos e estes não cumprirem o

encargo no prazo assinalado, o órgão responsável pela instrução deverá solicitar laudo técnico de outro órgão dotado de qualificação e capacidade técnica equivalentes.

Art. 50. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

Art. 51. Os interessados têm direito à vista do processo, obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Art. 52. O órgão de instrução que não for competente para emitir a decisão final elaborará relatório indicando o pedido inicial, o conteúdo das fases do procedimento e formulará proposta de decisão, objetivamente justificada, encaminhando o processo à autoridade competente.

Art. 53. É direito da parte, no processo administrativo, requerer a decisão proferida seja lançada nos autos e seja consignada a decisão resumida na ata da sessão de julgamento.

CAPÍTULO IX

DEVER DE DECIDIR

Art. 54. A Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.

Art. 55. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, em especial, quando:

I- neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

II- imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

III- decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;

IV- dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;

V- decidam recursos administrativos;

VI- decorram de reexame de ofício;

VII- importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 2º Na solução de vários assuntos da mesma natureza pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

§ 3º A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões ou de decisões orais contará da respectiva ata ou de termo escrito.

CAPÍTULO X

DESISTÊNCIA E EXTINÇÃO DO PROCESSO

Art. 56. O interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis.

§ 1º Havendo vários interessados, a desistência ou a renúncia atinge somente quem a tenha formulado.

§ 2º A desistência ou renúncia do interessado, conforme o caso, não prejudica o prosseguimento do processo, se a Administração Pública considerar que o interesse público assim o exige justificadamente.

Art. 57. O órgão competente poderá declarar extinto o processo, de ofício ou a pedido da parte, quando exaurida sua finalidade, o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente, ou, ainda, na falta de impulso pela Administração Pública por mais de 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO XI

ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E CONVALIDAÇÃO

Art. 58. A Administração deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade respeitados os direitos adquiridos.

Art. 59. São nulas de pleno direito as exigências administrativas que:

I- estabeleçam obrigações com base em presunção não previstas em Lei;

II- infringjam a normas deste Código, possibilitem sua violação ou estejam em desacordo com elas.

Art. 60. O direito da Administração Pública anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em 05 (cinco) anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé, fraude ou simulação.

§ 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

§ 2º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importa impugnação à validade do ato.

Art. 61. – Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos anáveis poderão ser convalidados pela própria Administração Pública.

CAPÍTULO XII

RECURSO ADMINISTRATIVO E REVISÃO

Art. 62. Das decisões administrativas caberá ao menos um recurso.

§ 1º Salvo exigência legal, a interposição de recurso administrativo independe de caução.

§ 2º Caso o recorrente alegue que a decisão administrativa contraria enunciado de Súmula Vinculante, caberá à autoridade prolatora da decisão impugnada, se não a reconsiderar, explicitar, antes de encaminhar o recurso à autoridade superior, as razões da aplicabilidade ou inaplicabilidade da Súmula, conforme o caso.

Art. 63. Têm legitimidade para interpor recurso administrativo:

I- os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;

II- aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;

III- as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

IV- os cidadãos ou associações, quanto a direito ou interesses difusos.

Art. 64. O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

Art. 65. Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrentes da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

Art. 66. Interposto o recurso, o órgão competente para dele conhecer deverá intimar os demais interessados para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentem alegações.

Art. 67. O recurso não será conhecido quando interposto:

I- comprovado e certificado, justificadamente, que foi interposto fora do prazo;

II- perante órgão incompetente;

III- por quem não seja legitimado;

IV- após exaurida a esfera administrativa.

§ 1º Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso.

§ 2º O não conhecimento do recurso não impede a Administração Pública de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Art. 68. O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

Parágrafo único. Se a aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

Art. 69. Caso o recorrente alegue violação de enunciado da Súmula Vinculante, o órgão competente para decidir o recurso explicitará as razões da aplicabilidade ou inaplicabilidade da Súmula, conforme o caso.

Art. 70. Acolhida pelo Supremo Tribunal Federal a reclamação fundada em violação de enunciado da Súmula Vinculante dar-se-á ciência à autoridade prolatora e ao órgão competente para o julgamento do recurso, que deverá adequar as futuras decisões administrativas em casos semelhantes, sob pena de responsabilização pessoal nas esferas cível, administrativa e penal.

Art. 71. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

CAPÍTULO XIII

PRAZOS

Art. 72. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

§ 3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

Art. 73. Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74. Terão prioridade na tramitação, em qualquer órgão ou instância, os procedimentos administrativos em que figure como parte ou interessado:

I- pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II- pessoa com deficiência;

III- pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados de doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo.

§ 1º A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo à autoridade administrativa competente, que determinará as providências a serem cumpridas.

§ 2º Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária.

Art. 75. Não será exigida certidão negativa quando o contribuinte se dirigir à repartição fazendária competente para formular consultas e requerer regime especial de tributação, celebração de termo de acordo e restituição de impostos, resguardado à Fazenda Pública o indeferimento da concessão em caso de constatação de descumprimento de obrigação de natureza tributária.

Art. 76. Considera-se abusiva a exigência da autoridade administrativa, tributária ou fiscal que contrarie os princípios e as regras do sistema jurídico e, em especial, da legislação tributária.

Art. 77. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 78. O Poder Executivo Municipal poderá editar normas complementares à execução desta Lei bem como regulamentá-la no que couber.

Art. 79. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 28 de junho de 2024.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 4009/2024(*)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº2960/2023.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único deste Decreto na importância de R\$ 10.852.000,00 (dez milhões oitocentos e cinquenta e dois mil reais).

Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamentam-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo Único do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 26 de junho de 2024.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

(*) Republicado por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município - Edição nº1701 de 26 de junho de 2024.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 4009/2024(*)

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.02 - 28.846.0000.0.001 PGM - Demandas Judiciais	0092	3.3.90.91.00 - 1.705.0104	5.426.000,00	
02.11 - 17.512.0109.1.825 SEMOP - Ampliação e Operação do Sistema de Esgotamento Sanitário - PPP	-	3.3.90.91.00 - 1.704.0104		5.426.000,00
	-	3.3.90.91.00 - 1.705.0104		5.426.000,00
	0345	4.4.90.91.00 - 1.704.0104	5.426.000,00	
TOTAL			10.852.000,00	10.852.000,00

DECRETO Nº 4011/2024

Dispõe sobre a conversão de multas por infração ambiental no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - SEMAP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, Considerando a Lei Complementar Municipal nº 005/2008 que, em seu artigo 217, § 4º, dispõe sobre a possibilidade de conversão da multa simples em serviços de preservação e educação ambiental, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

Considerando o Decreto Federal nº 9.179/2017 e o Decreto Federal nº 11.373/2023 que dispõem sobre o tema, alterando o Decreto nº 6.514/2008;

Considerando o Programa de Conversão de Multas Ambientais emitidas por órgãos e entidades da União integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

Considerando que, na forma do artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 005/2008, a Política Municipal de Meio Ambiente, respeitadas as competências da União e do Estado, será de coordenação, controle e execução da SEMAP;

Considerando o advento da Instrução Normativa nº 2 de 19 de janeiro de 2018, emitida pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

Considerando o advento da Instrução Normativa Conjunta nº 1 de 29 de janeiro de 2020, emitida pelo Ministério do Meio Ambiente, pelo IBAMA e pelo ICMBio;

Considerando, por fim, que os recursos administrativos postergam o pagamento e, conseqüentemente, reduzem o poder de dissuasão das multas ambientais, as quais podem ser substituídas por ações concretas em benefício do meio ambiente, cumprindo a função de coibir a prática de novas infrações.

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Programa de Conversão de Multas Ambientais emitidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca – SEMAP, órgão integrante do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA, cuja conversão será formalizada mediante Termo de Compromisso Ambiental – TCA, previsto no artigo 26 da Lei Complementar Municipal nº 0043/2015, de modo a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos negativos da atividade sobre o meio ambiente.

Parágrafo único. A autoridade competente, nos termos do disposto no § 4º do artigo 217 da Lei Complementar Municipal nº 005 de 2008, poderá converter a multa simples em serviços de preservação, de melhoria e de recuperação da qualidade do meio ambiente, exceto as multas decorrentes de infrações ambientais que tenham provocado morte humana e outras hipóteses previstas em regulamento do órgão ou da entidade ambiental responsável pela apuração da infração ambiental.

Art. 2º São considerados serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, as ações, as atividades, as obras e os equipamentos incluídos em projetos com, no mínimo, um dos seguintes objetivos:

I - recuperação:

- de áreas degradadas para conservação da biodiversidade e conservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;
- de processos ecológicos e de serviços ecossistêmicos essenciais;
- de vegetação nativa;
- de áreas de recarga de aquíferos; e
- de solos degradados ou em processo de desertificação;

II - proteção e manejo de espécies da flora nativa e da fauna silvestre;**III - monitoramento da qualidade do meio ambiente e desenvolvimento de indicadores ambientais;**

IV - mitigação ou adaptação às mudanças do clima;

V - manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a conservação, a proteção, a recuperação de espécies da flora nativa ou da fauna silvestre e de áreas verdes urbanas ou jardins públicos destinadas à proteção dos recursos hídricos e/ou à formação de ilhas de vegetação e que contribuam para o enriquecimento da biodiversidade;

VI - educação ambiental;

VII - promoção da regularização fundiária de unidades de conservação municipais;

VIII - saneamento básico;

IX - garantia da sobrevivência e ações de recuperação e de reabilitação de espécies da flora nativa e da fauna silvestre por instituições públicas de qualquer ente federativo ou privadas sem fins lucrativos;

X - implantação, gestão, monitoramento e proteção de unidades de conservação criadas no município;

XI - doação de mudas ou espécimes vegetais que garantam o replantio, a manutenção do paisagismo e da flora no território municipal;

XII - medidas ou atividades que possam mitigar os impactos ambientais decorrentes das infrações, mesmo em áreas diversas daquelas nas quais a infração for cometida e desde que consideradas prioritárias e identificadas pela SEMAP.

§ 1º Na hipótese de os serviços a serem executados demandarem recuperação da vegetação nativa em imóvel rural, as áreas beneficiadas com a prestação de serviço objeto da conversão deverão estar inscritas no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica aos assentamentos de reforma agrária, aos territórios indígenas e quilombolas e às unidades de conservação, ressalvadas as Áreas de Proteção Ambiental.

§ 3º As ações, atividades ou obras poderão prever a aquisição de bens, serviços, materiais e equipamentos em geral, em favor do Município de Rio das Ostras, desde que considerados essenciais à execução dos projetos destinados ao incremento das atividades de educação ambiental e de fiscalização ambiental no território municipal, ao incremento das estruturas voltadas à eficiência da gestão ambiental e/ou a aquisição de insumos para as finalidades do Programa de Saúde Animal – PSA, segundo a Lei Complementar nº 0062/2018.

Art. 3º O órgão municipal de que trata este Decreto poderá realizar chamamentos públicos para selecionar projetos apresentados por órgãos e entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, para a execução dos serviços de que trata o art. 2º, em áreas públicas ou privadas.

Art. 4º Não caberá conversão de multa para reparação de danos decorrentes das próprias infrações.

Art. 5º O autuado poderá requerer a conversão de multa até o momento da ciência sobre decisão de seu recurso em 2ª instância administrativa municipal.

Art. 6º O autuado, ao pleitear a conversão de multa, deverá optar pela:

I - conversão direta, com a implementação, no âmbito municipal e por meios próprios, de serviço de preservação, de melhoria e de recuperação da qualidade do meio ambiente indicados pela autoridade ambiental contendo, no mínimo, um dos objetivos previstos no caput do art. 2º, ou

II - conversão indireta, com adesão a projeto previamente selecionado pelo órgão emissor da multa, na forma estabelecida no art. 3º, observados os objetivos previstos no caput do art. 2º.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso I do caput, o autuado respeitará as diretrizes definidas pelo órgão emissor da multa, que poderá admitir a participação de mais de um autuado na elaboração e na execução do projeto.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso II do caput, o autuado outorgará poderes ao órgão emissor da multa para escolha do projeto a ser contemplado.

§ 3º O TCA, ato normativo próprio do órgão ou da entidade ambiental responsável pela apuração da infração ambiental, detalhará as regras para operacionalização da conversão de multa direta e indireta.

Art. 7º O valor dos custos dos serviços de preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente será igual ao valor da multa convertida.

§ 1º Independentemente do valor da multa aplicada, o autuado fica obrigado a reparar integralmente eventual dano comprovado que tenha causado.

§ 2º A autoridade ambiental, ao deferir o pedido de conversão, poderá aplicar sobre o valor da multa consolidada o desconto de:

I – 40% (quarenta por cento), na hipótese prevista no inciso I do caput do art. 6º, se a conversão for requerida agregada a apresentação de impugnação em 1ª instância;

II – 35% (trinta e cinco por cento), na hipótese prevista no inciso I do caput do art. 6º, se a conversão for requerida até o prazo da apresentação de recurso em 2ª instância;

III – 60% (sessenta por cento), na hipótese prevista no inciso II do caput do art. 6º, se a conversão for requerida agregada a apresentação de impugnação em 1ª instância; ou

IV – 50 (cinquenta por cento), na hipótese prevista no inciso II do caput do art. 6º, se a conversão for requerida até o prazo da apresentação de recurso em 2ª instância.

§ 3º O valor resultante do desconto não poderá ser inferior ao valor mínimo legal aplicável à infração.

Art. 8º O requerimento de conversão de multa na modalidade prevista no inciso I do caput do art. 6º será instruído com o projeto, conforme as diretrizes estabelecidas pelo órgão emissor da multa.

§ 1º Na hipótese de o autuado não dispor de projeto na data do requerimento, a autoridade competente, se provocada, poderá conceder prazo de sessenta dias para que o autuado apresente o referido projeto.

§ 2º Antes de decidir sobre o pedido de conversão de multa na modalidade de que trata este artigo, a autoridade competente poderá determinar ao autuado que proceda, em prazo predefinido, com emendas, revisões e ajustes no projeto, incluído o objetivo de adequá-lo ao valor consolidado da multa a ser convertida.

§ 3º O não atendimento por parte do autuado das situações previstas neste artigo implicará o indeferimento do pedido de conversão de multa.

Art. 9º A autoridade competente considerará as peculiaridades do caso concreto, os antecedentes do infrator, o efeito dissuasório da multa ambiental e poderá, em decisão motivada, deferir ou não o pedido de conversão formulado pelo autuado, observado o disposto no art. 4º.

Art. 10. Na hipótese de deferimento do pedido de conversão, a autoridade competente notificará o autuado para comparecer à unidade administrativa indicada pelo órgão do emissor da multa para a assinatura do termo de compromisso de que trata o art. 12.

Art. 11. O deferimento do pedido de conversão suspende o prazo para interposição de recurso hierárquico.

Art. 12. Na hipótese de decisão favorável ao pedido, as partes celebrarão Termo de Compromisso Ambiental - TCA, que estabelecerá os termos da vinculação do autuado ao objeto da conversão de multa pelo prazo de execução do projeto aprovado ou de sua cota-parte no projeto escolhido pelo órgão emissor da multa.

§ 1º O termo de compromisso conterá as seguintes cláusulas obrigatórias:

I - nome, qualificação e endereço das partes compromissadas e de seus representantes legais;

II - serviço ambiental objeto da conversão;

III - prazo de vigência do compromisso, que será vinculado ao tempo necessário à conclusão do objeto da conversão que, em função de sua complexidade e das obrigações pactuadas, poderá variar entre o mínimo de 30 (trinta) dias e o máximo de 10 (dez) anos, admitida a prorrogação, desde que justificada;

IV - multa a ser aplicada em decorrência do não cumprimento das obrigações pactuadas;

V - efeitos do descumprimento parcial ou total do objeto pactuado;

VI - regularização ambiental e reparação dos danos decorrentes da infração ambiental;

VII - foro competente para dirimir litígios entre as partes.

§ 2º Na hipótese da conversão prevista no inciso I do caput do art. 6º, o TCA conterá, ainda, no que couber:

I - a descrição detalhada do objeto;

II - o valor do investimento previsto para sua execução;

III - as metas a serem atingidas; e

IV - anexo com plano de trabalho, do qual constarão os cronogramas físico e financeiro de implementação do projeto aprovado.

§ 3º Na hipótese da conversão prevista no inciso II do caput do art. 6º, o TCA deverá:

I - conter a outorga de poderes do autuado ao órgão emissor da multa para a escolha do projeto a ser apoiado, quando for o caso;

II - prever a inclusão da entidade selecionada como signatária e suas obrigações para a execução do projeto contemplado.

§ 4º A assinatura do TCA suspende a exigibilidade da multa aplicada e implica renúncia ao direito de recorrer administrativamente.

§ 5º A celebração do TCA não põe fim ao processo administrativo e o órgão ambiental monitorará e avaliará, a qualquer tempo, o cumprimento das obrigações pactuadas.

§ 6º A efetiva conversão da multa se concretizará somente após a conclusão do objeto, parte integrante do projeto, a sua comprovação pelo executor e a aprovação pelo órgão emissor da multa.

§ 7º O respectivo termo de compromisso ambiental firmado terá efeito nas esferas civil e administrativa.

§ 8º O inadimplemento do TCA implica:

I - na esfera administrativa, a inscrição imediata do débito em dívida ativa para cobrança da multa resultante do auto de infração em seu valor integral, acrescido dos consectários legais incidentes; e

II - na esfera civil, a execução judicial imediata das obrigações pactuadas, tendo em vista seu caráter de título executivo extrajudicial.

Art. 13. Os extratos dos TCAs celebrados serão publicados no Jornal Oficial do Município.

Art. 14. O órgão emissor da multa definirá as diretrizes e os critérios para os projetos a que se refere este Decreto e a forma de acompanhamento e de fiscalização da execução dos serviços prestados em decorrência das multas a serem convertidas, o que deverá constar em relatório gerado pela unidade administrativa beneficiada pela conversão e devidamente anexado ao processo originário da infração ambiental.

Parágrafo único. A critério do órgão ambiental municipal, poderá ser solicitada ciência do Conselho Municipal do Meio Ambiente acerca dos projetos apresentados.

Art. 15. Ao autuado que, sob a égide de regime jurídico anterior, tenha pleiteado tempestivamente a conversão da multa, é garantida a adequação aos termos deste Decreto.

Art. 16. O órgão ambiental municipal poderá estabelecer, por meio de Resolução, eventuais procedimentos administrativos complementares relativos à execução deste Decreto.

Art. 17. A adesão a uma das soluções legais previstas neste Decreto será estimulada pela administração pública municipal ambiental, com vistas a encerrar os processos administrativos relativos à apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Art. 18. Os autos de infração, os processos administrativos deles originados e os Termos de Compromisso Ambiental firmados são públicos e deverão ser disponibilizados à população, sempre que requisitados, respeitada a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

Art. 19. O registro do implemento da conversão de multa será efetuado no respectivo processo administrativo mediante fotografias, recibos, termos de declaração ou outros meios de prova.

Art. 20. O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, e deverá anexar aos autos o respectivo instrumento de procuração.

Parágrafo único. O autuado poderá requerer prazo de até quinze dias para a juntada do instrumento a que se refere o caput.

Art. 21. A conversão não se reveste em um direito do autuado, pois se trata de decisão discricionária da Autoridade Ambiental que analisará as regras aplicáveis, a conveniência da medida, as peculiaridades do caso concreto, o efeito dissuasório da multa ambiental e os antecedentes do autuado.

Art. 22. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 28 de junho de 2024.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 4012/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2960/2023.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do Anexo Único deste Decreto na importância de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamentam-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo Único do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 28 de junho de 2024.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 4012/2024

07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
07.01 - 08.244.0122.2.577 FMAS - Manutenção da Assistência Social	2252	4.4.90.52.00 - 1.704.0150	23.000,00	
07.01 - 08.244.0122.2.578 FMAS - Gestão dos Conselhos	1666	3.3.90.36.00 - 1.704.0150		23.000,00
TOTAL			23.000,00	23.000,00

PORTARIA Nº 0566/2024

Concede Licença para Atividade Política.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e considerando o Processo Administrativo nº 28747/2024,

R E S O L V E :

Art. 1º CONCEDER Licença para Atividade Política a servidora LETICIA CUNHA MOREIRA, matrícula no 19552-9, Técnico em Enfermagem, a contar de 06/07/2024.

Art. 2º A servidora deverá apresentar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas o comprovante da situação do registro da candidatura emitido pela Justiça Eleitoral em até 48 (quarenta e oito) horas seguinte ao fato, em atendimento ao disposto no Artigo 106 da Lei Complementar nº 0066/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2024

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0567/2024

Concede Licença para Atividade Política.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e considerando o Processo Administrativo nº 28754/2024,

R E S O L V E :

Art. 1º CONCEDER Licença para Atividade Política ao servidor EDIVALDO PASCHOAL MACHADO, matrícula no 3803-2, Guarda Civil Municipal, a contar de 06/07/2024.

Art. 2º O servidor deverá apresentar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas o comprovante da situação do registro da candidatura emitido pela Justiça Eleitoral em até 48 (quarenta e oito) horas seguinte ao fato, em atendimento ao disposto no Artigo 106 da Lei Complementar nº 0066/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2024

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0568/2024

Concede Licença para Atividade Política.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e considerando o Processo Administrativo nº 28607/2024,

R E S O L V E :

Art. 1º CONCEDER Licença para Atividade Política a servidora ANDREA SATLER ANDRADE CYRINO, matrícula no 4052-5, Técnico em Enfermagem, a contar de 06/07/2024.

Art. 2º A servidora deverá apresentar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas o comprovante da situação do registro da candidatura emitido pela Justiça Eleitoral em até 48 (quarenta e oito) horas seguinte ao fato, em atendimento ao disposto no Artigo 106 da Lei Complementar nº 0066/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2024

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA 0569/2024

Dispensa e designa membros para compor a Grade do Conselho Municipal de Saúde

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR os cidadãos mencionados no Anexo I desta Portaria, do Conselho Municipal Saúde;

Art. 2º DESIGNAR os cidadãos mencionados no Anexo II desta Portaria, para compor o Conselho Municipal de Saúde;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2024.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA Nº 0569/2024

Seguimento Usuário – Paróquia Nossa Senhora da Conceição	
TITULAR	SUPLENTE
Jaqueline de Lima Pontes	Eduardo de Almeida Rodrigues

ANEXO II DA PORTARIA Nº 0569/2024

Seguimento Usuário – Paróquia Nossa Senhora da Conceição	
TITULAR	SUPLENTE
Eduardo de Almeida Rodrigues	Jaqueline de Lima Pontes

PORTARIA 0570/2024

Dispensa e designa a Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a cidadã MAGDA A. RODRIGUES, da Vice-Presidência do Conselho Municipal Saúde;

Art. 2º DESIGNAR a cidadã THAÍS VOGAS ERTHAL, para Vice-Presidência do Conselho Municipal de Saúde;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2024.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0571/2024

DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER INTERINAMENTE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso das suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº 29331/2024,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora REGINA HELENA DOS SANTOS BATISTA HENRIQUES, Assessor de Administração Financeira I, matrícula nº 4798-8, para responder interinamente pela Gerência de Atendimento e Protocolo - GEAP, no período de 15/07/2024 a 29/07/2024, em razão da licença prêmio da Gerente SILVANA SOARES DE OLIVEIRA, matrícula nº 3735-4.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2024.

Marcelino Carlos Dias Borba
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0572/2024

Concede Licença para Atividade Política.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e considerando o Processo Administrativo nº 28353/2024,

R E S O L V E :

Art. 1º CONCEDER Licença para Atividade Política ao servidor HAROLDO BEZERRA CANONGIA, matrícula no 4586-1, Agente Administrativo, a contar de 06/07/2024.

Art. 2º O servidor deverá apresentar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas o comprovante da situação do registro da candidatura emitido pela Justiça Eleitoral em até 48 (quarenta e oito) horas seguinte ao fato, em atendimento ao disposto no Artigo 106 da Lei Complementar nº 0066/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2024

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA 0573/2024**DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR COMO RESPONSÁVEL POR FISCALIZAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo Administrativo nº 29551/2024,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o (a) servidor (a) relacionado (a) no Anexo Único desta Portaria, como responsável pela fiscalização e gerenciamento do(s) Contrato(s) nº 149/2024, referente ao Processo Administrativo nº 20816/2022, relativo à empresa EMBRAGEO EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2024.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0573/2024

MATRÍCULA	NOME	CARGO/FUNÇÃO
9169-3	Jonathan Rodrigues dos Santos	Assessor de Administração Financeira II
4098-3	Luciana Barbosa Benevonuto Chagas	Assessor de Administração Tributária II

PORTARIA 0574/2024**DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR COMO RESPONSÁVEL POR FISCALIZAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo Administrativo nº 29552/2024,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o (a) servidor (a) relacionado (a) no Anexo Único desta Portaria, como responsável pela fiscalização e gerenciamento do(s) Contrato(s) nº 041/2024, referente ao Processo Administrativo nº 2784/2023, relativo à empresa MAPDATA TECNOLOGIA INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2024.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0574/2024

MATRÍCULA	NOME	CARGO/FUNÇÃO
9169-3	Jonathan Rodrigues dos Santos	Assessor de Administração Financeira II

PORTARIA Nº 0575/2024**EXONERA, NOMEIA CARGO EM COMISSÃO, DISPENSA E DESIGNA PARA FUNÇÃO GRATIFICADA**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o memorando nº 157/2024-GAB,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, contar de 01/07/2024, conforme PA nº 29168/2024, o(s) servidor(es) relacionado(s) no Anexo I desta portaria, do(s) Cargo(s) em Comissão ali mencionado(s).

Art. 2º EXONERAR, a contar da data da publicação, o(s) servidor(es) relacionado(s) no Anexo II desta portaria, do(s) Cargo(s) em Comissão ali mencionado(s).

Art. 3º NOMEAR, a contar da data da publicação, o(s) cidadão(os) relacionado(s) no Anexo III desta Portaria, para exercer(em) o(s) Cargo(s) em Comissão ali mencionado(s).

Art. 4º DISPENSAR, a contar da data da publicação, o(s) servidor(es) relacionado(s) no Anexo IV desta Portaria, da(s) Função(ões) Gratificada(s) ali mencionada(s).

Art. 5º DISPENSAR, a contar de 06/07/2024, o(s) servidor(es) relacionado(s) no Anexo V desta Portaria, da(s) Função(ões) Gratificada(s) ali mencionada(s).

Art. 6º DESIGNAR, a contar da data da publicação, o(s) servidor(es) relacionado(s) no anexo VI desta portaria para desempenhar(em) a(s) função(ões) gratificada(s) ali mencionada(s).

Art. 7º O(s) servidor(es) relacionados no Anexo I desta portaria, deverá(ão) realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis a contar da data desta publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441.

Art. 8º Comunicamos que é facultado, desde que a dispensa ou exoneração não tenha sido requerida pelo servidor, e que tenham o Plano de Assistência à Saúde, vinculado a Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, a possibilidade de manutenção do Plano de Assistência à Saúde Unimed, nas mesmas condições que o beneficiário gozava quando da vigência do vínculo com o Município, conforme Resolução Normativa 488/2022 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Para tanto, deve o mesmo obrigatoriamente, preencher a DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE MANUTENÇÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no ato da realização de Exame Médico Ocupacional Demissional, disponibilizada junto ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor-DESAS, e após a assinatura da Declaração, comparecer à Unimed para procedimentos necessários.

Art.9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2024.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA Nº 0575/2024

EXONERAR, a pedido, contar de 01/07/2024, conforme PA nº 29168/2024:

MATRÍCULA Nº	NOME	CARGO COMISSIONADO SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
20140-5	Osvaldo Chaves Neto	Assistente I – CC2	SEMUSA

ANEXO II DA PORTARIA Nº 0575/2024

EXONERAR, a contar da data de publicação:

MATRÍCULA Nº	NOME	CARGO COMISSIONADO SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
20677-6	Hillen Damasceno Soares	Assistente de Projetos Especiais – CC4	SEMAS, à disposição da COMFIS

ANEXO III DA PORTARIA Nº 0575/2024

NOMEAR, a contar da data da publicação:

CPF Nº	NOME	CARGO COMISSIONADO SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
183.XXX.XXX-29	Júlia Ribeiro Correia da Silva	Assistente I – CC2	SEMUSA
160.XXX.XXX-64	Ana Clara Gomes de Paula	Assistente de Projetos Especiais – CC4	SEMAS, à disposição da COMFIS

ANEXO IV DA PORTARIA Nº 0575/2024

DISPENSAR, a contar da data da publicação:

MATRÍCULA Nº	NOME	FUNÇÃO GRATIFICADA SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
6732-6	Jane Blanco Teixeira	Gerente de Unidade de Saúde – FG1	SEMUSA

ANEXO V DA PORTARIA Nº 0575/2024

DISPENSAR, a contar de 06/07/2024:

MATRÍCULA Nº	NOME	FUNÇÃO GRATIFICADA SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
6571-4	Geneos Vidal da Silva	Assessor Técnico I – FGA1	SEMAP

ANEXO VI DA PORTARIA Nº 0575/2024

DESIGNAR, a contar da data da publicação:

MATRÍCULA Nº	NOME	FUNÇÃO GRATIFICADA SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
19942-7	Fernanda Lannes de Aguar Benevente	Gerente de Unidade de Saúde – FG1	SEMUSA

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE DE CARGO EM COMISSÃO (ORIGINAL E CÓPIA)

ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441

- ✓ Foto 3x4 atual
- ✓ PIS/PASEP/NIS
- ✓ CPF
- ✓ CTPS
- ✓ Carteira de Identidade
- ✓ Carteira do Conselho ou OAB
- ✓ Carteira Nacional de Habilitação
- ✓ Título de Eleitor
- ✓ Certidão de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br>)
- ✓ Certidão de Nascimento/Casamento
- ✓ Certificado de Reservista (homens)
- ✓ Comprovante de Residência Atualizado
- ✓ Comprovante de Escolaridade
- ✓ Comprovante de Situação Cadastral no CPF (<https://www.receita.fazenda.gov.br>)
- ✓ Consulta INSS – e-Social (<http://consultacadastral.inss.gov.br>)
- ✓ Declaração de Imposto de Renda Completo
- ✓ Comprovante Bancário Itaú
- ✓ Certidão de Dependentes
- ✓ Carteira de Vacinação Atualizada (dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos)**
- ✓ Certidão de Antecedentes Criminais da Comarca do Município onde reside – (link: <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/certidao>) e da Justiça Federal – (link: <https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/##principal/solicitar>).
- ✓ Publicação do Diário Oficial da Formação

PORTARIA Nº 0576/2024

Aposentadoria

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art. 40, §1º, I, §3º, 8º e 17 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/2003 – regra permanente, anterior a E.C. nº 103/2019, c/c os arts. 09 da Lei Municipal nº 957/2005, Aposentadoria por Incapacidade Permanente, com proventos proporcionais, a contar da data da publicação, ao servidor HILTON SANTANA JÚNIOR, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal - GCM, matrícula nº 11414-6, com lotação na SESEP conforme Processo Administrativo nº 17327/2024.

Art. 2º Os proventos do(a) servidor(a) serão fixados pelo OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência, através de ato próprio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2024.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0577/2024

Aposentadoria

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art. 40, §1º, I, §3º, 8º e 17 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/2003 – regra permanente, anterior a E.C. nº 103/2019, c/c os arts. 09 da Lei Municipal nº 957/2005, Aposentadoria por Incapacidade Permanente, com proventos proporcionais, a contar da data da publicação, ao servidor LUIZ CLAUDIO FURTADO DE LIMA, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 15481-4, com lotação na SEMUSA conforme Processo Administrativo nº 3783/2024.

Art. 2º Os proventos do(a) servidor(a) serão fixados pelo OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência, através de ato próprio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2024.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0578/2024

Aposentadoria
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art. 40, §1º, I, da Constituição Federal/88, da E.C. nº 041/2003, c/c o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 041/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 070/2012, anterior a E.C. nº 103/2019, c/c os arts. 09º e 10 da Lei Municipal nº 957/2005, Aposentadoria por Incapacidade Permanente, com proventos Integrais, a contar da data da publicação, à servidora CRISTINA SELMA DOMINGUES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professor II – Educação Artística, matrícula nº 7495-0, com lotação na SEMEDE, conforme Processo Administrativo nº 25984/2024.
- Art. 2º Os proventos do(a) servidor(a) serão fixados pelo OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência, através de ato próprio.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2024.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0579/2024

Aposentadoria
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art. 40, §1º, I, §3º, 8º e 17 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/2003 – regra permanente, anterior a E.C. nº 103/2019, c/c os arts. 09 da Lei Municipal nº 957/2005, Aposentadoria por Incapacidade Permanente, com proventos proporcionais, a contar da data da publicação, ao servidor CARLOS ALBERTO DA CUNHA FILHO, ocupante do cargo de Professor II - Ciências, matrícula nº 16069-5, com lotação na SEMEDE, conforme Processo Administrativo nº 25985/2024.
- Art. 2º Os proventos do(a) servidor(a) serão fixados pelo OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência, através de ato próprio.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2024.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0580/2024

EXONERAÇÃO, A PEDIDO DE CARGO EFETIVO
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- Art. 1º EXONERAR, a pedido, o (s) servidor (es) relacionado (s) no Anexo Único desta Portaria, do (s) cargo (s) efetivo (s) ali mencionado (s).
- Art. 2º O (s) servidor (es), relacionado (s) no Anexo Único deverá (ão) realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis a contar da data desta publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2024.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0580/2024

NOME	MAT.	CARGO	LOTAÇÃO	DATA	PROC. ADM.
ALEXSANDRO CUNHA DE SOUZA	20783-7	MOTORISTA	SEMEDE	03/06/2024	24501/2024
MAIARA PEIXOTO LIMA	19042-0	AUXILIAR EDUCACIONAL	SEMEDE	27/05/2024	23850/2024
MARIA CAROLINA RODRIGUES MAROTTI	16339-2	MONITOR ESCOLAR	SEMEDE	28/05/2024	24004/2024
JAQUELINE BEZERRA TEIXEIRA	8508-1	PROFESSOR I	SEMEDE	29/05/2024	24721/2024
LIVIA RANGEL FIGUEIRA DE MORAES	18587-6	ASSISTENTE SOCIAL IV	SEMEDE	03/06/2024	24701/2024
ALESSANDRA SOUZA CAMPANY	17924-8	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SEMUSA	04/06/2024	25355/2024

LETICIA BARROSO DE ANDRADE VIEIRA	19331-3	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SEMUSA	01/06/2024	23665/2024
CLARISSA GOBETTI CORREIA	15885-2	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA II	SEMUSA	28/05/2024	24012/2024
MARIA CLARA BADARO MASSAD	17637-0	FARMACÊUTICO II	SEMUSA	01/06/2024	24372/2024
KARENN SIQUEIRA MONNERAT MAGALHAES	8451-4	MÉDICO SOCORRISTA II	SEMUSA	05/06/2024	25555/2024
SORAYA ASSEF BENHAME	16542-5	MÉDICO INTENSIVISTA II	SEMUSA	05/06/2024	25509/2024

PORTARIA Nº 0581/2024

Concede Licença para Atividade Política.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e considerando o Processo Administrativo nº 29454/2024,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Atividade Política ao servidor GUTEMBERG TERRA DOS REIS, matrícula no 17948-5, Técnico em Enfermagem, a contar de 06/07/2024.

Art. 2º O servidor deverá apresentar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas o comprovante da situação do registro da candidatura emitido pela Justiça Eleitoral em até 48 (quarenta e oito) horas seguinte ao fato, em atendimento ao disposto no Artigo 106 da Lei Complementar nº 0066/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2024

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0582/2024

Concede Licença para Atividade Política.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e considerando o Processo Administrativo nº 29569/2024,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Atividade Política ao servidor WAGNER LUIZ DE AMORIM, matrícula no 10062-5, Guarda Civil Municipal, a contar de 06/07/2024.

Art. 2º O servidor deverá apresentar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas o comprovante da situação do registro da candidatura emitido pela Justiça Eleitoral em até 48 (quarenta e oito) horas seguinte ao fato, em atendimento ao disposto no Artigo 106 da Lei Complementar nº 0066/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2024

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0583/2024

Concede Licença para Atividade Política.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e considerando o Processo Administrativo nº 29102/2024,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Atividade Política ao servidor GENEOS VIDAL DA SILVA, matrícula no 6571-4, Guarda Civil Municipal, a contar de 06/07/2024.

Art. 2º O servidor deverá apresentar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas o comprovante da situação do registro da candidatura emitido pela Justiça Eleitoral em até 48 (quarenta e oito) horas seguinte ao fato, em atendimento ao disposto no Artigo 106 da Lei Complementar nº 0066/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2024

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0584/2024

Interrupção de vacância e exoneração, a pedido, de cargo efetivo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo Administrativo nº 22500/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - INTERROMPER, a contar de 17/05/2024, a Vacância concedida pela Portaria nº 0646/2022, à servidora WAGIDA ALMEIDA CARDOSO, matrícula nº 8783-1, do cargo efetivo de Médico de Família, com lotação na Secretaria de Saúde.

Art. 2º - EXONERAR, a pedido, a contar de 17/05/2024, a servidora WAGIDA ALMEIDA CARDOSO, matrícula nº 8783-1, do cargo efetivo de Médico de Família, com lotação na Secretaria de Saúde.

Art. 3º - O(s) servidor(es), relacionados nesta portaria, deverá(ão) realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis a contar da data desta publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22) 2771-1441"

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2024.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0585/2024

Concede Licença para Atividade Política.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e considerando o Processo Administrativo nº 29178/2024,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Atividade Política ao servidor FABIO ALEXANDRE SIMOES LEITE, matrícula no 10144-3, Médico Cirurgião Geral II, a contar de 06/07/2024.

Art. 2º O servidor deverá apresentar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas o comprovante da situação do registro da candidatura emitido pela Justiça Eleitoral em até 48 (quarenta e oito) horas seguinte ao fato, em atendimento ao disposto no Artigo 106 da Lei Complementar nº 0066/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2024

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0586/2024

Concede Licença para Atividade Política.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e considerando o Processo Administrativo nº 29196/2024,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Atividade Política ao servidor FABIO CURI DE CARVALHO SANGINETO, matrícula no 7570-1, Guarda Civil Municipal, a contar de 06/07/2024.

Art. 2º O servidor deverá apresentar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas o comprovante da situação do registro da candidatura emitido pela Justiça Eleitoral em até 48 (quarenta e oito) horas seguinte ao fato, em atendimento ao disposto no Artigo 106 da Lei Complementar nº 0066/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2024

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0587/2024

Concede Licença para Atividade Política.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e considerando o Processo Administrativo nº 29347/2024,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Atividade Política a servidora EDINALVA DIAS SILVA, matrícula no 4122-0, Professor I, a contar de 06/07/2024.

Art. 2º A servidora deverá apresentar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas o comprovante da situação do registro da candidatura emitido pela Justiça Eleitoral em até 48 (quarenta e oito) horas seguinte ao fato, em atendimento ao disposto no Artigo 106 da Lei Complementar nº 0066/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2024

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0588/2024

Derrogação de Cargo Efetivo por Decisão Judicial

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a sentença proferida pelo Juízo da 2ª Vara da Comarca de Rio das Ostras/RJ, nos autos Processo Judicial nº 0032222-74.2021.8.19.0068, no qual julgou procedente a pretensão autoral, determinando a imediata posse em cargo público de Professor I – 30 H – PCD.

RESOLVE:

Art. 1º DERROGAR, a Portaria 0762/2022, no que se refere ao cargo de PROFESSOR I – 30H-PCD, da cidadã ANA PAULA COIMBRA SANTANA, CPF nº 117.xxx.xxx-96, classificada em 9º (nono) lugar, conforme a Sentença Proferida pelo Juízo da 2ª Vara da Comarca de Rio das Ostras/RJ, nos autos do Processo Judicial nº 0032222-74.2021.8.19.0068 e Processo Administrativo 29881/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2024.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0589/2024

CESSAÇÃO DE CESSÃO DE SERVIDOR

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e consoante ao Processo Administrativo Nº 29548/2024.

CONSIDERANDO que a Cessão de servidores públicos é um ato administrativo que permite o afastamento temporário de servidores efetivos e estáveis para desempenharem suas funções em outros Órgãos ou Municípios, sendo regulamentada neste Município pela Lei Complementar nº 0066/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - CESSAR, a contar de 27/06/2024, a cessão a Fundação Rio das Ostras de Cultura - FROC, do servidor JORGE LUIZ FERREIRA SAMPAIO, Agente Administrativo, Matrícula nº 426-0, oriundo deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2024.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

EXTRATO DE ATO DECISÓRIO Nº 001/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º – DELIBERAR PELA PERDA DO CARGO PÚBLICO, após apuração nos autos do Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 32985/2018, ao Servidor MOISEIS BOSCO DE MENESES, Guarda Civil Municipal matrícula nº 7366-0, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, nos termos do Art. 19, Inciso I, da Lei Complementar nº 066/2019, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Rio das Ostras;

Art. 2º – AGUARDAR o decurso do Prazo Recursal previsto no Art. 176, §1º da Lei Complementar nº 066/2019, para a devida extinção e arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar - PAD;

Art. 3º – EXTINGUIR o PAD nº 32985/2018 instaurado pela Portaria nº 069/2021, após transcurso do prazo recursal;

Art. 4º – ENCAMINHAR à COFOP e COGEP para adoção das medidas administrativas de praxes, após extinção do PAD;

Art. 5º – RETORNAR OS AUTOS à Corregedoria da GCMRO para ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 32985/2018;

Art. 6º – FICA CIENTIFICADO o servidor MOISEIS BOSCO DE MENESES, Guarda Civil Municipal, matrícula nº 7366-0 da obrigatoriedade do dever de comparecer ao DESAS, para providências quanto à realização do ASO DEMISSIONAL, para recebimento de verbas;

Art. 7º - Nos termos do Art. 120 do Decreto nº 3872/2023, por meio de publicação deste Extrato de Ato Decisório, inicia-se a contagem do prazo recursal previstos no §1º do Art. 176 e no Art. 180, ambos da Lei Complementar nº 066/2019.

Rio das Ostras, 28 de junho de 2024.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ERRATA DA PORTARIA Nº 0562/2024

Publicada no Jornal Oficial do Município – Edição nº 1701 de 26 de junho de 2024.

Onde se lê:

Art. 2º DESIGNAR, ...

Leia-se:

Art. 2º DESIGNAR, a contar de 09/05/2024...

ERRATA DA PORTARIA Nº 0502/2024
(Publicada no Jornal Oficial do Município, Edição nº 1697, de 14 de junho de 2024)

Onde se lê:

...LÍGIA BORGE BOGADO DA SILVA...

Leia-se:

...LÍGIA JORGE BOGADO DA SILVA...

ERRATA DA PORTARIA Nº 564/2024
(Publicado no Jornal Oficial do Município – Edição Nº 1701 - 26 de junho de 2024)

ONDE SE LÊ:

Art. 1º CONTRATAR, até 20/12/2024 (último dia letivo do corrente ano), em caráter emergencial, os cidadãos relacionados no Anexo I desta Portaria, para desempenhar as funções ali mencionadas, com lotação na SEMEDE.

LEIA-SE:

Art. 1º CONTRATAR, de 01/07/2024 a 20/12/2024 (último dia letivo do corrente ano), em caráter emergencial, os cidadãos relacionados no Anexo I desta Portaria, para desempenhar as funções ali mencionadas, com lotação na SEMEDE.

SEMAD

Secretaria de Administração Pública

PORTARIA Nº 0494/2024 – SEMAD

CANCELAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1º CANCELAR a Licença-Prêmio concedida ao (s) servidor (es) relacionado (s) no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 28 de junho de 2024.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0494/2024 – SEMAD

SERVIDOR (A)	MAT.	CARGO	PORTARIA
LUCIENE DUTRA LIMA	4644-2	AGENTE ADMINISTRATIVO	0449/2024-SEMAD

PORTARIA Nº 0495/2024 – SEMAD

ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES NA
PROMOÇÃO VERTICAL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015, de acordo o Processo Administrativo nº 29869/2023,
Considerando a Lei nº 2678/2022, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Guarda Civil Municipal do Município de Rio das Ostras,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar por PROMOÇÃO VERTICAL, na Tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 2678/2022, referente aos cargos efetivos ocupados pela Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras, os Servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, com reflexos financeiros, iniciando o pagamento em setembro/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 28 de junho de 2024.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0495/2024 – SEMAD

PROCESSOS	MATRÍCULA	NOME	CARGO	NÍVEL	EFEITOS A PARTIR DE
49284/2023	7509-4	ALDEMIR DE SOUZA CAETANO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM	5	01 DE NOVEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 0496/2024 – SEMAD

ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES NA PROMOÇÃO VERTICAL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015, e considerando o Processo Administrativo nº 29869/2023,

Considerando o disposto no Art. 12 e seguintes, da Lei nº 1584/2011, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos do quadro permanente da Administração direta do Município de Rio das Ostras, o qual define critérios para a promoção vertical daqueles servidores que passam a fazer jus;

Considerando que as promoções serão públicas e efetivadas através de Portaria, desde que todos os requisitos legais sejam cumpridos, R E S O L V E :

Art. 1º Enquadrar na PROMOÇÃO VERTICAL, os Servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, no respectivo nível da tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 1584/2011. os Servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, com reflexos financeiros, iniciando no pagamento de setembro/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 28 de junho de 2024.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0496/2024 – SEMAD

PROCESSOS	MATRÍCULA	NOME	CARGO	NÍVEL	EFEITOS A PARTIR DE
49594/2023	7881-6	ANA FLAVIA DOS SANTOS CORREA	AG COMUNITARIO SAUDE	3	01 de novembro de 2023
50033/2023	15337-0	ANA MARIA DE CARVALHO RANGEL	AG COMUNITARIO SAUDE	4	01 de novembro de 2023
49996/2023	8798-0	ANA MARIA ELISA SIQUEIRA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	3	01 de novembro de 2023
49955/2023	15415-6	CAMILA GOMES BARRETO	AG COMUNITARIO SAUDE	2	01 de novembro de 2023
51788/2023	9599-0	CINTIA DA SILVA CANEDO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	3	01 de novembro de 2023
51789/2023	9746-2	DANIEL DA SILVA SOUZA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	3	01 de novembro de 2023
50868/2023	19691-6	ELEN LUCIA CAVALCANTE GORGA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	5	01 de novembro de 2023
49956/2023	4977-8	ELOIZA GUILHERME GOMES BARRETO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	3	01 de novembro de 2023
49792/2023	15996-4	FILIFE COSTA FERREIRA	MEDICO SOCORRISTA II	2	01 de novembro de 2023
52258/2023	8044-6	JADER MACHADO JUNIOR	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	4	01 de novembro de 2023
51477/2023	15935-2	JAQUELINE RODRIGUES DA SILVA FREITAS	MEDICO ORTOPEDISTA II	2	01 de novembro de 2023
49671/2023	11330-1	LINO FRANCIONI LOPES	ODONTOLOGO II	4	01 de novembro de 2023
49938/2023	10254-7	LUIZ CLAUDIO CARNEIRO DE OLIVEIRA	MOTORISTA	2	01 de novembro de 2023
49592/2023	15481-4	LUIZ CLAUDIO FURTADO DE LIMA	AG COMUNITARIO SAUDE	2	01 de novembro de 2023
50387/2023	3535-1	PAULO CESAR DE SOUZA MEDEIROS	ARQUITETO	4	01 de novembro de 2023
52644/2023	8406-9	RAFAEL PANARO BASSANI SOARES	MÉD. ANESTESIOLOGISTA II	4	01 de novembro de 2023
52260/2023	15331-1	RAISSA SOARES PESSANHA	AG COMUNITARIO SAUDE	2	01 de novembro de 2023
51086/2023	4879-8	RENATA CARVALHO BARCELOS DE PAULA	AGENTE ADMINISTRATIVO	5	01 de novembro de 2023
51299/2023	2288-8	VALERIA DE CARVALHO PINHEIRO	BACHAREL EM COMUNICACAO SOCIAL	3	01 de novembro de 2023
49562/2023	15370-2	VANIA MARIA DE SOUZA PINTO	AG COMUNITARIO SAUDE	2	01 de novembro de 2023

PORTARIA Nº 0497/2024 – SEMAD

ENQUADRAMENTO DE SEVIDORES NA PROGRESSÃO FUNCIONAL
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015, de acordo o Processo Administrativo nº 29869/2023, Considerando a Lei nº 2678/2022, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Guarda Civil Municipal do Município de Rio das Ostras,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar por PROGRESSÃO FUNCIONAL, na Tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 2678/2022, referente aos cargos efetivos ocupados pela Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras, os Servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, com reflexos financeiros, iniciando no pagamento de setembro/2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 28 de junho de 2024.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0497/2024 – SEMAD

Matricula	Servidor	Cargo	Admissão	Progressão Funcional	Completados em	Efeitos Patrimoniais
3108-9	Gualter Alves Xavier	Guarda Civil Municipal - GCM	11/11/1999	INSPETOR DE SEGMENTO II	nov/2023	dez/2023
3109-7	Humberto Coutinho Manteiga	Guarda Civil Municipal - GCM	11/11/1999	INSPETOR DE SEGMENTO II	nov/2023	dez/2023
3138-0	Ilcinei Alves de Brito Jardim	Guarda Civil Municipal - GCM	24/11/1999	INSPETOR DE SEGMENTO II	nov/2023	dez/2023
3085-6	Iranete Antunes	Guarda Civil Municipal - GCM	03/11/1999	INSPETOR DE SEGMENTO II	nov/2023	dez/2023
3126-7	Joao Marden Costa Brito	Guarda Civil Municipal - GCM	18/11/1999	INSPETOR DE SEGMENTO II	nov/2023	dez/2023
3116-0	Luiz Fernando Marinho	Guarda Civil Municipal - GCM	17/11/1999	INSPETOR DE SEGMENTO II	nov/2023	dez/2023
3098-8	Luiz Otavio Queiroz de Araujo	Guarda Civil Municipal - GCM	05/11/1999	INSPETOR DE SEGMENTO II	nov/2023	dez/2023
7541-8	Marcos E. B. Da S. Rodrigues	Guarda Civil Municipal - GCM	21/11/2005	INSPETOR I	nov/2023	dez/2023
11147-3	Raphael Freitas da Silva Pinto	Guarda Civil Municipal - GCM	03/11/2011	SUBINSPETOR	nov/2023	dez/2023
3107-0	Roni Claudio Braz dos Santos	Guarda Civil Municipal - GCM	11/11/1999	INSPETOR DE SEGMENTO II	nov/2023	dez/2023

PORTARIA Nº 0498/2024 –SEMAD

ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES NA PROGRESSÃO HORIZONTAL
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015, de acordo o Processo Administrativo nº 29869/2023, Considerando a Lei 1584/2011, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos do quadro permanente da Administração direta do Município de Rio das Ostras,

RESOLVE:

1 Art. 1º Enquadrar por PROGRESSÃO HORIZONTAL, na Tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 1584/2011, referente aos cargos efetivos ocupados no Município de Rio das Ostras, os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, com reflexos financeiros, iniciando no pagamento de setembro/2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras,28 de junho de 2024.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0498/2024 – SEMAD

Matricula	Servidor	Cargo	Data de Admissao	Faixa	Completados em	Efeitos Patrimoniais
3105-4	Adilson Siqueira de Lima	Motorista	10/11/1999	9	nov/2023	dez/2023

3131-3	Adriana A. Antunes Munier	Agente Administrativo	23/11/1999	9	nov/2023	dez/2023
11155-4	Adriana Maria da Silva	Nutricionista III	08/11/2011	5	nov/2023	dez/2023
11193-7	Adriana O. De Freitas da Silva	Estatístico	29/11/2011	5	nov/2023	dez/2023
3141-0	Adriano Teixeira de Carvalho	Motorista	25/11/1999	9	nov/2023	dez/2023
11139-2	Alexandre Melo de Paula	Fiscal de Transporte	03/11/2011	5	nov/2023	dez/2023
11148-1	Andre Alencar da Silva	Fiscal de Transporte	03/11/2011	5	nov/2023	dez/2023
3089-9	Andre Luis Arrigoni Ramos	Tecnico em Contabilidade	04/11/1999	9	nov/2023	dez/2023
3133-0	Angelo Goncalves Bastos	Agente Administrativo	23/11/1999	9	nov/2023	dez/2023
11166-0	Bruno Jose Machado Pirozi	Agente Administrativo	16/11/2011	5	nov/2023	dez/2023
11188-0	Carla Arine Couto Moreira	Auxiliar Administrativo	22/11/2011	5	nov/2023	dez/2023
10999-1	Claudia do Amaral Caldeira	Tecnico em Radiologia	06/09/2011	5	nov/2023	dez/2023
3122-4	Denancy Almeida Sales	Aux. Servicos Gerais	18/11/1999	9	nov/2023	dez/2023
3111-9	Dirceu Augusto C. Fernando	Tecnico em Contabilidade	11/11/1999	9	nov/2023	dez/2023
7860-3	Elaine Campos de Oliveira	Ag Comunitario Saude	29/02/2008	6	nov/2023	dez/2023
3088-0	Elias Jose da Silva	Motorista	04/11/1999	9	nov/2023	dez/2023
4314-1	Elielton da Luz Silva	Agente Administrativo	18/11/2002	8	nov/2023	dez/2023
3134/8	Elzeni Pereira Nepoumuceno	Aux. Servicos Gerais	24/11/1999	9	nov/2023	dez/2023
11179-1	Emanuelle Nogueira Hurtado	Tecnico em Edificacoes	21/11/2011	5	nov/2023	dez/2023
16848-3	Ervelton Leal Guimaraes	Medico Socorrista II	26/11/2020	2	nov/2023	dez/2023
11182-1	Fernando Luis Ferreira	Auxiliar Administrativo	30/11/2011	5	nov/2023	dez/2023
3093-7	Fernando Macario dos Santos	Agente Administrativo	04/11/1999	9	nov/2023	dez/2023
16767-3	Gastao Mendonca Barreto	Med. Anestesiologista II	30/09/2020	2	nov/2023	dez/2023
4317-6	Geovanes Lopes Barreto	Tecnico Em Informatica	22/11/2002	8	nov/2023	dez/2023
16844-0	Gustavo B. De Souza Araujo	Medico Cirurgiao Geral II	17/11/2020	2	nov/2023	dez/2023
11184-8	Joao Luiz de Souza Rangel	Odontologo	22/11/2011	5	nov/2023	dez/2023
11173-2	Jose Daniel Tome da Rosa	Auxiliar Administrativo	17/11/2011	5	nov/2023	dez/2023
11175-9	Jose Luiz Neves Ferreira	Auxiliar Administrativo	21/11/2011	5	nov/2023	dez/2023
3119-4	Lavinia Alves Gomes	Medico Socorrista II	18/11/1999	9	nov/2023	dez/2023
11169-4	Lorena R. Rodrigues Domingues	Agente Administrativo	16/11/2011	5	nov/2023	dez/2023
2621-2	Luis Carlos de Barros Bastos	Enfermeiro	31/03/1998	9	nov/2023	dez/2023
16846-7	Maira Anicio Almeida	Medico Socorrista II	26/11/2020	2	nov/2023	dez/2023
11164-3	Maria C. Chaves de Carvalho	Auxiliar Administrativo	11/11/2011	5	nov/2023	dez/2023
3106-2	Marilucia da Silva Freitas	Aux. Servicos Gerais	11/11/1999	9	nov/2023	dez/2023
6501-3	Melina Olga de Araujo	Auxiliar Administrativo	18/06/2004	7	nov/2023	dez/2023
11185-6	Nathalie Cavatti Sousa	Engenheiro Civil	23/11/2011	5	nov/2023	dez/2023
11160-0	Neuci Alves Nogueira	Agente Administrativo	11/11/2011	5	nov/2023	dez/2023
3123-2	Nicea D. Guilherme Ferreira	Agente Administrativo	18/11/1999	9	nov/2023	dez/2023
16837-8	Patricia Megda Aziz	Medico Pediatra II	27/11/2020	2	nov/2023	dez/2023
11150-3	Paulo Evangelista Osorio Ramos	Agente Administrativo	03/11/2011	5	nov/2023	dez/2023

3143-7	Paulo Henrique Jose da Costa	Agente Administrativo	25/11/1999	9	nov/2023	dez/2023
16798-3	Priscila Rangel Pereira	Med. Anestesiologista II	12/11/2020	2	nov/2023	dez/2023
16836-0	Romana Neres dos Santos Correa	Medico Socorrista II	27/11/2020	2	nov/2023	dez/2023
7536-1	Rosimara A. Dos Santos Telles	Tecnico em Contabilidade	14/11/2005	7	nov/2023	dez/2023
7523-0	Rubens Cavalcante de Souza	Auxiliar Administrativo	20/10/2005	7	nov/2023	dez/2023
7544-2	Sergio Adriane Pires	Engenheiro Civil	24/11/2005	7	nov/2023	dez/2023
11187-2	Sergio Luis Alves Fernandes	Auxiliar Administrativo	25/11/2011	5	nov/2023	dez/2023
11172-4	Simone de Almeida Cotto	Auxiliar Administrativo	17/11/2011	5	nov/2023	dez/2023
11145-7	Valeria do Carmo Godoy	Agente Administrativo	03/11/2011	5	nov/2023	dez/2023
16835-1	Vinicius P. F. Dos Santos	Medico Ortopedista II	25/11/2020	2	nov/2023	dez/2023
11170-8	William de Jesus Machado	Auxiliar Administrativo	16/11/2011	5	nov/2023	dez/2023

PORTARIA Nº 0499/2024 – SEMAD

ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES NA PROMOÇÃO VERTICAL
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015, de acordo o Processo Administrativo nº 29869/2023, Considerando a Lei nº 2678/2022, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Guarda Civil Municipal do Município de Rio das Ostras,

RESOLVE:

- Art. 1º Enquadrar por PROMOÇÃO VERTICAL, na Tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 2678/2022, referente aos cargos efetivos ocupados pela Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras, os Servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, com reflexos financeiros iniciando no pagamento de setembro/2024.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 28 de junho de 2024.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0499/2024 – SEMAD

PROCESSOS	MATRÍCULA	NOME	CARGO	NÍVEL	EFEITOS A PARTIR DE
56481/2023	2365-5	MARCOS DE CASTRO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM	2	01 DE DEZEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 0500/2024 – SEMAD

ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES NA PROMOÇÃO VERTICAL
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e considerando o Processo Administrativo nº29869/2023,
Considerando o disposto no Art. 12 e seguintes, da Lei nº 1584/2011, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos do quadro permanente da Administração direta do Município de Rio das Ostras, o qual define critérios para a promoção vertical daqueles servidores que passam a fazer jus;
Considerando que as promoções serão públicas e efetivadas através de Portaria, desde que todos os requisitos legais sejam cumpridos,

RESOLVE:

- Art.1º Enquadrar na PROMOÇÃO VERTICAL, os Servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, no respectivo nível da tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 1584/2011, com reflexos financeiros iniciando no pagamento de setembro/2024.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 28 de junho de 2024.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0500/2024 – SEMAD

PROCESSOS	MATRÍCULA	NOME	CARGO	NÍVEL	EFEITOS A PARTIR DE
54490/2023	15381-8	ADRIANA MOREIRA DA SILVA BARROSO	AG COMUNITARIO SAUDE	2	01 de dezembro de 2023
57492/2023	15421-0	ALINE DE OLIVEIRA MARQUES	AG COMUNITARIO SAUDE	2	01 de dezembro de 2023
56440/2023	9202-9	ANA BEATRIZ VALENTIM SILVA COSTA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	3	01 de dezembro de 2023
55400/2023	3078-3	ANTONIO CARLOS ROCHA BATISTA	MOTORISTA	2	01 de dezembro de 2023
56452/2023	15761-9	CLEIDE SILVA DE MORAES	AG COMUNITARIO SAUDE	2	01 de dezembro de 2023
56089/2023	16664-2	DANIELLE DA SILVA DIAS	ASSISTENTE SOCIAL III	3	01 de dezembro de 2023
57357/2023	15953-0	DANILO ARTHUR COELHO DUTRA	MEDICO DE FAMILIA	2	01 de dezembro de 2023
55788/2023	16651-0	DRIELLY SILVA FURTADO	MEDICO SOCORRISTA II	2	01 de dezembro de 2023
53937/2023	16541-7	FABIANA SALLES DE SOUSA MATOS	MEDICO INTENSIVISTA II	2	01 de dezembro de 2023
54002/2023	8842-0	KÁTIA GONÇALVES DE SOUZA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	3	01 de dezembro de 2023
55441/2023	6022-4	LOUISE DE ANDRADE ALVES	ENFERMEIRO III	3	01 de dezembro de 2023
57087/2023	9223-1	MAURICIO CESAR CETRANGOLO	TECNICO EM INFORMATICA	5	01 de dezembro de 2023
56377/2023	9072-7	PATRICIA NUNES	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	3	01 de dezembro de 2023
56060/2023	6086-0	RICARDO ALTOE DE SOUZA VIEIRA	ARQUITETO	4	01 de dezembro de 2023
57493/2023	15486-5	SANDRA RODRIGUES BASTOS	AG COMUNITARIO SAUDE	2	01 de dezembro de 2023
56447/2023	8860-9	SARITA SANTOS DE MELO SENA GUIMARAES	MEDICO PEDIATRA II	3	01 de dezembro de 2023
54165/2023	3735-4	SILVANA SOARES DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	3	01 de dezembro de 2023

PORTARIA Nº 0501/2024 – SEMAD

ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES NA PROMOÇÃO VERTICAL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015, conforme o Processo Administrativo nº 29869/2023,

Considerando o disposto no Art. 32, da Lei nº 1560/2011, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais de Educação Pública do Município de Rio das Ostras, que define que os efeitos da Promoção Vertical aplicar-se-ão a todos os Grupos Ocupacionais da Educação,

RESOLVE:

Art.1º Enquadrar na PROMOÇÃO VERTICAL, os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, nos respectivos Níveis da Tabela de Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Rio das Ostras, com reflexos financeiros, iniciando no pagamento de setembro/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 28 de junho de 2024.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0501/2024 – SEMAD

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	NÍVEL	EFEITOS A PARTIR DE
54826/2023	16211-6	CAROLINE MARTINS DOS SANTOS DIAS	AUX. DESENV. INFANTIL	5	24 DE NOVEMBRO DE 2023
53487/2023	15942-5	DIANNA DE OLIVEIRA RIBAS	PROF. PORTUGUES - LP	3	23 DE NOVEMBRO DE 2023
53487/2023	16117-9	DIANNA DE OLIVEIRA RIBAS	PROFESSOR I - 30 HORAS	4	23 DE NOVEMBRO DE 2023
50028/2023	16397-0	ELISANGELA DA SILVA VERAS	AUX. DESENV. INFANTIL	4	10 DE NOVEMBRO DE 2023
50227/2023	16027-0	FELIPE DE SOUZA GONCALVES	PROF. GEOGRAFIA - LP	3	23 DE NOVEMBRO DE 2023
54923/2023	16401-1	MONIQUE ROSA DE CARVALHO ANDRADE	PROFESSOR I - 30 HORAS	4	24 DE NOVEMBRO DE 2023
49227/2023	4110-6	PATRICIA DUARTE PEREIRA	PROFESSOR I	2	24 DE NOVEMBRO DE 2023

50213/2023	3522-0	SANDRA MOURA DOS SANTOS LAPA	PROFESSOR I	3	10 DE NOVEMBRO DE 2023
50178/2023	16620-0	TIAGO SOARES SILVA	PROF. MATEMATICA - LP	3	10 DE NOVEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 0502/2024 – SEMAD

ENQUADRAMENTO DE SEVIDORES NA
PROGRESSÃO FUNCIONAL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015, de acordo o Processo Administrativo nº 29869/2023,

7
8 Considerando a Lei nº 2678/2022, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Guarda Civil Municipal do Município de Rio das Ostras,

RESOLVE

Art. 1º Enquadrar por PROGRESSÃO FUNCIONAL, na Tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 2678/2022, referente aos cargos efetivos ocupados pela Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras, os Servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, com reflexos financeiros, iniciando no pagamento de setembro/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 28 de junho de 2024.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0502/2024 – SEMAD

Matricula	Servidor	Cargo	Admissão	Faixa Atual	Faixa	Progressão Funcional	Completados em	Efeitos Patrimoniais
11282-8	Alberto Arquias Alves	Guarda Civil Municipal - GCM	27/12/2011	4	5	INSPETOR III	dez/2023	jan/2024
7575-2	Andre de C. F. De Almeida	Guarda Civil Municipal - GCM	29/12/2005	6	7	INSPETOR I	dez/2023	jan/2024
7576-0	Cristiane F. Martins Braz	Guarda Civil Municipal - GCM	29/12/2005	6	7	INSPETOR I	dez/2023	jan/2024
7559-0	Douglas Fernandes Verissimo	Guarda Civil Municipal - GCM	21/12/2005	6	7	INSPETOR I	dez/2023	jan/2024
7577-9	Fabiano Pinto	Guarda Civil Municipal - GCM	30/12/2005	6	7	INSPETOR I	dez/2023	jan/2024
11363-8	Jair Barbosa Reis	Guarda Civil Municipal - GCM	29/12/2011	4	5	INSPETOR III	dez/2023	jan/2024
7567-1	Marcello M. Santos Passalini	Guarda Civil Municipal - GCM	26/12/2005	6	7	INSPETOR I	dez/2023	jan/2024
7565-5	Marciano Cabral Reis	Guarda Civil Municipal - GCM	23/12/2005	6	7	INSPETOR I	dez/2023	jan/2024
7557-4	Monica Maciel Rodrigues	Guarda Civil Municipal - GCM	19/12/2005	6	7	INSPETOR I	dez/2023	jan/2024
7563-9	Nildo Gomes Cordeiro	Guarda Civil Municipal - GCM	22/12/2005	6	7	INSPETOR I	dez/2023	jan/2024
7429-2	Paloma Machado Veloso	Guarda Civil Municipal - GCM	19/05/2005	6	7	INSPETOR I	dez/2023	jan/2024
11286-0	Raphael de Souza Beltrao	Guarda Civil Municipal - GCM	19/12/2011	4	5	INSPETOR III	dez/2023	jan/2024
7552-3	Raphael Tavares Brandao	Guarda Civil Municipal - GCM	19/12/2005	6	7	INSPETOR I	dez/2023	jan/2024
3162-3	Rosane Torres Lamonica	Guarda Civil Municipal - GCM	06/12/1999	8	9	INSPETOR DE SEGMENTO II	dez/2023	jan/2024
7558-2	Thyago Nunes Malheiros	Guarda Civil Municipal - GCM	20/12/2005	6	7	INSPETOR I	dez/2023	jan/2024
7564-7	Walter Soares Filho	Guarda Civil Municipal - GCM	22/12/2005	6	7	INSPETOR I	dez/2023	jan/2024

PORTARIA Nº 0503/2024 – SEMAD

ENQUADRAMENTO DE SEVIDORES NA
PROGRESSÃO FUNCIONAL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015, de acordo o Processo Administrativo nº 29869/2023,

Considerando a Lei nº 2678/2022, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Guarda Civil Municipal do Município de Rio das Ostras,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar por PROGRESSÃO FUNCIONAL, na Tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 2678/2022, referente aos cargos efetivos ocupados pela Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras, os Servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, com reflexos financeiros, iniciando no pagamento de setembro/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 28 de junho de 2024.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0503/2024 – SEMAD

Matricula	Servidor	Cargo	Admissão	Progressão Funcional	Completados em	Efeitos Patrimoniais
11427-8	Alex de Carvalho Rodrigues	Guarda Civil Municipal - GCM	10/01/2012	INSPETOR III	jan/2024	fev/2024
7589-2	Alex Willian Lima Pinheiro	Guarda Civil Municipal - GCM	05/01/2006	INSPETOR I	jan/2024	fev/2024
7597-3	Antonio Carlos da Rocha	Guarda Civil Municipal - GCM	24/01/2006	INSPETOR I	jan/2024	fev/2024
7595-7	Everaldo Silva dos Santos	Guarda Civil Municipal - GCM	09/01/2006	INSPETOR I	jan/2024	fev/2024
7592-2	Fabio Pereira de Souza	Guarda Civil Municipal - GCM	06/01/2006	INSPETOR I	jan/2024	fev/2024
11428-6	Genilza S. Mendonca da Silva	Guarda Civil Municipal - GCM	02/01/2012	INSPETOR III	jan/2024	fev/2024
3175-5	Gilson da Rocha	Guarda Civil Municipal - GCM	10/01/2000	INSPETOR DE SEGMENTO II	jan/2024	fev/2024
7584-1	Luciano Carlos de Sousa	Guarda Civil Municipal - GCM	03/01/2006	INSPETOR I	jan/2024	fev/2024
7590-6	Magno de Souza	Guarda Civil Municipal - GCM	06/01/2006	INSPETOR II	jan/2024	fev/2024
11431-6	Marcelo Marins da Conceicao	Guarda Civil Municipal - GCM	02/01/2012	INSPETOR III	jan/2024	fev/2024
7585-0	Marcelo Moreira do Nascimento	Guarda Civil Municipal - GCM	04/01/2006	INSPETOR I	jan/2024	fev/2024
7586-8	Rafael Freitas Brandolt	Guarda Civil Municipal - GCM	04/01/2006	INSPETOR I	jan/2024	fev/2024

PORTARIA Nº 0504/2024 –SEMAD

ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES NA PROGRESSÃO HORIZONTAL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015, de acordo o Processo Administrativo nº 29869/2023,

Considerando a Lei 1584/2011, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos do quadro permanente da Administração direta do Município de Rio das Ostras,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar por PROGRESSÃO HORIZONTAL, na Tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 1584/2011, referente aos cargos efetivos ocupados no Município de Rio das Ostras, os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, com reflexos financeiros, iniciando no pagamento de setembro/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras,28 de junho de 2024.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0504/2024 – SEMAD

Matricula	Servidor	Cargo	Data de Admissao	Faixa	Completados em	Efeitos Patrimoniais
11220-8	Alessandro Souza Mendonca	Estatistico	05/12/2011	5	dez/2023	jan/2024
11285-2	Ana C. Dos Santos e Santos	Tecnico Visa	20/12/2011	5	dez/2023	jan/2024
11274-7	Ana Caroline Quinto dos Santos	Assistente Social II	26/12/2011	5	dez/2023	jan/2024

9829-9	Ana P. P. De Souza Mateus	Auxiliar Administrativo	12/07/2010	5	dez/2023	jan/2024
11284-4	Ana Paula Oliveira Pessanha	Agente Administrativo	27/12/2011	5	dez/2023	jan/2024
11272-0	Andre Luiz de S. Pontes Junior	Agente Administrativo	22/12/2011	5	dez/2023	jan/2024
11269-0	Andrea Albino de Oliveira	Fiscal Sanitario	20/12/2011	5	dez/2023	jan/2024
11324-7	Ane Nazare da Silva Serra	Aux. Servicos Gerais	22/12/2011	5	dez/2023	jan/2024
16884-0	Anna P. E. De Almeida Rego	Assistente Social	16/12/2020	2	dez/2023	jan/2024
11297-6	Antonio M. C. De P. Carvalho	Auxiliar Administrativo	29/12/2011	5	dez/2023	jan/2024
10292-0	Bruno Bicudo Goncalves	Procurador do Municipio	06/12/2010	5	dez/2023	jan/2024
16839-4	Bruno de Almeida Figueira	Medico Pediatra II	13/11/2020	2	dez/2023	jan/2024
11251-8	Carlos A. Hammer de Gusmao	Fiscal Sanitario	19/12/2011	5	dez/2023	jan/2024
11309-3	Carlos Alfredo Bunn de Andrade	Aux. Servicos Gerais	22/12/2011	5	dez/2023	jan/2024
2350-7	Carmem Lucia Mendes Silva	Aux. Servicos Gerais	30/01/1998	9	dez/2023	jan/2024
11229-1	Cassia Santos de Souza	Auxiliar Administrativo	12/12/2011	5	dez/2023	jan/2024
11296-8	Cinthia Ornellas Menezes	Odontologo II	29/12/2011	5	dez/2023	jan/2024
11278-0	Cintia Giovana A Reduzino	Fiscal Obras Posturas II	21/12/2011	5	dez/2023	jan/2024
11238-0	Cleo Louzada Gomes	Agente Administrativo	16/12/2011	5	dez/2023	jan/2024
11267-4	Crenilson Rezende da Silva	Fiscal Sanitario	12/12/2011	5	dez/2023	jan/2024
11301-8	Cristiane Moreira Pires	Bacharel em Turismo	29/12/2011	5	dez/2023	jan/2024
4325-7	Cristiano Xavier Guimaraes	Tecnico Em Informatica	06/12/2002	8	dez/2023	jan/2024
7569-8	D Herliano C. S. De Figueiredo	Medico Pediatra II	28/12/2005	7	dez/2023	jan/2024
3168-2	Dalva Inocencio Cruz	Aux. Servicos Gerais	20/12/1999	9	dez/2023	jan/2024
16879-3	Denise Rodrigues Monnerat	Psicologo	17/12/2020	2	dez/2023	jan/2024
11329-8	Edgard Augusto Silva Gomes	Administrador	26/12/2011	5	dez/2023	jan/2024
11328-0	Eduardo Nogueira Rocha	Odontologo II	26/12/2011	5	dez/2023	jan/2024
2912-2	Elaine C. Da Assuncao de Mello	Tecnico em Contabilidade	24/03/1999	9	dez/2023	jan/2024
11266-6	Elisandro Goncalves Henriques	Fiscal Sanitario	12/12/2011	5	dez/2023	jan/2024
11219-4	Emerson W. V. Neves da Silva	Fiscal de Transporte	02/12/2011	5	dez/2023	jan/2024
11256-9	Estela C. Pereira Nascimento	Agente Administrativo	20/12/2011	5	dez/2023	jan/2024
11262-3	Ewerton dos S. Goulart Junior	Auxiliar Administrativo	16/12/2011	5	dez/2023	jan/2024
16759-2	Fabiana Martins de Souza	Medico Socorrista II	21/09/2020	2	dez/2023	jan/2024
11239-9	Fabiano Ramos Rodrigues Costa	Agente Administrativo	15/12/2011	5	dez/2023	jan/2024
11327-1	Fernanda Costa Ramos	Assistente Social II	26/12/2011	5	dez/2023	jan/2024
11271-2	Filipi da Silva Peixoto	Agente Administrativo	29/12/2011	5	dez/2023	jan/2024
11299-2	Gloria P. Do N. Ferreira	Aux. Servicos Gerais	29/12/2011	5	dez/2023	jan/2024
4093-2	Glorialice P. Morais Guimaraes	Agente Administrativo	14/01/2002	8	dez/2023	jan/2024
11255-0	Hellen Ortis Amorim	Agente Administrativo	16/12/2011	5	dez/2023	jan/2024
11362-0	Israel de A. Aguiar Filho	Fiscal Sanitario	29/12/2011	5	dez/2023	jan/2024
3170-4	Jaqueline Vicente Moreira	Agente Administrativo	22/12/1999	9	dez/2023	jan/2024
16864-5	Jessica de A. Fiorot Deslandes	Medico Socorrista II	14/12/2020	2	dez/2023	jan/2024
11358-1	Joao Luiz Marques Guimaraes	Agente Administrativo	27/12/2011	5	dez/2023	jan/2024
3155-0	Jonscicleudes Oliveira Silva	Motorista	01/12/1999	9	dez/2023	jan/2024
11211-9	Jose Edilson Marques	Auxiliar Administrativo	01/12/2011	5	dez/2023	jan/2024
11273-9	Josely Pitzer de Souza	Agente Administrativo	26/12/2011	5	dez/2023	jan/2024
11208-9	Juliana Pereira de Azevedo	Agente Administrativo	22/12/2011	5	dez/2023	jan/2024
11249-6	Katia J. B. De Vasconcelos	Auxiliar Administrativo	19/12/2011	5	dez/2023	jan/2024
16877-7	Laila Zelkovicz Ertler	Medico Neurocirurgiao II	14/12/2020	2	dez/2023	jan/2024

3169-0	Leir de Abreu	Aux. Servicos Gerais	20/12/1999	9	dez/2023	jan/2024
11336-0	Leonardo Lopes Magalhaes	Agente Administrativo	15/12/2011	5	dez/2023	jan/2024
11212-7	Liege Oliveira da Silva	Auxiliar Administrativo	01/12/2011	5	dez/2023	jan/2024
11330-1	Lino Francioni Lopes	Odontologo II	21/12/2011	5	dez/2023	jan/2024
16872-6	Liz Monteiro Pimentel	Medico Oftalmologista	21/12/2020	2	dez/2023	jan/2024
11206-2	Luciana Silveira Sa	Agente Administrativo	01/12/2011	5	dez/2023	jan/2024
11217-8	Luciano Azevedo da Silva	Auxiliar Administrativo	02/12/2011	3	dez/2023	jan/2024
11321-2	Lucy Aleixo Queiroz de Assis	Agente Administrativo	29/12/2011	5	dez/2023	jan/2024
11287-9	Luis Bezerra Soares	Auxiliar Administrativo	19/12/2011	5	dez/2023	jan/2024
11261-5	Mara Campos Cipriano	Auxiliar Administrativo	13/12/2011	5	dez/2023	jan/2024
11257-7	Marcelo Alcantara de Souza	Agente Administrativo	19/12/2011	5	dez/2023	jan/2024
7553-1	Marcelo Figueiredo Gimenés	Administrador Hospitalar	14/12/2005	7	dez/2023	jan/2024
4095-9	Marcia Leonor David Pereira	Auxiliar Administrativo	14/01/2002	8	dez/2023	jan/2024
11356-5	Maria A. De Carvalho Menezes	Agente Administrativo	27/12/2011	5	dez/2023	jan/2024
11307-7	Maria Aparecida Almeida Silva	Aux. Servicos Gerais	14/12/2011	5	dez/2023	jan/2024
16881-5	Marina Figueiredo Moraes	Nutricionista	17/12/2020	2	dez/2023	jan/2024
11290-9	Mario J. De Oliveira Ramalho	Agente Administrativo	15/12/2011	5	dez/2023	jan/2024
11320-4	Marta Valeria Viana Siqueira	Aux. Servicos Gerais	22/12/2011	5	dez/2023	jan/2024
16882-3	Maryanna Nicolau da Silva	Nutricionista	17/12/2020	2	dez/2023	jan/2024
11258-5	Maryloly Fernandez Correa	Auxiliar Administrativo	20/12/2011	5	dez/2023	jan/2024
16863-7	Matias Dorregaray	Medico Socorrista II	18/12/2020	2	dez/2023	jan/2024
4332-0	Mauro Rone Vitorio de Castro	Agente Administrativo	30/12/2002	8	dez/2023	jan/2024
9747-0	Maycon Prata Pereira da Silva	Agente de Combate as Endemias	01/06/2010	4	dez/2020	jan/2021
9747-0	Maycon Prata Pereira da Silva	Agente de Combate as Endemias	01/06/2010	5	dez/2023	jan/2024
11265-8	Michelle da C Henriques	Auxiliar Administrativo	15/12/2011	5	dez/2023	jan/2024
11280-1	Monica Oliveira Braga	Agente Administrativo	03/01/2012	4	dez/2023	jan/2024
11236-4	Neira Carneiro de Lacerda	Aux. Servicos Gerais	16/12/2011	5	dez/2023	jan/2024
11248-8	Ninah G L Barreto Pinheiro	Auxiliar Administrativo	07/12/2011	5	dez/2023	jan/2024
11310-7	Paolla Mara Dutra Pessanha	Agente Administrativo	26/12/2011	5	dez/2023	jan/2024
3164-0	Patricia Nunes Ferreira	Tecnico em Enfermagem	09/12/1999	9	dez/2023	jan/2024
9830-2	Rafael C. C. Monteiro Ramalho	Auxiliar Administrativo	21/07/2010	5	dez/2023	jan/2024
11277-1	Renata Alessandra de M. Pessoa	Fiscal Sanitario	26/12/2011	5	dez/2023	jan/2024
11334-4	Ricardo Richetti	Medico de Esportes	29/12/2011	5	dez/2023	jan/2024
11230-5	Roberta M. De M. Silva Sueth	Auxiliar Administrativo	12/12/2011	5	dez/2023	jan/2024
3780-0	Ronald Rangel Pinto	Agente Administrativo	08/03/2001	8	dez/2023	jan/2024
16858-0	Ronaldo Newton Paes de Lima	Medico Socorrista II	09/12/2020	2	dez/2023	jan/2024
11213-5	Rosa Maria Mano	Auxiliar Administrativo	01/12/2011	5	dez/2023	jan/2024
4293-5	Rosane Helena da Silva	Agente Administrativo	30/09/2002	8	dez/2023	jan/2024
11340-9	Rosevelte Portella da Cruz	Aux. Servicos Gerais	26/12/2011	5	dez/2023	jan/2024
11325-5	Simone Vasconcelos Gripp	Fiscal Sanitario	29/12/2011	5	dez/2023	jan/2024
11243-7	Stefan Augusto Beloti Pizetta	Analista de Seguranca	12/12/2011	5	dez/2023	jan/2024
11247-0	Tatiane G. Vaz Ventura Correia	Auxiliar Administrativo	05/12/2011	5	dez/2023	jan/2024
11311-5	Thaina Andrade Machado Silva	Agente Administrativo	21/12/2011	5	dez/2023	jan/2024
16860-2	Thiago C. A. De Souza Teixeira	Medico Socorrista II	09/12/2020	2	dez/2023	jan/2024
6812-8	Valquiria Pires Correa	Aux. Enfermagem	18/10/2004	7	dez/2023	jan/2024
11235-6	Veronica Bessa Pinto	Aux. Servicos Gerais	15/12/2011	5	dez/2023	jan/2024
11263-1	Victor Giacomini Junior	Auxiliar Administrativo	14/12/2011	5	dez/2023	jan/2024

16866-1	Wilson Rodrigues Cabral Neto	Medico Socorrista II	16/12/2020	2	dez/2023	jan/2024
---------	---------------------------------	----------------------	------------	---	----------	----------

PORTARIA Nº 0505/2024 – SEMAD**ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES NA
PROGRESSÃO HORIZONTAL**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015, de acordo o Processo Administrativo nº 29869/2023,

Considerando a Lei 1584/2011, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos do quadro permanente da Administração direta do Município de Rio das Ostras,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar por PROGRESSÃO HORIZONTAL, na Tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 1584/2011, referente aos cargos efetivos ocupados no Município de Rio das Ostras, os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, com reflexos financeiros, iniciando no pagamento de setembro/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 28 de junho de 2024.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0505/2024 – SEMAD

Matricula	Servidor	Cargo	Data de Admissao	Faixa	Completados em	Efeitos Patrimoniais
11379-4	Adailton Jorge da Silva	Fiscal Obras Posturas II	02/01/2012	5	jan/2024	fev/2024
16878-5	Alan da Silva Praxedes Vieira	Medico Pediatra	17/12/2020	2	jan/2024	fev/2024
11074-4	Ana Lucia Martins	Aux. Enfermagem	03/10/2011	5	jan/2024	fev/2024
11430-8	Ana Marcia Mesquita Campello	Medico Homeopata	02/01/2012	5	jan/2024	fev/2024
11353-0	Anderson da Silva Barboza	Agente Administrativo	02/01/2012	5	jan/2024	fev/2024
11432-4	Antonio Marcio Rezende Falcao	Fiscal Obras Posturas II	02/01/2012	5	jan/2024	fev/2024
3182-8	Arlei Sebastiao de Almeida	Motorista	17/01/2000	9	jan/2024	fev/2024
11403-0	Carlos Vinicius Cortes Penha	Agente Administrativo	02/01/2012	5	jan/2024	fev/2024
11388-3	Dina de Macedo Motta	Agente Administrativo	03/01/2012	5	jan/2024	fev/2024
11415-4	Diogresia Pires Ramos Gomes	Aux. Servicos Gerais	03/01/2012	5	jan/2024	fev/2024
11281-0	Douglas D. De Oliveira Vieira	Agente Administrativo	03/01/2012	5	jan/2024	fev/2024
8433-6	Etianne da S. B. Dos Anjos	Medico Pediatra	07/01/2010	5	jan/2024	fev/2024
11436-7	Fabio de Moura Leite	Operador de Maquinas	03/01/2012	5	jan/2024	fev/2024
11385-9	Flavia Maria Possidio Oliveira	Telefonista	16/01/2012	5	jan/2024	fev/2024
7249-4	Giselle Bonan Guimaraes	Enfermeiro	03/01/2005	6	jan/2021	fev/2021
7249-4	Giselle Bonan Guimaraes	Enfermeiro	03/01/2005	7	jan/2024	fev/2024
2364-7	Giselma S. Da Silva Leandro	Aux. Servicos Gerais	30/01/1998	9	jan/2024	fev/2024
11352-2	Guilherme Alves Francisco	Fiscal Obras Posturas II	02/01/2012	5	jan/2024	fev/2024
16876-9	Izabel Cristina Dias Silva	Medico Psiquiatra II	28/12/2020	2	jan/2024	fev/2024
11422-7	Jefferson Santa Anna	Fiscal Sanitario	16/01/2012	5	jan/2024	fev/2024
11441-3	Jolnnye Rodrigues Abrahao	Biologo	30/01/2012	5	jan/2024	fev/2024
11343-3	Jorgina H. L. Xavier de Lima	Terapeuta Ocupacional	03/01/2012	5	jan/2024	fev/2024
11418-9	Katia dos Reis	Aux. Servicos Gerais	10/01/2012	5	jan/2024	fev/2024
11350-6	Lana Cristina de O Ramalho	Agente Administrativo	02/01/2012	5	jan/2024	fev/2024
11401-4	Luana Q. Garcia de Freitas	Agente Administrativo	02/01/2012	5	jan/2024	fev/2024
7596-5	Luiz Mauricio Miranda	Agente Administrativo	13/01/2006	7	jan/2024	fev/2024
16869-6	Luiz Renato Maia Maciel	Medico Socorrista II	28/12/2020	2	jan/2024	fev/2024
3184-4	Marcia de Souza	Agente Administrativo	18/01/2000	9	jan/2024	fev/2024
11408-1	Marcia R. De Sant Anna Eiras	Auxiliar Administrativo	03/01/2012	5	jan/2024	fev/2024

11387-5	Marcia Ramos da Fonseca	Fiscal de Tributos II	03/01/2012	5	jan/2024	fev/2024
11400-6	Maria Aparecida O. Duarte	Agente Administrativo	03/01/2012	5	jan/2024	fev/2024
11437-5	Maria Elizabeth Motta Barretto	Tecnico em Turismo	03/01/2012	5	jan/2024	fev/2024
16868-8	Mauricio Leal Martins	Medico Socorrista II	22/12/2020	2	jan/2024	fev/2024
16902-1	Maximo Lucas da Costa Silva	Medico Socorrista II	29/12/2020	2	jan/2024	fev/2024
3991-8	Miriam Rodrigues Tex	Agente Administrativo	01/08/2001	8	jan/2024	fev/2024
11392-1	Nicolle Silva dos Santos	Agente Administrativo	03/01/2012	5	jan/2024	fev/2024
11410-3	Patriq Almeida Cunha	Auxiliar Administrativo	03/01/2012	5	jan/2024	fev/2024
16880-7	Pedro Nunes de Siqueira	Medico Psiquiatra II	21/12/2020	2	jan/2024	fev/2024
11355-7	Rodrigo Cesar Araujo da Silva	Fiscal Sanitario	03/01/2012	5	jan/2024	fev/2024
11435-9	Rodrigo de Souza Lopes	Bacharel em Turismo	02/01/2012	5	jan/2024	fev/2024
11434-0	Rogeria de Jesus David	Fiscal de Meio Ambiente	02/01/2012	5	jan/2024	fev/2024
16862-9	Rosilene C. Do Carmo Peres	Medico Socorrista II	29/12/2020	2	jan/2024	fev/2024
11383-2	Rubem Jose Pessoa Porto	Fiscal Sanitario	17/01/2012	5	jan/2024	fev/2024
11395-6	Ryan F. B. De Almeida Braga	Agente Administrativo	03/01/2012	5	jan/2024	fev/2024
3186-0	Shirley Pereira da Silva	Aux. Servicos Gerais	19/01/2000	9	jan/2024	fev/2024
11391-3	Tatiane Correa Bernardino	Auxiliar Administrativo	09/01/2012	5	jan/2024	fev/2024

PORTARIA Nº 0506/2024 – SEMAD**ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES NA
PROMOÇÃO VERTICAL**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015, de acordo o Processo Administrativo nº 29869/2023, Considerando a Lei nº 2678/2022, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Guarda Civil Municipal do Município de Rio das Ostras,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar por PROMOÇÃO VERTICAL, na Tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 2678/2022, referente aos cargos efetivos ocupados pela Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras, os Servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, com reflexos financeiros iniciando no pagamento de setembro/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 28 de junho de 2024.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0506/2024 – SEMAD

PROCESSOS	MATRÍCULA	NOME	CARGO	NÍVEL	EFEITOS A PARTIR DE
4757/2024	6614-1	ALEX RORIZ DE FREITAS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM	5	01 de fevereiro de 2024
2358/2024	2217-9	ANTONIO ALIPIO SANTANA SOBRINHO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM	2	01 de fevereiro de 2024
34/2024	2936-0	CARLOS JOSE CAMACHO DE MORAES	GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM	5	01 de fevereiro de 2024
477/2024	8366-6	CLAUDIO MENEZES LESSA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM	5	01 de fevereiro de 2024
4066/2024	7407-1	LEONALDO ALVES SOBRAL	GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM	4	01 de fevereiro de 2024
773/2024	6707-5	THIAGO DOS SANTOS ALMEIDA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM	2	01 de fevereiro de 2024
1605/2024	6694-0	VALDINEI MARCIO GOULART	GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM	4	01 de fevereiro de 2024

PORTARIA Nº 0507/2024 – SEMAD**ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES NA
PROMOÇÃO VERTICAL**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015, de acordo o Processo Administrativo nº 29869/2023, Considerando a Lei nº 2678/2022, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Guarda Civil Municipal do Município de Rio das Ostras,

RESOLVE

Art. 1º Enquadrar por PROMOÇÃO VERTICAL, na Tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 2678/2022, referente aos cargos efetivos ocupados pela Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras, os Servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, com reflexos financeiros iniciando no pagamento de setembro/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 28 de junho de 2024.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0507/2024 – SEMAD

PROCESSOS	MATRÍCULA	NOME	CARGO	NÍVEL	EFEITOS A PARTIR DE
60342/2023	8045-4	ALEXANDRE NAEGELE DE OLIVEIRA	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	5	01 de janeiro de 2024
61768/2023	3942-0	ALINE COSTA DA ASSUNÇÃO FRANÇA	TECNICO EM CONTABILIDADE	5	01 de janeiro de 2024
60102/2023	4502-0	MARGARETH RICARDO COOPER	AGENTE ADMINISTRATIVO	5	01 de janeiro de 2024
60369/2023	16863-7	MATIAS DORREGARAY	MEDICO SOCORRISTA II	4	01 de janeiro de 2024

PORTARIA Nº 0508/2024 – SEMAD

ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES NA PROMOÇÃO VERTICAL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e considerando o Processo Administrativo nº29869/2023,

Considerando o disposto no Art. 12 e seguintes, da Lei nº 1584/2011, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos do quadro permanente da Administração direta do Município de Rio das Ostras, o qual define critérios para a promoção vertical daqueles servidores que passam a fazer jus;

Considerando que as promoções serão públicas e efetivadas através de Portaria, desde que todos os requisitos legais sejam cumpridos,

RESOLVE:

Art.1º Enquadrar na PROMOÇÃO VERTICAL, os Servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, no respectivo nível da tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 1584/2011, com reflexos financeiros iniciando no pagamento de setembro/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 28 de junho de 2024.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0508/2024 – SEMAD

PROCESSOS	MATRÍCULA	NOME	CARGO	NÍVEL	EFEITOS A PARTIR DE
1496/2024	15996-4	FILIFE COSTA FERREIRA	MEDICO SOCORRISTA II	2	01 de fevereiro de 2024
959/2024	15887-9	JADE BITTENCOURT COUTINHO DE OLIVEIRA	MEDICO SOCORRISTA II	2	01 de fevereiro de 2024
3142/2024	16864-5	JESSICA DE ALMEIDA FIOROT DESLANDES	MEDICO SOCORRISTA II	3	01 de fevereiro de 2024
1070/2024	15329-0	MARCELA OLIVEIRA DE SA RIBEIRO DE SOUZA	AG COMUNITARIO SAUDE	5	01 de fevereiro de 2024
2318/2024	10908-8	MARCELO VEIGA SALES	TECNICO EM SEGURANCA TRABALHO	3	01 de fevereiro de 2024
1424/2024	9854-0	MARCIO DIAS DA SILVA	MOTORISTA	2	01 de fevereiro de 2024
2819/2024	4522-5	MARIA JOSE DE PINHO SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	3	01 de fevereiro de 2024
3916/2024	16881-5	MARINA FIGUEIREDO MORAES	NUTRICIONISTA	2	01 de fevereiro de 2024
1196/2024	1959-3	MARLUS NEVES LENZ CESAR	FISCAL SANITARIO	5	01 de fevereiro de 2024
4087/2024	15395-8	MUNIQUE KARIELLI SOUZA SANTOS	AG COMUNITARIO SAUDE	2	01 de fevereiro de 2024
355/2024	18845-0	NEY DUARTE DE ALMEIDA	AGENTE ADMINISTRATIVO	5	01 de fevereiro de 2024
3100/2024	11101-5	ROBERTA HANI FELIX	FISCAL DE TRANSPORTE	4	01 de fevereiro de 2024
3141/2024	15931-0	RODRIGO PASCOTTO DE BARROS DESLANDES	MEDICO SOCORRISTA II	2	01 de fevereiro de 2024

1793/2024	6091-7	RUTE SILVINO DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	5	01 de fevereiro de 2024
2712/2024	11130-9	SUELLEM BORGES GOMES DE ALVARENGA	FISCAL DE TRANSPORTE	5	01 de fevereiro de 2024
1507/2024	16835-1	VINICIUS PORTO FERREIRA DOS SANTOS	MEDICO ORTOPEDISTA II	3	01 de fevereiro de 2024

PORTARIA Nº 0509/2024 – SEMAD

ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES NA PROMOÇÃO VERTICAL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e considerando o Processo Administrativo nº 29869/2023,

Considerando o disposto no Art. 12 e seguintes, da Lei nº 1584/2011, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos do quadro permanente da Administração direta do Município de Rio das Ostras, o qual define critérios para a promoção vertical daqueles servidores que passam a fazer jus;

Considerando que as promoções serão públicas e efetivadas através de Portaria, desde que todos os requisitos legais sejam cumpridos,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar na PROMOÇÃO VERTICAL, os Servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, no respectivo nível da tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 1584/2011, com reflexos financeiros iniciando no pagamento de setembro/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 28 de junho de 2024.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0509/2024 – SEMAD

PROCESSOS	MATRÍCULA	NOME	CARGO	NÍVEL	EFEITOS A PARTIR DE
61768/2023	3942-0	ALINE COSTA DA ASSUNÇÃO FRANÇA	TECNICO EM CONTABILIDADE	5	01 de janeiro de 2024
60102/2023	4502-0	MARGARETH RICARDO COOPER	AGENTE ADMINISTRATIVO	5	01 de janeiro de 2024
60369/2023	16863-7	MATIAS DORREGARAY	MEDICO SOCORRISTA II	4	01 de janeiro de 2024

PORTARIA Nº 0510/2024 – SEMAD

ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES NA PROMOÇÃO VERTICAL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015, conforme o Processo Administrativo nº 29869/2023,

Considerando o disposto no Art. 32, da Lei nº 1560/2011, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais de Educação Pública do Município de Rio das Ostras, que define que os efeitos da Promoção Vertical aplicar-se-ão a todos os Grupos Ocupacionais da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar na PROMOÇÃO VERTICAL, os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, nos respectivos Níveis da Tabela de Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Rio das Ostras, com reflexos financeiros, iniciando no pagamento de setembro/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 28 de junho de 2024.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0510/2024 – SEMAD

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	NÍVEL	EFEITOS A PARTIR DE
54236/2023	8765-3	CARLA COSTA RODRIGUES	PROFESSOR I	4	21 de dezembro de 2023
45378/2023	16164-0	DAYANE CAROLINA CUNHA CAVALCANTE	AUX. DESENV. INFANTIL	2	12 de dezembro de 2023
56045/2023	16581-6	DIANA MARY MOURA NOGUEIRA	AUX. DESENV. INFANTIL	3	04 de dezembro de 2023

59177/2023	2509-7	PATRICIA CUNHA DE MAGALHAES MOREIRA	PROF. ED. FISICA - LP	3	21 de dezembro de 2023
55983/2023	16088-1	RENATA ROMERO LOUVEM	PROFESSOR II - EDUC. ESPECIAL	2	04 de dezembro de 2023

PORTARIA Nº 0511/2024 – SEMAD

ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES NA PROMOÇÃO VERTICAL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015, conforme o Processo Administrativo nº 29869/2023,

Considerando o disposto no Art. 32, da Lei nº 1560/2011, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais de Educação Pública do Município de Rio das Ostras, que define que os efeitos da Promoção Vertical aplicar-se-ão a todos os Grupos Ocupacionais da Educação,

RESOLVE:

Art.1º Enquadrar na PROMOÇÃO VERTICAL, os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, nos respectivos Níveis da Tabela de Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Rio das Ostras, com reflexos financeiros, iniciando no pagamento de setembro/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 28 de junho de 2024.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0511/2024 – SEMAD

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	NÍVEL	EFEITOS A PARTIR DE
62639/2023	8539-1	ANTON CELJAR	PROF. HISTORIA - LP	2	10 de janeiro de 2024
530/2024	8479-4	BRUNA NARCISO DOS SANTOS	PROFESSOR I	4	10 de janeiro de 2024
60946/2023	3478-9	DILMA APARECIDA TAVARES	PROFESSOR I	3	10 de janeiro de 2024
59082/2023	4185-8	LUCILENI GONCALVES NEVES DA SILVA	PROFESSOR I	4	10 de janeiro de 2024
26/2024	9966-0	PRISCILA GAMA PISSURNO	PROFESSOR I	4	10 de janeiro de 2024
57284/2023	11152-0	THIAGO AZEVEDO CRUZ	PROF. ED. FISICA - LP	3	05 de janeiro de 2024

PORTARIA Nº 0512/2024 – SEMAD

ENQUADRAMENTO DE SEVIDORES NA PROGRESSÃO FUNCIONAL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015, de acordo o Processo Administrativo nº 29869/2023,

Considerando a Lei nº 2678/2022, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Guarda Civil Municipal do Município de Rio das Ostras,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar por PROGRESSÃO FUNCIONAL, na Tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 2678/2022, referente aos cargos efetivos ocupados pela Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras, os Servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, com reflexos financeiros, iniciando no pagamento de setembro/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 28 de junho de 2024.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0512/2024 – SEMAD

Matricula	Servidor	Cargo	Admissão	Progressão Funcional	Completados em	Efeitos Patrimoniais
7608-2	Evandro da Silva Carvalho	Guarda Civil Municipal - GCM	15/02/2006	INSPETOR I	fev/2024	mar/2024
3214-0	Jorge Andre da Conceicao	Guarda Civil Municipal - GCM	29/02/2000	INSPETOR DE SEGMENTO II	fev/2024	mar/2024
10491-4	Lucas dos Santos Almeida	Guarda Civil Municipal - GCM	28/02/2011	SUBINSPETOR	fev/2024	mar/2024

3118-6	Marcelo Fernandes da Silva	Guarda Civil Municipal - GCM	18/11/1999	INSPETOR DE SEGMENTO II	fev/2024	mar/2024
3016-3	Marcio Rocha Alves	Guarda Civil Municipal - GCM	09/06/1999	INSPETOR DE SEGMENTO II	fev/2024	mar/2024
7610-4	Rodrigo dos Santos Clementino	Guarda Civil Municipal - GCM	16/02/2006	INSPETOR I	fev/2024	mar/2024

PORTARIA Nº 0513/2024 – SEMAD

ENQUADRAMENTO DE SEVIDORES NA PROGRESSÃO FUNCIONAL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015, de acordo o Processo Administrativo nº 29869/2023,

Considerando a Lei nº 2678/2022, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Guarda Civil Municipal do Município de Rio das Ostras,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar por PROGRESSÃO FUNCIONAL, na Tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 2678/2022, referente aos cargos efetivos ocupados pela Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras, os Servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, com reflexos financeiros, iniciando no pagamento de setembro/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 28 de junho de 2024.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0513/2024 – SEMAD

Matricula	Servidor	Cargo	Admissão	Progressão Funcional	Completados em	Efeitos Patrimoniais
3163-1	Nelcy Coelho Vieira	Guarda Civil Municipal - GCM	09/12/1999	INSPETOR DE SEGMENTO II	mar/2024	abr/2024

PORTARIA Nº 0514/2024 –SEMAD

ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES NA PROGRESSÃO HORIZONTAL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015, de acordo o Processo Administrativo nº 29869/2023,

Considerando a Lei 1584/2011, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos do quadro permanente da Administração direta do Município de Rio das Ostras,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar por PROGRESSÃO HORIZONTAL, na Tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 1584/2011, referente aos cargos efetivos ocupados no Município de Rio das Ostras, os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, com reflexos financeiros, iniciando no pagamento de setembro/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 28 de junho de 2024.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0514/2024 – SEMAD

Matricula	Servidor	Cargo	Data de Admissao	Faixa	Completados em	Efeitos Patrimoniais
7612-0	Alessandra Alvarenga do Couto	Atend Cons.Dentario	23/02/2006	7	fev/2024	mar/2024
11456-1	Aloisio Barbosa da Silva	Fiscal Sanitario	23/02/2012	5	fev/2024	mar/2024
4466-0	Ariani Rodrigues da Silva	Agente Administrativo	17/02/2003	8	fev/2024	mar/2024
4331-1	Arinelson F. Do Nascimento	Agente Administrativo	27/12/2002	8	fev/2024	mar/2024
10840-5	Caroline Santos Cardoso	Fiscal de Transporte	01/06/2011	5	fev/2024	mar/2024
4483-0	Celia Maria Alves Camara	Agente Administrativo	28/02/2003	8	fev/2024	mar/2024

4447-4	Daisy Cardone Neta	Agente Administrativo	07/02/2003	8	fev/2024	mar/2024
4486-5	Diana dos Santos	Agente Administrativo	28/02/2003	8	fev/2024	mar/2024
4458-0	Edinalva Porto dos Santos	Agente Administrativo	10/02/2003	8	fev/2024	mar/2024
8974-5	Eliane de Freitas	Tecnico em Enfermagem	03/02/2010	5	fev/2024	mar/2024
16947-1	Erica A. R. Vargas de Almeida	Medico Angiologista	04/02/2021	2	fev/2024	mar/2024
4475-0	Fabio Moreira dos Santos	Agente Administrativo	24/02/2003	8	fev/2024	mar/2024
4469-5	Geraldo Lucio Cotts Paula	Agente Administrativo	19/02/2003	8	fev/2024	mar/2024
3212-3	Geraldo Lucio de Carvalho	Agente Administrativo	18/02/2000	9	fev/2024	mar/2024
4471-7	Iramaia Laurindo de Lacerda	Agente Administrativo	21/02/2003	8	fev/2024	mar/2024
4485-7	Ivanete dos Santos	Agente Administrativo	28/02/2003	8	fev/2024	mar/2024
8683-5	Izabela Viana Azevedo	Agente Administrativo	02/02/2010	5	fev/2024	mar/2024
4457-1	Luciano de Araujo Santana	Agente Administrativo	10/02/2003	8	fev/2024	mar/2024
4467-9	Marcelo Batista Cavalcante	Agente Administrativo	17/02/2003	8	fev/2024	mar/2024
4479-2	Marcia Peres Menezes	Agente Administrativo	25/02/2003	8	fev/2024	mar/2024
7602-3	Marcos da Silva Lourenco	Engenheiro Civil	01/02/2006	7	fev/2024	mar/2024
8592-8	Marcos Vinicius Marins	Nutricionista III	25/01/2010	4	fev/2021	mar/2021
8592-8	Marcos Vinicius Marins	Nutricionista III	25/01/2010	5	fev/2024	mar/2024
7607-4	Maria L. O. Santana Ribeiro	Copeira	10/02/2006	7	fev/2024	mar/2024
3121-6	Maria Madalena Leite Pereira	Agente Administrativo	18/11/1999	9	fev/2024	mar/2024
3213-1	Mauro Sergio Flores da Silva	Agente Administrativo	18/02/2000	9	fev/2024	mar/2024
4477-6	Nazareth de Oliveira C. Dias	Agente Administrativo	24/02/2003	8	fev/2024	mar/2024
3209-3	Nilce Helena Reis da Silva	Agente Administrativo	09/02/2000	9	fev/2024	mar/2024
4450-4	Rodrigo Tadeu C Pitangueira	Agente Administrativo	07/02/2003	8	fev/2024	mar/2024
4478-4	Semirames de Azevedo Weuster	Agente Administrativo	25/02/2003	8	fev/2024	mar/2024
4318-4	Simone da Cruz Jesus	Agente Administrativo	22/11/2002	8	fev/2024	mar/2024
3139-9	Zenilton Castilho Marques	Agente Administrativo	24/11/1999	9	fev/2024	mar/2024

PORTARIA Nº 0515/2024 – SEMAD**ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES NA
PROGRESSÃO HORIZONTAL**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015, de acordo o Processo Administrativo nº 29869/2023,

Considerando a Lei 1584/2011, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos do quadro permanente da Administração direta do Município de Rio das Ostras,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar por PROGRESSÃO HORIZONTAL, na Tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 1584/2011, referente aos cargos efetivos ocupados no Município de Rio das Ostras, os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, com reflexos financeiros, iniciando no pagamento de setembro/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 28 de junho de 2024.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0515/2024 – SEMAD

Matricula	Servidor	Cargo	Data de Admissao	Faixa	Completados em	Efeitos Patrimoniais
7685-6	Adenilda Silveira da Costa	Med. Ginec Obstetra	24/03/2006	7	mar/2024	abr/2024
4505-5	Adeniusa dos S. C. Feitor	Agente Administrativo	13/03/2003	8	mar/2024	abr/2024
3223-9	Adriana Azeredo Mota	Aux. Servicos Gerais	08/03/2000	9	mar/2024	abr/2024
7673-2	Ana C. Da S. Hermano Benites	Bacharel Com. Soc.- Jornalista	17/03/2006	7	mar/2024	abr/2024

3321-9	Ana Catarina Medeiros Gripp	Agente Administrativo	14/03/2000	9	mar/2024	abr/2024
4529-2	Andrea da Silva Rodrigues	Agente Administrativo	21/03/2003	8	mar/2024	abr/2024
7672-4	Andrea F. C. Tinoco Carvalho	Terapeuta Ocupacional	17/03/2006	7	mar/2024	abr/2024
3859-8	Andrea Pereira Cardoso	Agente Administrativo	13/03/2000	9	mar/2024	abr/2024
10574-0	Bianca Lima de Almeida	Desenhista Projetista	29/03/2011	5	mar/2024	abr/2024
7678-3	Bruno Sarzeda Borges Barreto	Tecnico de Laboratorio	20/03/2006	7	mar/2024	abr/2024
3333-2	Carlos E. Queiroz de Araujo	Agente Administrativo	20/03/2000	9	mar/2024	abr/2024
11475-8	Carlos Glauco Motroni Marins	Tecnico Visa	12/03/2012	5	mar/2024	abr/2024
7657-0	Cassia Renata da Silva	Ajudante de Cozinheiro	06/03/2006	7	mar/2024	abr/2024
3240-9	Cesar da Costa Nascimento	Aux. Servicos Gerais	13/03/2000	9	mar/2024	abr/2024
10035-8	Claudiomar da C. Martins	Motorista	18/10/2010	5	mar/2024	abr/2024
4543-8	Daniel Edmo Passos Bispo	Agente Administrativo	24/03/2003	8	mar/2024	abr/2024
4500-4	Dayse de Almeida Nunes	Agente Administrativo	12/03/2003	8	mar/2024	abr/2024
3217-4	Dionira da Silva dos Santos	Aux. Servicos Gerais	08/03/2000	9	mar/2024	abr/2024
3220-4	Eliana Silva de Oliveira	Aux. Servicos Gerais	08/03/2000	9	mar/2024	abr/2024
3227-1	Esmeralda Teixeira Nascimento	Aux. Servicos Gerais	10/03/2000	9	mar/2024	abr/2024
3230-1	Evanir Alves das C. Ribeiro	Aux. Servicos Gerais	10/03/2000	9	mar/2024	abr/2024
6144-1	Fernando Antonio N Guimaraes	Fiscal Obras Posturas	16/04/2004	7	mar/2024	abr/2024
3246-8	Genesy da Silva Goncalves	Agente Administrativo	13/03/2000	9	mar/2024	abr/2024
3234-4	Geovana Martins Ribeiro	Tecnico em Contabilidade	10/03/2000	9	mar/2024	abr/2024
3285-9	Jaqueline da Silva de Almeida	Aux. Servicos Gerais	13/03/2000	9	mar/2024	abr/2024
7666-0	Jorgina H. L. Xavier de Lima	Terapeuta Ocupacional	15/03/2006	7	mar/2024	abr/2024
3297-2	Jurema Mendonca dos Santos	Aux. Servicos Gerais	13/03/2000	9	mar/2024	abr/2024
4487-3	Katiuscia Bastos Pontes Rangel	Agente Administrativo	06/03/2003	8	mar/2024	abr/2024
3334-0	Keiko T. Botelho de Souza	Agente Administrativo	20/03/2000	9	mar/2024	abr/2024
4536-5	Marcia C. Guimaraes da Silva	Agente Administrativo	21/03/2003	8	mar/2024	abr/2024
11316-6	Marcus Vinicius Da C. Moreira	Agente Administrativo	22/12/2011	5	mar/2024	abr/2024
3310-3	Marcus Vinicius Ribeiro	Auxiliar Administrativo	13/03/2000	9	mar/2024	abr/2024
4502-0	Margareth Ricardo Cooper	Agente Administrativo	12/03/2003	8	mar/2024	abr/2024
11476-6	Maria C. Silva Vianna de Souza	Tecnico Visa	08/03/2012	5	mar/2024	abr/2024
3296-4	Maria das G. De Araujo Lopes	Aux. Servicos Gerais	13/03/2000	9	mar/2024	abr/2024
3229-8	Maria das N. De Souza Moraes	Aux. Servicos Gerais	10/03/2000	9	mar/2024	abr/2024
3216-6	Maria das Neves M. Dos Santos	Aux. Servicos Gerais	08/03/2000	9	mar/2024	abr/2024
4522-5	Maria Jose de Pinho Santos	Agente Administrativo	19/03/2003	8	mar/2024	abr/2024
4503-9	Monica Delmiro da Silva	Telefonista	13/03/2003	8	mar/2024	abr/2024
3287-5	Natalicio N. De Moraes Soares	Agente Administrativo	13/03/2000	9	mar/2024	abr/2024
7660-0	Nilton Lopes Teixeira	Agente Administrativo	09/03/2006	7	mar/2024	abr/2024
11228-3	Otacio Cunha Filho	Fiscal Sanitario	28/12/2011	5	mar/2024	abr/2024
4917-4	Paula G. De Farias Castilho	Agente Administrativo	18/03/2004	7	mar/2024	abr/2024
11438-3	Priscila Lomonaco Benvegnu	Odontologo II	03/01/2012	5	mar/2024	abr/2024
3559-9	Priscila Martins Ribeiro	Agente de Saneamento	18/09/2000	8	mar/2024	abr/2024
3295-6	Raphael E. Moreira de Gusmao	Agente Administrativo	13/03/2000	9	mar/2024	abr/2024
7683-0	Renato Lucio Fernandes Rangel	Odontologo Endodontista	24/03/2006	7	mar/2024	abr/2024
3245-0	Sergio Pereira da Silva	Aux. Servicos Gerais	13/03/2000	9	mar/2024	abr/2024
7675-9	Shirlei Rosa Ferreira	Ajudante de Cozinheiro	20/03/2006	7	mar/2024	abr/2024
3255-7	Silvia Regina de Oliveira Lima	Aux. Servicos Gerais	13/03/2000	9	mar/2024	abr/2024
3356-1	Soraya Nicolau de Schueler	Analista de Sistemas	05/04/2000	6	mar/2024	abr/2024
3237-9	Ubiratan Nunes da Silva	Auxiliar Administrativo	13/03/2000	9	mar/2024	abr/2024

4488-1	Viviane Serafim Teixeira	Agente Administrativo	07/03/2003	8	mar/2024	abr/2024
3236-0	Wendel Alves de Melo	Auxiliar Administrativo	13/03/2000	9	mar/2024	abr/2024

PORTARIA Nº 0516/2024 – SEMAD

ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES NA
PROMOÇÃO VERTICAL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015, de acordo o Processo Administrativo nº 29869/2023,
Considerando a Lei nº 2678/2022, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Guarda Civil Municipal do Município de Rio das Ostras,

RESOLVE:

- Art. 1º Enquadrar por PROMOÇÃO VERTICAL, na Tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 2678/2022, referente aos cargos efetivos ocupados pela Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras, os Servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, com reflexos financeiros iniciando no pagamento de setembro/2024.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 28 de junho de 2024.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0516/2024 – SEMAD

PROCESSOS	MATRÍCULA	NOME	CARGO	NÍVEL	EFEITOS A PARTIR DE
12138/2024	7324-5	ANDREI MACIEL DA SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM	5	01 de abril de 2024
12103/2024	6634-6	CARLOS DA SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM	4	01 de abril de 2024
11446/2024	9739-0	MARIA ANGELICA MORAES DOS SANTOS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM	5	01 de abril de 2024
12101/2024	3931-4	MARIA HELENA TAVARES	GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM	2	01 de abril de 2024

PORTARIA Nº 0517/2024 – SEMAD

ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES NA
PROMOÇÃO VERTICAL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015, de acordo o Processo Administrativo nº 29869/2023,
Considerando a Lei nº 2678/2022, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Guarda Civil Municipal do Município de Rio das Ostras,

R E S O L V E :

- Art. 1º Enquadrar por PROMOÇÃO VERTICAL, na Tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 2678/2022, referente aos cargos efetivos ocupados pela Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras, os Servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, com reflexos financeiros iniciando no pagamento de setembro/2024.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 28 de junho de 2024.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0517/2024 – SEMAD

PROCESSOS	MATRÍCULA	NOME	CARGO	NÍVEL	EFEITOS A PARTIR DE
4782/2024	11147-3	RAPHAEL FREITAS DA SILVA PINTO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM	4	01 de março de 2024

PORTARIA Nº 0518/2024 – SEMAD

ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES NA PROMOÇÃO VERTICAL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e considerando o Processo Administrativo nº29869/2023,

Considerando o disposto no Art. 12 e seguintes, da Lei nº 1584/2011, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos do quadro permanente da Administração direta do Município de Rio das Ostras, o qual define critérios para a promoção vertical daqueles servidores que passam a fazer jus;

Considerando que as promoções serão públicas e efetivadas através de Portaria, desde que todos os requisitos legais sejam cumpridos,

RESOLVE:

Art.1º Enquadrar na PROMOÇÃO VERTICAL, os Servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, no respectivo nível da tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 1584/2011, com reflexos financeiros iniciando no pagamento de setembro/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 28 de junho de 2024.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0518/2024 – SEMAD

PROCESSOS	MATRÍCULA	NOME	CARGO	NÍVEL	EFEITOS A PARTIR DE
9202/2024	15992-1	BRUNA DE FARIA VIEIRA	MEDICO PEDIATRA II	2	01 de abril de 2024
9448/2024	15453-9	DENISE PINHEIRO AMORIM CAPITA	AG COMUNITARIO SAUDE	2	01 de abril de 2024
10535/2024	3872-5	ELISANGELA DE SOUZA SATIRO	TECNICO DE LABORATORIO	4	01 de abril de 2024
11031/2024	9685-7	JOAO ALBERTO ALMEIDA DA CRUZ	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	4	01 de abril de 2024
10245/2024	16877-7	LAILA ZELKCOVICZ ERTLER	MEDICO NEUROCIRURGIAO II	4	01 de abril de 2024
13506/2024	11012-4	LAUDICEIA GUSMAO DE MIRANDA	AUX. SERVIÇOS GERAIS	4	01 de abril de 2024
9516/2024	10248-2	MARCOS OLIVEIRA DA SILVA	MOTORISTA	5	01 de abril de 2024
11759/2024	3537-8	MARIA APARECIDA ALVES BARBOSA NIELSEN	AUX. SERVIÇOS GERAIS	4	01 de abril de 2024
11022/2024	11079-5	MEIRY HELLEN DE SOUZA BARROS AFONSO	TECNICO EM EDIFICAÇÕES	4	01 de abril de 2024
10090/2024	15334-6	RAYSA DEONEL DE OLIVEIRA	AG COMUNITARIO SAUDE	5	01 de abril de 2024
13863/2024	9425-0	RODRIGO DA SILVA ALBUQUERQUE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	5	01 de abril de 2024
9744/2024	10749-2	RONALDO LUIZ MARINHO	ENGENHEIRO CIVIL	3	01 de abril de 2024

PORTARIA Nº 0519/2024 – SEMAD

ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES NA PROMOÇÃO VERTICAL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e considerando o Processo Administrativo nº29869/2023,

Considerando o disposto no Art. 12 e seguintes, da Lei nº 1584/2011, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos do quadro permanente da Administração direta do Município de Rio das Ostras, o qual define critérios para a promoção vertical daqueles servidores que passam a fazer jus;

Considerando que as promoções serão públicas e efetivadas através de Portaria, desde que todos os requisitos legais sejam cumpridos,

RESOLVE:

Art.1º Enquadrar na PROMOÇÃO VERTICAL, os Servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, no respectivo nível da tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 1584/2011, com reflexos financeiros iniciando no pagamento de setembro/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 28 de junho de 2024.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0519/2024 – SEMAD

PROCESSOS	MATRÍCULA	NOME	CARGO	NÍVEL	EFEITOS A PARTIR DE
5876/2024	8611-8	ANDREA VELOSO DE MAGALHAES	MEDICO OFTALMOLOGISTA II	2	01 de março de 2024
6150/2024	8187-6	ANDREA VIEIRA ANDRADE VELA	ODONTOLOGO	3	01 de março de 2024
7233/2024	8566-9	CATARINA LUIZA DAMASCENO LIMA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	5	01 de março de 2024
5420/2024	16879-3	DENISE RODRIGUES MONNERAT	PSICOLOGO	5	01 de março de 2024
6588/2024	16732-0	HANNE GHASI	MEDICO SOCORRISTA II	2	01 de março de 2024
6061/2024	15405-9	MARCIA DOS SANTOS CORREA	AG COMUNITARIO SAUDE	2	01 de março de 2024

8625/2024	8717-3	RENATA REIS TORRENTES DE ARAUJO	AGENTE ADMINISTRATIVO	3	01 de março de 2024
7264/2024	8411-5	RODRIGO SAO TIAGO SANCHES	MEDICO SOCORRISTA II	2	01 de março de 2024
6691/2024	9699-7	RUTENEIA MIRANDA FELIX	AUX. SERVIÇOS GERAIS	5	01 de março de 2024
7363/2024	9422-6	SILMARA DE FARIA PIRES	AUX. SERVIÇOS GERAIS	4	01 de março de 2024

PORTARIA Nº 0520/2024 – SEMAD

ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES NA PROMOÇÃO VERTICAL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015, conforme o Processo Administrativo nº 29869/2023,

Considerando o disposto no Art. 32, da Lei nº 1560/2011, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais de Educação Pública do Município de Rio das Ostras, que define que os efeitos da Promoção Vertical aplicar-se-ão a todos os Grupos Ocupacionais da Educação,

R E S O L V E :

Art.1º Enquadrar na PROMOÇÃO VERTICAL, os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, nos respectivos Níveis da Tabela de Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Rio das Ostras, com reflexos financeiros, iniciando no pagamento de setembro/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 28 de junho de 2024.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0520/2024 – SEMAD

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	NÍVEL	EFEITOS A PARTIR DE
6037/2024	16005-9	ALEXANDRE CASSIMIRO CUNHA	PROF. MATEMATICA - LP	2	27 de fevereiro de 2024
3448/2024	18374-1	ANA PAULA DA ROCHA BARCELOS	PROFESSOR I – 30 HORAS	4	07 de fevereiro de 2024
5280/2024	16212-4	CARLA REGINA TOLEDO E SILVA	AUX. DESENV. INFANTIL	5	27 de fevereiro de 2024
3915/2024	16912-9	EDINA MOURA VIANNA	PROF. PORTUGUES - LP	4	07 de fevereiro de 2024
2180/2024	2735-9	ESTER GOMES DA SILVA	PROFESSOR I	4	19 de fevereiro de 2024
3898/2024	4519-5	FATIMA DE ARAUJO MACEDO FONSECA	PROFESSOR I	4	07 de fevereiro de 2024
1821/2024	16015-6	LUIS HENRIQUE RODRIGUES BARROS	PROF. MATEMATICA - LP	3	19 de fevereiro de 2024
2944/2024	16077-6	NADINE MARIA SANTANA OBERLAENDER	PROF. INGLES - LP	3	01 de fevereiro de 2024
6399/2024	16630-8	NATALIA MEIRELES MARTINS DE SOUZA	AUX. DESENV. INFANTIL	5	27 de fevereiro de 2024
2403/2024	16408-9	PRICILA GRAIN DE OLIVEIRA	PROFESSOR I - 30 HORAS	4	19 de fevereiro de 2024
4723/2024	16934-0	RAQUEL FARIAS RIVERA DA MOTA	PROFESSOR I - 30 HORAS	4	27 de fevereiro de 2024

PORTARIA Nº 0521/2024 – SEMAD

ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES NA PROMOÇÃO VERTICAL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015, conforme o Processo Administrativo nº 29869/2023,

Considerando o disposto no Art. 32, da Lei nº 1560/2011, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais de Educação Pública do Município de Rio das Ostras, que define que os efeitos da Promoção Vertical aplicar-se-ão a todos os Grupos Ocupacionais da Educação,

R E S O L V E :

Art.1º Enquadrar na PROMOÇÃO VERTICAL, os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, nos respectivos Níveis da Tabela de Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Rio das Ostras, com reflexos financeiros, iniciando no pagamento de setembro/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 28 de junho de 2024.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0521/2024 – SEMAD

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	NÍVEL	EFEITOS A PARTIR DE
8050/2024	16114-4	EDNA DA CONCEICAO SILVA MARTINS	PROFESSOR I - 30 HORAS	4	12 de março de 2024
4121/2024	16669-3	IAN GABRIEL VILLASECA	AUX. DESENV. INFANTIL	4	12 de março de 2024
1038/2024	16615-4	ISABELE REGINATO DE ARAUJO	PROF. INGLES - LP	2	01 de março de 2024
11021/2024	10787-5	JUSSANE RODRIGUES MATEUS DE SOUZA	PROFESSOR I	4	22 de março de 2024
3415/2024	4414-8	ROSA MARIA MASSENA CHAVES	PROFESSOR I	2	01 de março de 2024
4763/2024	16566-2	THIAGO ADORNO BASTOS	PROF. MATEMATICA - LP	3	04 de março de 2024

PORTARIA Nº 0522/2024 – SEMAD**ENQUADRAMENTO DE SEVIDORES NA
PROGRESSÃO FUNCIONAL**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015, de acordo o Processo Administrativo nº 29869/2023,

Considerando a Lei nº 2678/2022, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Guarda Civil Municipal do Município de Rio das Ostras,

R E S O L V E :

Art. 1º Enquadrar por PROGRESSÃO FUNCIONAL, na Tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 2678/2022, referente aos cargos efetivos ocupados pela Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras, os Servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, com reflexos financeiros, iniciando no pagamento de setembro/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 28 de junho de 2024.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0522/2024 – SEMAD

Matricula	Servidor	Cargo	Admissão	Progressão Funcional	Completados em	Efeitos Patrimoniais
3381-2	Carlos Eduardo dos Santos	Guarda Civil Municipal - GCM	13/04/2000	INSPETOR DE SEGMENTO II	abr/2024	mai/2024
3365-0	Cleber de Souza Dias	Guarda Civil Municipal - GCM	06/04/2000	INSPETOR DE SEGMENTO II	abr/2024	mai/2024
3371-5	Fabiana Ferreira de Moraes	Guarda Civil Municipal - GCM	11/04/2000	INSPETOR DE SEGMENTO II	abr/2024	mai/2024
3425-8	Jailton Jose de Arruda	Guarda Civil Municipal - GCM	20/04/2000	INSPETOR DE SEGMENTO II	abr/2024	mai/2024
3397-9	Luciano Amaral M. R.Dos Santos	Guarda Civil Municipal - GCM	17/04/2000	INSPETOR DE SEGMENTO II	abr/2024	mai/2024
3353-7	Luiz Claudio de A. Dos Santos	Guarda Civil Municipal - GCM	04/04/2000	INSPETOR DE SEGMENTO II	abr/2024	mai/2024
3372-3	Marilea Cabral da Silva Pinto	Guarda Civil Municipal - GCM	11/04/2000	INSPETOR DE SEGMENTO II	abr/2024	mai/2024
3426-6	Maurelio de Castro Loubach	Guarda Civil Municipal - GCM	20/04/2000	INSPETOR DE SEGMENTO II	abr/2024	mai/2024
3364-2	Paulo Roberto de Souza Caetano	Guarda Civil Municipal - GCM	06/04/2000	INSPETOR DE SEGMENTO II	abr/2024	mai/2024
3357-0	Ronaldo Pereira da Silva	Guarda Civil Municipal - GCM	05/04/2000	INSPETOR DE SEGMENTO II	abr/2024	mai/2024
7545-0	Sergio Murilo Marques Lima	Guarda Civil Municipal - GCM	28/11/2005	INSPETOR I	abr/2024	mai/2024

PORTARIA Nº 0523/2024 – SEMAD**ENQUADRAMENTO DE SEVIDORES NA
PROGRESSÃO FUNCIONAL**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015, de acordo o Processo Administrativo nº 29869/2023,

Considerando a Lei nº 2678/2022, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Guarda Civil Municipal do Município de Rio das Ostras,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar por PROGRESSÃO FUNCIONAL, na Tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 2678/2022, referente aos cargos efetivos ocupados pela Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras, os Servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, com reflexos financeiros, iniciando no pagamento de setembro/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 28 de junho de 2024.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0523/2024 – SEMAD

Matricula	Servidor	Cargo	Admissão	Progressão Funcional	Completados em	Efeitos Patrimoniais
3499-1	Carlos Eduardo da Costa Campos	Guarda Civil Municipal - GCM	29/05/2000	INSPETOR DE SEGMENTO II	mai/2024	jun/2024
3497-5	Irineu Oliveira	Guarda Civil Municipal - GCM	26/05/2000	INSPETOR DE SEGMENTO II	mai/2024	jun/2024
3488-6	Marília Correia de Moura	Guarda Civil Municipal - GCM	22/05/2000	INSPETOR DE SEGMENTO II	mai/2024	jun/2024
11008-6	Vinício Paris Pompermayer	Guarda Civil Municipal - GCM	16/09/2011	SUBINSPETOR	mai/2024	jun/2024

PORTARIA Nº 0524/2024 – SEMAD

ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES NA PROGRESSÃO HORIZONTAL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015, de acordo o Processo Administrativo nº 29869/2023,

Considerando a Lei 1584/2011, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos do quadro permanente da Administração direta do Município de Rio das Ostras,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar por PROGRESSÃO HORIZONTAL, na Tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 1584/2011, referente aos cargos efetivos ocupados no Município de Rio das Ostras, os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, com reflexos financeiros, iniciando no pagamento de setembro/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 28 de junho de 2024.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0524/2024 – SEMAD

Matricula	Servidor	Cargo	Data de Admissao	Faixa	Completados em	Efeitos Patrimoniais
3354-5	Alexandre Beleza Romao	Fiscal Sanitario	04/04/2000	9	abr/2024	mai/2024
3367-7	Andre Luiz David Lavra	Auxiliar Administrativo	11/04/2000	9	abr/2024	mai/2024
4571-3	Andressa Macedo Rodrigues	Agente Administrativo	15/04/2003	8	abr/2024	mai/2024
3394-4	Angelica Silva da Silveira	Aux. Servicos Gerais	17/04/2000	9	abr/2024	mai/2024
17006-2	Christian dos Santos Claudino	Psicologo III	12/02/2021	2	abr/2024	mai/2024
3374-0	Cintia M. P. H. Dos Santos	Analista de Sistemas	11/04/2000	9	abr/2024	mai/2024
3376-6	Claudio Eduardo R. Barcelos	Fiscal Sanitario	13/04/2000	9	abr/2024	mai/2024
3412-6	Dalmaceno Porto da Silva	Aux. Servicos Gerais	19/04/2000	9	abr/2024	mai/2024
9399-8	Diogo Viana Spadaro	Auxiliar Administrativo	15/04/2010	4	abr/2021	mai/2021
9399-8	Diogo Viana Spadaro	Auxiliar Administrativo	15/04/2010	5	mai/2024	jun/2024
4573-0	Dulcelena da Costa Medeiros	Agente Administrativo	15/04/2003	8	abr/2024	mai/2024
4560-8	Ediranir Porto dos Santos	Agente Administrativo	07/04/2003	8	abr/2024	mai/2024
3407-0	Edson Vagner Dutra Dias	Auxiliar Administrativo	17/04/2000	9	abr/2024	mai/2024
4576-4	Eliane de F. Da S. P. Machado	Agente Administrativo	15/04/2003	8	abr/2024	mai/2024
11487-1	Elisamar da Silva Mendes	Motorista	11/04/2012	5	abr/2024	mai/2024

4575-6	Emilce Pereira Santos da Silva	Cozinheiro	15/04/2003	8	abr/2024	mai/2024
4587-0	Fabricia N. De Andrade Barros	Agente Administrativo	25/04/2003	8	abr/2024	mai/2024
3378-2	Fatima Maria dos Santos Lapa	Aux. Servicos Gerais	13/04/2000	9	abr/2024	mai/2024
4566-7	Fernanda P. G. Pereira Rangel	Agente Administrativo	09/04/2003	8	abr/2024	mai/2024
3352-9	Geneci Soares da Silva	Fiscal Sanitario	04/04/2000	9	abr/2024	mai/2024
4564-0	Gilberto Silva Moreira	Agente Administrativo	09/04/2003	8	abr/2024	mai/2024
17077-1	Gutemberg da Costa Figueredo	Medico Socorrista II	28/04/2021	2	abr/2024	mai/2024
17005-4	Karla Fabiana Eugenio Madruga	Psicologo III	15/02/2021	2	abr/2024	mai/2024
3442-8	Katia Lacerda de Almeida	Tecnico de Laboratorio	28/04/2000	9	abr/2024	mai/2024
16883-1	Kenya Rodrigues de Jesus	Assistente Social II	15/12/2020	2	abr/2024	mai/2024
3432-0	Mara V. Matulonis D Almeida	Medico Pediatra	24/04/2000	9	abr/2024	mai/2024
3386-3	Marcelo Barelli Correa	Fiscal Sanitario	14/04/2000	9	abr/2024	mai/2024
3887-3	Marcelo Pereira Rangel	Agente Administrativo	09/05/2001	8	abr/2024	mai/2024
3405-3	Marcia Valeria de B Tavares	Assistente Social	17/04/2000	9	abr/2024	mai/2024
4559-4	Marco Antonio Rodrigues	Agente Administrativo	15/04/2003	8	abr/2024	mai/2024
16946-3	Marco Aurelio Ribeiro de Souza	Psicologo III	08/02/2021	2	abr/2024	mai/2024
3358-8	Maria Emilia G Ferreira	Aux. Servicos Gerais	05/04/2000	9	abr/2024	mai/2024
3360-0	Marilen da R. Braga de Paula	Auxiliar Administrativo	05/04/2000	9	abr/2024	mai/2024
3428-2	Marli de Souza Freitas	Aux. Servicos Gerais	24/04/2000	9	abr/2024	mai/2024
4570-5	Michelle Guedes Neves	Agente Administrativo	15/04/2003	8	abr/2024	mai/2024
3387-1	Paulo Figueiredo Monteiro	Aux. Servicos Gerais	14/04/2000	9	abr/2024	mai/2024
17078-0	Phylippe Barreto Goncalves	Medico Socorrista II	20/04/2021	2	abr/2024	mai/2024
3424-0	Poliana Pimenta de Oliveira	Tecnico de Laboratorio	20/04/2000	9	abr/2024	mai/2024
16867-0	Raul Jardim Fernandes	Medico Socorrista II	18/12/2020	2	abr/2024	mai/2024
3235-2	Renata Soares Goncalves	Topografo	10/03/2000	9	abr/2024	mai/2024
17076-3	Romulo Monteiro Bonatto	Medico Socorrista II	22/04/2021	2	abr/2024	mai/2024
3383-9	Sebastiao Pio de Souza	Aux. Servicos Gerais	14/04/2000	9	abr/2024	mai/2024
3382-0	Sonia Regina Lima	Aux. Servicos Gerais	13/04/2000	9	abr/2024	mai/2024
4588-8	Tatiana Moreira da Mata Faria	Agente Administrativo	25/04/2003	8	abr/2024	mai/2024
17080-1	Thiago T. P. Moreira Pinto	Medico Socorrista II	16/04/2021	2	abr/2024	mai/2024
17079-8	Tiago Mesquita Zambon Reis	Medico Socorrista II	16/04/2021	2	abr/2024	mai/2024
3418-5	Valdimea Romao Flauzino	Aux. Enfermagem	19/04/2000	9	abr/2024	mai/2024
3421-5	Valmir de Paula Cunha	Odontologo	20/04/2000	9	abr/2024	mai/2024
4572-1	Viviane de Araujo Maciel	Agente Administrativo	15/04/2003	8	abr/2024	mai/2024

PORTARIA Nº 0525/2024 –SEMAD**ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES NA
PROGRESSÃO HORIZONTAL**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015, de acordo o Processo Administrativo nº 29869/2023,

Considerando a Lei 1584/2011, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos do quadro permanente da Administração direta do Município de Rio das Ostras,

R E S O L V E :

Art. 1º Enquadrar por PROGRESSÃO HORIZONTAL, na Tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 1584/2011, referente aos cargos efetivos ocupados no Município de Rio das Ostras, os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, com reflexos financeiros, iniciando no pagamento de setembro/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 28 de junho de 2024.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0525/2024 – SEMAD

Matricula	Servidor	Cargo	Data de Admissao	Faixa Atual	Faixa	Completados em	Efeitos Patrimoniais
2991-2	Adriana Moutinho de Amorim	Medico Veterinario	27/05/1999	8	9	mai/2024	jun/2024
4613-2	Alexandre Gomes	Agente Administrativo	23/05/2003	7	8	mai/2024	jun/2024
3466-5	Alzira Geminiano Ribeiro	Aux. Servicos Gerais	08/05/2000	8	9	mai/2024	jun/2024
4605-1	Debora Castilho de Souza	Agente Administrativo	06/05/2003	7	8	mai/2024	jun/2024
3453-3	Elizabeth Costa Cruz	Aux. Servicos Gerais	03/05/2000	8	9	mai/2024	jun/2024
3484-3	Geraldo Luiz de Lucas Garcia	Agente Administrativo	16/05/2000	8	9	mai/2024	jun/2024
17126-3	Geziran Vieira de Souza	Ag Comunitario Saude	17/05/2021	1	2	mai/2024	jun/2024
4836-4	Gil Natividade de Miranda	Agente Administrativo	27/02/2004	6	7	mai/2024	jun/2024
17091-7	Jaqueline Porto da Rocha	Medico Socorrista II	07/05/2021	1	2	mai/2024	jun/2024
17088-7	Joice Silva Bispo	Medico Socorrista II	05/05/2021	1	2	mai/2024	jun/2024
17089-5	Jose Rubens Vieira Pereira	Medico Socorrista II	05/05/2021	1	2	mai/2024	jun/2024
17119-0	Joseane Trugilho Zanao	Medico Socorrista II	11/05/2021	1	2	mai/2024	jun/2024
17128-0	Juliana Kopke de Souza	Ag Comunitario Saude	14/05/2021	1	2	mai/2024	jun/2024
16903-0	Lorean Siqueira Coutinho	Medico Endocrinologista	29/12/2020	1	2	mai/2024	jun/2024
17131-0	Lurdes Alves Proenca	Ag Comunitario Saude	13/05/2021	1	2	mai/2024	jun/2024
17085-2	Marcileia de Souza Paula	Medico Socorrista II	03/05/2021	1	2	mai/2024	jun/2024
1970-4	Maria Nazareth Pinheiro Correa	Enfermeiro	16/01/1998	8	9	mai/2024	jun/2024
17092-5	Mauricio Correa Silva Ribeiro	Medico Socorrista II	04/05/2021	1	2	mai/2024	jun/2024
3469-0	Miguelina de Souza	Aux. Servicos Gerais	08/05/2000	8	9	mai/2024	jun/2024
3864-4	Miria Magalhaes dos S.Ferreira	Agente Administrativo	16/05/2000	8	9	mai/2024	jun/2024
4567-5	Priscila de Lima Torquato	Cozinheiro	11/04/2003	7	8	mai/2024	jun/2024
3486-0	Stanislaw Jose Wolker Almeida	Agente Administrativo	18/05/2000	8	9	mai/2024	jun/2024
9833-7	Ticiane de Souza da Silva	Auxiliar Administrativo	06/07/2010	4	5	mai/2024	jun/2024
3460-6	Yassim Jose Irabi	Med Ginec.Obstetra II	03/05/2000	8	9	mai/2024	jun/2024

PORTARIA Nº 0526/2024 – SEMAD

ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES NA PROMOÇÃO VERTICAL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015, de acordo o Processo Administrativo nº 29869/2023,

Considerando a Lei nº 2678/2022, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Guarda Civil Municipal do Município de Rio das Ostras,

R E S O L V E :

- Art. 1º Enquadrar por PROMOÇÃO VERTICAL, na Tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 2678/2022, referente aos cargos efetivos ocupados pela Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras, os Servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, com reflexos financeiros iniciando no pagamento de setembro/2024.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 28 de junho de 2024.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0526/2024 – SEMAD

PROCESSOS	MATRÍCULA	NOME	CARGO	NÍVEL	EFEITOS A PARTIR DE
18407/2024	10640-2	ANDERSON DA SILVA RIBEIRO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM	4	01 de maio de 2024
19010/2024	10281-4	JOSE ROBERTO LIMA SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM	4	01 de maio de 2024

PORTARIA Nº 0527/2024 – SEMAD

ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES NA PROMOÇÃO VERTICAL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e considerando o Processo Administrativo nº29869/2023,

Considerando o disposto no Art. 12 e seguintes, da Lei nº 1584/2011, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos do quadro permanente da Administração direta do Município de Rio das Ostras, o qual define critérios para a promoção vertical daqueles servidores que passam a fazer jus;
Considerando que as promoções serão públicas e efetivadas através de Portaria, desde que todos os requisitos legais sejam cumpridos,

R E S O L V E:

Art.1º Enquadrar na PROMOÇÃO VERTICAL, os Servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, no respectivo nível da tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 1584/2011, com reflexos financeiros iniciando no pagamento de setembro/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 28 de junho de 2024.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0527/2024 – SEMAD

PROCESSOS	MATRÍCULA	NOME	CARGO	NÍVEL	EFEITOS A PARTIR DE
18545/2024	10475-2	EDUARDO MEDEIROS DELGADO RIMES	TECNICO EM INFORMATICA	3	01 de maio de 2024
16800/2024	11179-1	EMANUELLE NOGUEIRA HURTADO	TECNICO EM EDIFICAÇÕES	5	01 de maio de 2024
16502/2024	9930-9	FABIO ALEXANDRE MEIRELLES DE SOUZA	FISCAL DE TRANSPORTE	4	01 de maio de 2024
19398/2024	9786-1	FERNANDO JOSE DE OLIVEIRA PEIXOTO	CONTADOR	3	01 de maio de 2024
18259/2024	6731-8	JOSENEIDE GOMES CAVALCANTE SILVA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	3	01 de maio de 2024
16070/2024	16882-3	MARYANNA NICOLAU DA SILVA	NUTRICIONISTA	2	01 de maio de 2024
14909/2024	11185-6	NATHALIE CAVATTI SOUSA	ENGENHEIRO CIVIL	4	01 de maio de 2024
17190/2024	2149-0	SANDRA DE PAULA GOMES	AUX. SERVIÇOS GERAIS	5	01 de maio de 2024
17114/2024	16542-5	SORAYA ASSEF BENHAME	MEDICO INTENSIVISTA II	2	01 de maio de 2024

PORTARIA Nº 0528/2024 – SEMAD

ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES NA PROMOÇÃO VERTICAL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015, conforme o Processo Administrativo nº 29869/2023,

Considerando o disposto no Art. 32, da Lei nº 1560/2011, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais de Educação Pública do Município de Rio das Ostras, que define que os efeitos da Promoção Vertical aplicar-se-ão a todos os Grupos Ocupacionais da Educação,

R E S O L V E:

Art.1º Enquadrar na PROMOÇÃO VERTICAL, os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, nos respectivos Níveis da Tabela de Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Rio das Ostras, com reflexos financeiros, iniciando no pagamento de setembro/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 28 de junho de 2024.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0528/2024 – SEMAD

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	NÍVEL	EFEITOS A PARTIR DE
14524/2024	4140-8	CLAUDIA REGINA PEREIRA	PROFESSOR I	4	19 de abril de 2024
7140/2024	16743-6	DANIEL SCANONI COSTAL ALIANO	PROF. MATEMATICA - LP	2	16 de abril de 2024
8819/2024	8486-7	DANIELLE NEVES DA SILVA DA MATA	PROFESSOR I	4	16 de abril de 2024
14687/2024	9794-2	HUGO COELHO DE OLIVEIRA	PROF. II - LIBRAS	3	16 de abril de 2024

14687/2024	18642-2	HUGO COELHO DE OLIVEIRA	PROFESSOR II - EDUC. ESPECIAL	3	16 de abril de 2024
11586/2024	266-6	KATIA REGIA CORDEIRO ROSA NERI BRANDAO	PROFESSOR - CAS	4	03 de abril de 2024
11586/2024	2540-2	KATIA REGIA CORDEIRO ROSA NERI BRANDAO	PROF. ED. FISICA - LP	3	03 de abril de 2024
15322/2024	4495-4	LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR I	2	24 de abril de 2024
41464/2023	7488-8	MARIA SATURNIETE RAMOS	MERENDEIRA - C.E.	4	16 de abril de 2024
10102/2024	16322-8	ROSALYNN DAVIES CONRADO VEIGA DOS SANTOS	PROFESSOR II - EDUC. ESPECIAL	2	26 de abril de 2024
15881/2024	16787-8	SONIA MARIA SA FREIRE	PROFESSOR SUPERVISOR DE ENSINO	2	19 de abril de 2024
9677/2024	16178-0	TAIS COELHO MATOS DE OLIVEIRA SILVA	AUX. DESENV. INFANTIL	4	16 de abril de 2024
17234/2024	16511-5	THIAGO DOS SANTOS NEVES	PROF. INGLES - LP	2	25 de abril de 2024
12962/2024	10639-9	ULISSES PINHEIRO ANDRADE NETO	PROFESSOR I	4	24 de abril de 2024
13455/2024	3355-3	VENY ESTEVES RABELO	PROFESSOR I	4	19 de abril de 2024

PORTARIA Nº 0529/2024 – SEMAD

ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES NA PROMOÇÃO VERTICAL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015, conforme o Processo Administrativo nº 29869/2023,

Considerando o disposto no Art. 32, da Lei nº 1560/2011, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais de Educação Pública do Município de Rio das Ostras, que define que os efeitos da Promoção Vertical aplicar-se-ão a todos os Grupos Ocupacionais da Educação,

R E S O L V E :

Art.1º Enquadrar na PROMOÇÃO VERTICAL, os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, nos respectivos Níveis da Tabela de Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Rio das Ostras, com reflexos financeiros, iniciando no pagamento de setembro/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 28 de junho de 2024.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0529/2024 – SEMAD

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	NÍVEL	EFEITOS A PARTIR DE
19363/2024	16047-4	CAMILA CEZARETTE LIMA	PROF. ED. ARTISTICA - LP	2	09 de maio de 2024
18422/2024	6721-0	CARLOS EDUARDO DA SILVA PEREIRA	PROFESSOR I	4	06 de maio de 2024
21900/2024	10337-3	DANIEL ALMEIDA DOS SANTOS	PROF. GEOGRAFIA - LP	3	22 de maio de 2024
21271/2024	19992-3	GILBERLAN CRUZ SOUZA	PROFESSOR OR. PEDAGÓGICO	4	22 de maio de 2024
21432/2024	9059-0	IZABELLA DOMINGUES FARIA	PROFESSOR I	3	17 de maio de 2024
5748/2024	8494-8	JACYRA MOUTA DA COSTA	PROFESSOR I	4	06 de maio de 2024
18648/2024	4105-0	JANAINA SALGADO MELLO DE CARVALHO	PROFESSOR I	4	22 de maio de 2024
21912/2024	11069-8	JOICE CABRAL COELHO TAVARES	PROF. INGLES - LP	3	21 de maio de 2024
17862/2024	20737-3	MARIZELMA VENTURA DA COSTA	PROFESSOR SUPERVISOR DE ENSINO	3	17 de maio de 2024
19292/2024	16182-9	NAYARA MESQUITA RIBEIRO	AUX. DESENV. INFANTIL	3	17 de maio de 2024
15786/2024	4110-6	PATRICIA DUARTE PEREIRA	PROFESSOR I	3	10 de maio de 2024

PORTARIA N.º 0530/2024-SEMAD

CANCELAMENTO DE FÉRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e considerando o Processo Administrativo nº 29877/2024,

RESOLVE

Art. 1º CANCELAR o período de férias dos servidores relacionados no Anexo Único do presente, concedida por meio da respectiva Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 28 de junho de 2024.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0530/2024-SEMAD

PORT. N.º	NOME	CARGO/ FUNÇÃO	MATR. N°	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO A USUFRUIR	LOTAÇÃO	DIAS
0331/2024 SEMAD	Thiago da Silva Santos	Auxiliar Administrativo/Ger do Dpto de Pat e Arq Geral	10733-6	2021/2022	17/06/2024 a 26/06/2024	SEMAD	10
0340/2024 SEMAD	Thiago da Silva Santos	Auxiliar Administrativo/Ger do Dpto de Pat e Arq Geral	10733-6	2021/2022	27/06/2024 a 06/07/2024	SEMAD	10
0320/2024 SEMAD	Francisco Soares da Cruz	Auxiliar Administrativo	9555-9	2023/2024	17/06/2024 a 26/06/24	SEMAD	10
0426/2024 SEMAD	Cintia Maria Pimentel Hermida dos Santos	Analista de Sistemas/ Assessor Tecnico III	3374-0	2022/2023	08/07/2024 a 17/07/2024	SEGEF	10
0413/2024 SEMAD	Vivaldo Dionisio de Souza Filho	Agente Administrativo/ Assessor Tecnico I	4243-9	2022/2023	01/07/2024 a 10/07/2024	SEMEDE	10

PORTARIA N.º 0531/2024-SEMAD

CONCEDE FÉRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e considerando o Processo Administrativo nº 29871/2024,

R E S O L V E:

- Art.1º Conceder FÉRIAS de 10 (dez) dias ao(s) servidor(es) relacionado(s) no ANEXO I desta Portaria.
Art.2º Conceder FÉRIAS de 20 (vinte) dias ao(s) servidor(es) relacionado(s) no ANEXO II desta Portaria.
Art.3º Conceder FÉRIAS de 30 (trinta) dias ao(s) servidor(es) relacionado(s) no ANEXO III desta Portaria.
Art.4º Conceder FRACIONAMENTO de Férias ao(s) servidor(es) relacionado(s) no ANEXO IV desta Portaria.
Art.5º Conceder COMPLEMENTO de Férias ao(s) servidor(es) relacionado(s) no ANEXO V desta Portaria.
Art.6º Conceder LICENÇA ESPECIAL para desconto em Férias ao(s) servidor(es) relacionado(s) no ANEXO VI desta Portaria.
Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 28 de junho de 2024.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO I DA PORTARIA 0531/2024-SEMAD - CONCEDE 10 (DEZ) DIAS DE FÉRIAS

10 DIAS						
NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATR. N°	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO A USUFRUIR	LOTAÇÃO	DIAS
Luis Eduardo de Castro Renault Marinho	Fiscal de Transporte	10730-1	2022/2023	16/08/2024 a 25/08/2024	SECTRAN	10
Ely Jorge da Silva Carvalho	Assistente I	14401-0	2022/2023	05/08/2024 a 14/08/2024	SEMUSA	10
Cristiane Moreira Pires	Bacharel em Turismo	11301-8	2021/2022	19/08/2024 a 28/08/2024	SEDTUR	10
Flavio Ribeiro dos Santos	Motorista	2937-8	2023/2024	01/08/2024 a 10/08/2024	SECTRAN	10
Carlos Renato Duarte Ferreira	Auxiliar Administrativo/ Superint Adm de Serv Publicos	10081-1	2021/2022	07/08/2024 a 16/08/2024	SEMOP	10
Nelsimar da Costa Alves Nascimento	Ag Serv Gerais – CAS /Chefe de Div de Infraestrutura	124-4	2022/2023	12/08/2024 a 21/08/2024	SEMOP	10
Manoel Maciel de Azevedo Neto	Assistente III	19252-0	2023/2024	21/08/2024 a 30/08/2024	SEMEDE	10

ANEXO II DA PORTARIA 0531/2024-SEMAD - CONCEDE 20 (VINTE) DIAS DE FÉRIAS

20 DIAS						
NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATR. N°	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO A USUFRUIR	LOTAÇÃO	DIAS
Geraldo Fernandes Tavares	Agente Administrativo/Superint Depto. Gestao Pessoas	4686-8	2022/2023	05/08/2024 a 24/08/2024	SEMAD	20
Solange Jorge Rios	Secretario Executivo	14822-9	2021/2022	05/08/2024 a 24/08/2024	SEGEF	20

ANEXO III DA PORTARIA 0531/2024-SEMAD - CONCEDE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATR. N°	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO A USUFRUIR	LOTAÇÃO	DIAS
Aline Marilia Ferreira Ventura de Souza	Engenheiro do Trabalho	7277-0	2023/2024	05/08/2024 a 03/09/2024	SEMUSA	30
Marcio da Silva Nascimento	Coordenador	17096-8	2023/2024	01/08/2024 a 30/08/2024	GABINETE	30
Eliane Maria de Figueiredo Geraldo	Atend. de Cons. Dentario ES/Atend. de Cons. Dentario ESF	19374-7	2023/2024	08/07/2024 a 06/08/2024	SEMUSA	30
Nubia Neves Damacena Souza	Aux. Servicos Gerais	3036-8	2023/2024	02/07/2024 a 31/07/2024	SEMAD	30

ANEXO IV DA PORTARIA 0531/2024-SEMAD - CONCEDE FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

10 DIAS						
NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATR. N°	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO A USUFRUIR	LOTAÇÃO	DIAS
Fabricia Neves de Andrade Barros	Agente Administrativo/Assessor Tecnico III	4587-0	2023/2024	16/08/2024 a 25/08/2024	SEMAD	10
Enemilton Gomes Ribeiro	Fiscal de Transporte	10700-0	2023/2024	16/08/2024 a 25/08/24	SECTAN	10
Doralice Silva de Oliveira	Telefonista	2888-6	2022/2023	12/08/2024 a 21/08/2024	SEMAD	10
Alailson Rodrigues da Silva	Assistente I	15052-5	2023/2024	05/08/2024 a 14/08/2024	SEDTUR	10
Camila Gomes de Melo	Secretario Executivo	13992-0	2022/2023	21/08/2024 a 30/08/2024	GABINETE	10
Cintia Maria Pimentel Hermida dos Santos	Analista de Sistemas/Assessor Tecnico III	3374-0	2022/2023	01/07/2024 a 10/07/2024	SEGEF	10
Cintia Maria Pimentel Hermida dos Santos	Analista de Sistemas/Assessor Tecnico III	3374-0	2023/2024	11/07/2024 a 20/07/2024	SEGEF	10
Melissa Colecto de Araujo Pinheiro de Mattos	Professor I/Assessor Tecnico I	4205-6	2022/2023	13/01/2024 a 22/01/2024	SEMEDE	10

15 DIAS						
NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATR. N°	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO A USUFRUIR	LOTAÇÃO	DIAS
Bruno Bicudo Goncalves	Procurador do Municipio/Procurador Substituto	10292-0	2018/2019	05/08/2024 a 19/08/2024	PGM	15
Marcelo Silva Ramos	Fiscal de Transporte/Inspetor de Transporte	10847-2	2022/2023	24/08/2024 a 07/09/2024	SECTAN	15
Josiel Coelho Cota	Assessor Administrativo	15747-3	2022/2023	12/08/2024 a 26/08/2024	SEGEF	15

ANEXO V DA PORTARIA 0531/2024-SEMAD - CONCEDE COMPLEMENTO DE FÉRIAS

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATR. N°	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO A USUFRUIR	LOTAÇÃO	DIAS
Camila Gomes de Melo	Secretario Executivo	13992-0	2021/2022	13/08/2024 a 20/08/2024	GABINETE	8
Melissa Colecto de Araujo Pinheiro de Mattos	Professor I	8549-9	2022/2023	22/07/2024 a 25/07/2024	SEMEDE	4
Melissa Colecto de Araujo Pinheiro de Mattos	Professor I/Assessor Tecnico I	4205-6	2022/2023	22/07/2024 a 25/07/2024	SEMEDE	4

ANEXO VI DA PORTARIA 0531/2024-SEMAD - CONCEDE LICENÇA ESPECIAL PARA DESCONTO EM FÉRIAS

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATR. N°	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO A USUFRUIR	LOTAÇÃO	DIAS
Julia Gomes Nunes Mendes	Assistente III	20115-4	2023/2024	05/08/2024 a 14/08/2024	SEMAD	10
Maciel Oliveira dos Santos	Assistente I	15383-4	2023/2024	05/08/2024 a 14/08/2024	PGM	10
Norma Sueli Alves das Chagas	Assessor de Analise Tecnica Processual III	20619-9	2024/2025	19/08/2024 a 28/08/2024	SEMADI	10
Fabiana da Silva Medeiros Piteri	Agente Administrativo	4891-7	2023/2024	05/08/2024 a 14/08/2024	PGM	10
Nazareno de Jesus Araujo Pereira	Contador	20065-4	2023/2024	31/07/2024 a 09/08/2024	SEMOP	10

PORTARIA Nº 0532/2024 – SEMAD

CONCEDE LICENÇA
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

R E S O L V E :

Art.1º CONCEDER Licença-Prêmio ao (s) servidor (es) relacionado (s) no Anexo Único desta Portaria, no(s) período(s) ali referenciado(s).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 28 de junho de 2024.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0532/2024 – SEMAD

SERVIDOR (A)	MAT.	CARGO	USUFRUIR	PERÍODO AQUISITIVO	PROC. ADM
Jucieli Andrade Silva	4876-3	Agente Administrativo	01/07/2024 a 20/07/2024	2019/2024	29257/2024
Cemilson Viana da Silva	176-7	Agente de Serviços Gerais – CAS	01/07/2024 a 30/07/2024	2007/2011	25749/2024

EDITAL DE CITAÇÃO

Considerando que a Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, criada por força da Lei nº 931/2005, e a alteração da Estrutura Administrativa, conforme Lei nº 2206/2019, publicada em 22 de março de 2019, vem através, da Presidente nomeada pela Portaria nº 0366/2019, de 22 de março de 2019, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e aos arts. 159, § 2º; 170, Caput, §§ 3º e 4º, todos da Lei Complementar nº 066/2019.

CITA,

Para os devidos efeitos legais, a servidora Sra. Aline da Cruz Rodrigues Souza, Programador, Matrícula nº 10214-8, a comparecer perante esta Comissão, para apresentar DEFESA, dos atos e fatos do Processo Administrativo Disciplinar nº 1833/2021, tendo o prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, de acordo com os artigos 159, § 2º; 170, Caput, §§ 3º e 4º, da Lei Complementar nº 066/2019. Bem como, querendo, ter vista dos autos, produzir provas e contraprovas, ou requerer cópias dos autos, observados os princípios de ampla defesa. A Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo Disciplinar, encontra-se instalada na Rua Campo de Albacora, nº 102, Sala 01 - Loteamento Atlântica – Rio das Ostras-RJ. Telefone (22) 2760-4807, nesta cidade, atendendo de segunda a sexta, das 08 às 17 horas.

Rio das Ostras, 28 de junho de 2024.

Glorialice Moraes
Presidente da CPSIA
Matr. 4093-2

EDITAL DE CITAÇÃO

Considerando que a Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, criada por força da Lei nº 931/2005, e a alteração da Estrutura Administrativa, conforme Lei nº 2206/2019, publicada em 22 de março de 2019, vem através, da Presidente nomeada pela Portaria nº 0366/2019, de 22 de março de 2019, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e aos arts. 159, § 2º; 170, Caput, §§ 3º e 4º, todos da Lei Complementar nº 066/2019.

CITA,

Para os devidos efeitos legais, a servidora Sra. Lívia Vidal Rodrigues, Professor I, Matrícula nº 4235-8; a comparecer perante esta Comissão, para apresentar DEFESA, dos atos e fatos do Processo Administrativo Disciplinar nº 16631/2014, tendo o prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, de acordo com os artigos 159, § 2º; 170, Caput, §§ 3º e 4º, da Lei Complementar nº 066/2019. Bem como, querendo, ter vista dos autos, produzir provas e contraprovas, ou requerer cópias dos autos, observados os princípios de ampla defesa. A Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo Disciplinar, encontra-se instalada na Rua Campo de Albacora, nº 102, Sala 01 - Loteamento Atlântica – Rio das Ostras-RJ. Telefone (22) 2760-4807, nesta cidade, atendendo de segunda a sexta, das 08 às 17 horas.

Rio das Ostras, 28 de junho de 2024.

Glorialice Moraes
Presidente da CPSIA
Matr. 4093-2

EDITAL DE CITAÇÃO

Considerando que a Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, criada por força da Lei nº 931/2005, e a alteração da Estrutura Administrativa, conforme Lei nº 2206/2019, publicada em 22 de março de 2019, vem através, da Presidente nomeada pela Portaria nº 0366/2019, de 22 de março de 2019, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e aos arts. 159, § 2º; 170, Caput, §§ 3º e 4º, todos da Lei Complementar nº 066/2019.

CITA,

Para os devidos efeitos legais, a servidora Sra. Livia Vidal Rodrigues, Professor I, Matrícula nº 4235-8; a comparecer perante esta Comissão, para apresentar DEFESA, dos atos e fatos do Processo Administrativo Disciplinar nº 44238/2019, tendo o prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, de acordo com os artigos 159, § 2º; 170, Caput, §§ 3º e 4º, da Lei Complementar nº 066/2019. Bem como, querendo, ter vista dos autos, produzir provas e contraprovas, ou requerer cópias dos autos, observados os princípios de ampla defesa. A Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo Disciplinar, encontra-se instalada na Rua Campo de Albacora, nº 102, Sala 01 - Loteamento Atlântica – Rio das Ostras-RJ. Telefone (22) 2760-4807, nesta cidade, atendendo de segunda a sexta, das 08 às 17 horas.

Rio das Ostras, 28 de junho de 2024.

Glorialice Moraes
Presidente da CPSIA
Matr. 4093-2

EDITAL DE CITAÇÃO

Considerando que a Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, criada por força da Lei nº 931/2005, e a alteração da Estrutura Administrativa, conforme Lei nº 2206/2019, publicada em 22 de março de 2019, vem através, da Presidente nomeada pela Portaria nº 0366/2019, de 22 de março de 2019, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e aos arts. 159, § 2º; 170, Caput, §§ 3º e 4º, todos da Lei Complementar nº 066/2019.

CITA,

Para os devidos efeitos legais, a servidora Sra. Wanessa Leite de Sá Gonzales, Médico Clínico Geral, Matrícula nº 6405-0; a comparecer perante esta Comissão, para apresentar DEFESA, dos atos e fatos do Processo Administrativo Disciplinar nº 32724/2022, tendo o prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, de acordo com os artigos 159, § 2º; 170, Caput, §§ 3º e 4º, da Lei Complementar nº 066/2019. Bem como, querendo, ter vista dos autos, produzir provas e contraprovas, ou requerer cópias dos autos, observados os princípios de ampla defesa. A Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo Disciplinar, encontra-se instalada na Rua Campo de Albacora, nº 102, Sala 01 - Loteamento Atlântica – Rio das Ostras-RJ. Telefone (22) 2760-4807, nesta cidade, atendendo de segunda a sexta, das 08 às 17 horas.

Rio das Ostras, 28 de junho de 2024.

Glorialice Moraes
Presidente da CPSIA
Matr. 4093-2

Errata da Portaria nº 0473/2024 - SEMAD

Onde se lê:

Art. 1º Enquadrar por PROGRESSÃO HORIZONTAL, na Tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 1584/2011, referente aos cargos efetivos ocupados no Município de Rio das Ostras, os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Leia-se:

Art. 1º Enquadrar por PROGRESSÃO HORIZONTAL, na Tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 1584/2011, referente aos cargos efetivos ocupados no Município de Rio das Ostras, os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, com reflexos financeiros iniciando no pagamento de agosto/2024.

Errata da Portaria nº 0474/2024 - SEMAD

Onde se lê:

Art. 1º Enquadrar por PROMOÇÃO VERTICAL, na Tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 1584/2011.

Leia-se:

Art. 1º Enquadrar por PROMOÇÃO VERTICAL, na Tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 1584/2011, com reflexos financeiros iniciando no pagamento de agosto/2024.

Errata da Portaria nº 0476/2024 - SEMAD

Onde se lê:

Art. 1º Enquadrar por PROMOÇÃO VERTICAL, na Tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 1584/2011.

Leia-se:

Art. 1º Enquadrar por PROMOÇÃO VERTICAL, na Tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 1584/2011, com reflexos financeiros iniciando no pagamento de agosto/2024.

Errata da Portaria nº 0479/2024 - SEMAD

Onde se lê:

Art. 1º Enquadrar por PROMOÇÃO VERTICAL, na Tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 1584/2011.

Leia-se:

Art. 1º Enquadrar por PROMOÇÃO VERTICAL, na Tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 1584/2011, com reflexos financeiros iniciando no

pagamento de agosto/2024.

Errata da Portaria nº 0487/2024 – SEMAD

Onde se lê:

Art. 1º Enquadrar por PROGRESSÃO HORIZONTAL, na Tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 1584/2011, referente aos cargos efetivos ocupados no Município de Rio das Ostras, os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Leia-se:

Art. 1º Enquadrar por PROGRESSÃO HORIZONTAL, na Tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 1584/2011, referente aos cargos efetivos ocupados no Município de Rio das Ostras, os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, com reflexos financeiros iniciando no pagamento de agosto/2024.

Errata da Portaria nº 0492/2024 - SEMAD

Onde se lê:

Art. 1º Enquadrar por PROGRESSÃO HORIZONTAL, na Tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 1584/2011, referente aos cargos efetivos ocupados no Município de Rio das Ostras, os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Leia-se:

Art. 1º Enquadrar por PROGRESSÃO HORIZONTAL, na Tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 1584/2011, referente aos cargos efetivos ocupados no Município de Rio das Ostras, os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, com reflexos financeiros iniciando no pagamento de agosto/2024.

APOSTILAMENTO

Apostilamento nº 01 ao Contrato nº 152/2024, constante no Processo Administrativo nº 17772/2024.

Objeto: A presente apostila refere-se à retificação DO SUBITEM 1.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO ÚNICO do Contrato nº 152/2024, passando a ter a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

1 – DO OBJETO

0.1 Contratação da DM PROJETOS ESPECIAIS EIRELI - ME, para realização de palestra com o educador Daniel Munduruku, nos dias 28 e 29 de maio de 2024, na V Jornada Pedagógica do Município de Rio das Ostras.

LEIA-SE:

1 – DO OBJETO

0.2 1.1 Contratação da DM PROJETOS ESPECIAIS EIRELI - ME, para realização de palestra com o educador Daniel Munduruku, nos dias **17 e 18 de junho de 2024**, na V Jornada Pedagógica do Município de Rio das Ostras.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 152/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17772/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 106/2024

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

PARTES: Município de Rio das Ostras e a Empresa DM Projetos Especiais EIRELI - ME **OBJETO:** Contratação do educador Daniel Munduruku, através da empresa DM Projetos Especiais EIRELI - ME, para realização de palestra nos dias 17 e 18/06/2024, na V Jornada Pedagógica do Município de Rio das Ostras.

ASSINATURA: 14/06/2024

PRAZO: 30 dias

VALOR: 35.000,00

- Programa de Trabalho Nº 12.122.0004.2.635
- Elemento de Despesa Nº 33.90.39.99 – 140 1.573.0000
- Nota de Empenho Nº 1837/2024
- Emitida em 14/06/2024

PARECER JURIDICO: 055/2024-LCAB-23/05/2024 – L.C.A.B./D.M.B.N.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 74, inciso III, “f” da Lei Federal 14133/2021 e pelo Decreto Municipal 3884/2024

Giovanni da Silva Zaror
Secretário Municipal de Administração Pública

PROGRAMAÇÃO

Local: Escola Municipal Francisco de Assis - Rua Bangu, 1615 – Pq. Zabulão, Rio das Ostras – RJ

Dia: 29 de junho de 2024

Período da manhã

08h00 Credenciamento e Coffee break

08h50 Abertura e composição da mesa

09h00 Resumo sobre a 6ª Conferência Nacional das Cidades
"Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".
Oradora: Andréa Costa – Ponto Focal do município e membro da Comissão Organizadora Municipal

09h25 Leitura e Aprovação do Regimento Interno da 2ª Conferência Municipal das Cidades

09h35 Palestra - Eixo 1: "ARTICULAÇÃO ENTRE OS PRINCIPAIS SETORES URBANOS E COM O PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: As políticas de Habitação e Regularização Fundiária da PNDU
Palestrante: Isabel Cristina Castro da Rocha - Arquiteta e Urbanista, Vice-Presidente do CAU/RJ
Fala Poder Público: Andréa Costa - Coordenadora de Regularização Fundiária de Rio das Ostras
Marineiva Damiani - Coordenadora do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
Palestra - Eixo 1: "ARTICULAÇÃO ENTRE OS PRINCIPAIS SETORES URBANOS E COM O PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: A Política de Mobilidade Urbana da PNDU
Palestrante: Rivaill Augusto Gibaja Gripp, Conselho Municipal de Mobilidade Urbana

10h15 Palestra - Eixo 2: "GESTÃO ESTRATÉGICA E FINANCIAMENTO: Controle social e gestão democrática das cidades".
Palestrante: Felipe de Oliveira Araújo - Arquiteto e Urbanista FAU/UFRJ -Secretário de Urbanismo Saquarema
Fala Poder Público: Carolina Caldas, Arquiteta e Urbanista SEMOP/DILO
Palestrante: Priscila Nascimento da Silva Gomes - Arquiteta AERO - Projeto ViverCidades
Palestra - Eixo 3: "GRANDES TEMAS TRANSVERSAIS: Transformação digital e território e Segurança Pública e o Enfrentamento do Controle Armado dos Territórios Populares".
Palestrante: Manoel Vieira Gomes Júnior
Presidente do Instituto Pereira Passos / Casa Civil / Rio
Fala Poder Público: Guilherme Miraldi, Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública e Defesa Social -GGIM | Sesepe

11h35 Debates

12:00 Intervalo para Almoço

Período da tarde

13h00 Trabalhos em grupo
Eixo 1 mediadoras Marineiva e Gleyce | Eixo 2 mediadora

14h30 Entrega das propostas dos grupos a Comissão Organizadora

14h40 Intervalo, encerramento das candidaturas a conselheiros e delegados

15h00 Apresentação e aprovação dos relatórios dos grupos

15h30 PLENÁRIA: Debate, Discussão final

16h00 Votação do Relatório Final a ser encaminhado à Conferência Estadual
Apresentação da relação das entidades inscritas pleiteando assento no COMPURO

16h30 Eleição dos Delegados para a 6ª Conferência Estadual

17h00 Eleição dos Conselheiros para compor o COMPURO – triênio 2024/2026

17h30 Encerramento



COLETA DE LIXO

DIAS E HORÁRIOS

riodasostras.rj.gov.br/coleta-de-lixo

PUBLICAÇÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo Administrativo nº 34230/2022

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 230 do Código de Meio Ambiente (Lei Complementar nº 005/2008), torna público que se encerrou o prazo para recursos contra a infração aplicada no Processo Administrativo nº 34.230/2022 em nome de RENATO HENRIQUE MIRANDA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 130.xxx.xxx-65 e o mesmo possui o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento, contados dessa publicação, sob pena de o débito ser inscrito na dívida ativa e, posteriormente, a cobrança ser efetuada pela Procuradoria Geral do Município - PGM, com os acréscimos devidos.

Esta publicação se dá em observância aos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD)

Rio das Ostras, 20 de junho de 2024.

NESTOR PRADO JUNIOR
Secretário do Meio Ambiente
Agricultura e Pesca

PUBLICAÇÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo Administrativo nº 23.733/2023

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 230 do Código de Meio Ambiente (Lei Complementar nº 005/2008), torna público que se encerrou o prazo para recursos contra a infração aplicada no Processo Administrativo nº 23.733/2023 em nome de GS HYDRO DO BRASIL SISTEMAS HIDRÁULICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.614.596/0002-80 e o mesmo possui o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento, contados dessa publicação, sob pena de o débito ser inscrito na dívida ativa e, posteriormente, a cobrança ser efetuada pela Procuradoria Geral do Município - PGM, com os acréscimos devidos.

Esta publicação se dá em observância aos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD)

Rio das Ostras, 20 de junho de 2024.

NESTOR PRADO JUNIOR
Secretário do Meio Ambiente
Agricultura e Pesca

PUBLICAÇÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo Administrativo nº 20.495/2020

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 230 do Código de Meio Ambiente (Lei Complementar nº 005/2008), torna público que se encerrou o prazo para recursos contra a infração aplicada no Processo Administrativo nº 20.495/2020 em nome de CLAUDIO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 975.XXX.XXX-91 e o mesmo possui o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento, contados dessa publicação, sob pena de o débito ser inscrito na dívida ativa e, posteriormente, a cobrança ser efetuada pela Procuradoria Geral do Município - PGM, com os acréscimos devidos.

Esta publicação se dá em observância aos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD)

Rio das Ostras, 24 de junho de 2024.

NESTOR PRADO JUNIOR
Secretário do Meio Ambiente
Agricultura e Pesca

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os membros deste Conselho para participarem da Reunião Ordinária, que será realizada no dia 01 de julho de 2024, às 14h, em formato híbrido, presencialmente na Sala dos Conselhos, Centro de Cidadania, situada à Rua das Casuarinas, 595, Bairro Âncora, Rio das Ostras/RJ, e por meio de aplicativo GoogleMeet.

Link para participação remota: <https://meet.google.com/dos-tsbv-ndw>

Pauta:

1. Conselho Tutelar (Licença Médica e Suplência);
2. Cronograma 2024 segundo semestre;
1. Informes;
2. Assuntos gerais

ROSENY RICALDE FIGUEIREDO DA SILVA

Vice Presidente

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO SEMEDE Nº 014/2024
CONVOCA CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais e considerando:
- o Edital nº 07/2024/SEMEDE □ Processo Seletivo Público Simplificado para Contratação Temporária, publicado na Edição nº 1696 do Jornal Oficial do Município;
- a Resolução SEMEDE nº 11/2024, que divulga o resultado da classificação preliminar do Processo Seletivo Público Simplificado para Contratação Temporária para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- a Resolução SEMEDE nº 012/2024, que divulga o resultado final, o resultado dos recursos interpostos e convoca candidatos inscritos no Processo Seletivo Público simplificado para contratações temporárias e formação de cadastro de reserva para o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os candidatos relacionados no ANEXO ÚNICO desta Resolução para apresentação de documentos comprobatórios das informações prestadas no Formulário de Inscrição, obedecendo o local, data e horários estabelecidos.
§ 1º A referida convocação NÃO trata de nomeação para contratação temporária, tratando-se apenas de chamada de candidatos para apresentação de documentos comprobatórios dos requisitos para o cargo + pontuação obtida pelo candidato + comprovação dos critérios de desempate;
§ 2º Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos (originais e cópias): ficha de inscrição, RG, CPF, documentos referentes aos requisitos para o cargo pleiteado, os documentos assinalados no ato da inscrição que geraram pontuação (Experiência Profissional, Formação Acadêmica e Cursos Complementares) e os documentos que comprovam os critérios de desempate;
§ 3º Os candidatos inscritos na condição de Pessoa com Deficiência – PCD deverão apresentar laudo médico atualizado, atestando sua deficiência;
§ 4º As cópias dos documentos relacionados no parágrafo anterior serão conferidas com os originais e deverão ser entregues dentro de envelope A4;
§ 5º As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato e os documentos comprobatórios apresentados estão sujeitos à análise da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público Simplificado para Contratação Temporária.
Art. 2º Após análise dos documentos apresentados, o resultado será divulgado em Ato Oficial desta municipalidade, bem como a nomeação para contratação temporária, portanto os candidatos convocados deverão acompanhar as publicações do Jornal Oficial.
Art. 3º As nomeações dos candidatos que concorrerem às vagas para pessoas com deficiência serão realizadas de acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF.
Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público Simplificado.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio das Ostras, 28 de junho de 2024.

MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SEMEDE Nº 014/2024

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS (REQUISITOS + PONTUAÇÃO OBTIDA)
Os candidatos serão atendidos, com distribuição de senha no horário determinado para o cargo

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS				
AUXILIAR DE CUIDADOS ESCOLARES				
LOCAL: NUGEPE (Rua Santa Catarina, nº 155, Lotes 1 e 2 da quadra 11, Extensão do Bosque, Rio das Ostras/RJ)				
DATA: 01/07/2024 - HORÁRIO: 10h30min				
Nº	NOME	PONTUAÇÃO TOTAL	NASCIMENTO	FILHOS
9	ADRIANA TEIXEIRA MAGALHÃES	5	17/03/1968	2
10	PATRICIA LIZETE DA SILVA	5	18/12/1972	3
11	VIVIANE RODRIGUES SILVEIRA AMARAL	5	12/01/1979	3
12	DANIELLE PINHEIRO DA SILVA	5	20/04/1979	2
13	MARCELA MARTINS DA ROCHA	5	03/11/1980	2
14	NATIELLE PEREIRA DE SOUZA	5	08/05/1984	0
DEFICIENTES				
AUXILIAR DE CUIDADOS ESCOLARES				
Nº	NOME	PONTUAÇÃO TOTAL	NASCIMENTO	FILHOS
2	ALEXANDRA BEATO DA SILVA VIANA	3,5	08/11/1980	3

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

LOCAL: NUGEPE (Rua Santa Catarina, n° 155, Lotes 1 e 2 da quadra 11, Extensão do Bosque, Rio das Ostras/RJ)

DATA: 01/07/2024 - HORÁRIO: 10h30min

Nº	NOME	PONTUAÇÃO TOTAL	NASCIMENTO	FILHOS
39	ROSEMARY LEANDRO DAMASCENO	5	25/03/1965	5
40	ILZA RODRIGUES DE MATTOS CASTRO	5	18/09/1965	2
41	MARCIA DA CONCEIÇÃO DIAS BRUM	5	17/08/1966	2
42	ANDREA RODRIGUES BARRETTO	5	03/09/1966	1
43	JOCILENE SANTOS DE FREITAS COUTINHO	5	01/12/1966	3
44	SIDINEA FERRE CASTRO	5	02/06/1967	2
45	DILENE DIONISIO GONÇALVES	5	15/07/1969	1
46	ROSIMERE LIMA DOS ANJOS	5	28/01/1971	86

DEFICIENTES

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Nº	NOME	PONTUAÇÃO TOTAL	NASCIMENTO	FILHOS
3	ROSANA MARIA DIONIZIO FERREIRA	3	27/03/1979	3
4	CARINA FRANCY DE FARIAS OLIVEIRA	3	02/04/1996	0

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR

LOCAL: NUGEPE (Rua Santa Catarina, n° 155, Lotes 1 e 2 da quadra 11, Extensão do Bosque, Rio das Ostras/RJ)

DATA: 01/07/2024 - HORÁRIO: 10h30min

Nº	NOME	PONTUAÇÃO TOTAL	NASCIMENTO	FILHOS
7	ANDRÉA BARBOSA PASSINHO	7	11/03/1976	1
8	JOELLISON DA SILVA MACEDO BARBOSA	7	04/02/1977	2
9	HAIDÊ BRANDÃO TARANTO	7	01/03/1977	1
10	ADRIANA FERREIRA DUARTE DA SILVA	7	03/07/1979	1

DEFICIENTES

AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR

Nº	NOME	PONTUAÇÃO TOTAL	NASCIMENTO	FILHOS
2	JOAO PEDRO SIMAS DOS SANTOS	5	24/05/1988	0

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

MONITOR ESCOLAR

LOCAL: NUGEPE (Rua Santa Catarina, n° 155, Lotes 1 e 2 da quadra 11, Extensão do Bosque, Rio das Ostras/RJ)

DATA: 01/07/2024 - HORÁRIO: 10h30min				
Nº	NOME	PONTUAÇÃO TOTAL	NASCIMENTO	FILHOS
15	WILLIAN GABRIEL BATISTA PAULINO	5	05/06/2003	0
16	ADEMIR RABELLO DA COSTA	4,5	04/09/1962	0
17	PATRICIA CARVALHO DE FARIA	4,5	21/03/1965	2
18	WANDERLEIA FERREIRA	4,5	11/05/1968	2
DEFICIENTES				
MONITOR ESCOLAR				
Nº	NOME	PONTUAÇÃO TOTAL	NASCIMENTO	FILHOS
2	ANA LÚCIA PEREIRA	0	03/05/1972	8

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS				
AUXILIAR EDUCACIONAL II				
LOCAL: NUGEPE (Rua Santa Catarina, nº 155, Lotes 1 e 2 da quadra 11, Extensão do Bosque, Rio das Ostras/RJ)				
DATA: 01/07/2024 - HORÁRIO: 08h30min				
Nº	NOME	PONTUAÇÃO TOTAL	NASCIMENTO	FILHOS
43	LETICIA COSTA COELHO	6,5	02/05/2000	0
44	TANIA MARIA DE SÁ	6	29/03/1961	2
45	ERENILDA DOS SANTOS CARLOS GOMES	6	26/07/1963	2
46	SANDRA VALÉRIA DOS SANTOS BACHSCHMIED DE OLIVEIRA	6	20/01/1965	1
47	LOURINETE GOMES DA SILVA BARRETO	6	08/07/1971	2
48	VERONICA LOURENÇO DOS SANTOS SOARES	6	11/11/1971	2
49	CRISTIANE FONSECA GONÇALVES DOS SANTOS	6	25/09/1974	2
50	FERNANDA TEIXEIRA ARCHETTE	6	26/05/1975	2
51	ANA PAULA DOS SANTOS FORTES DE LIMA	6	23/03/1976	0
52	FABIANA DO VALE SOARES ROSA	6	09/03/1977	2
53	LENILDA DOS SANTOS SOUZA SILVA	6	30/05/1977	3
54	SILVANA CORRÊA DA SILVA	6	25/07/1977	1
55	PABLO DE SOUZA BATISTA	6	09/02/1978	3
56	SIMONE MIGUEL DA SILVA	6	17/10/1978	3
57	BIANCA ARAUJO DE SOUZA	6	24/06/1980	2
58	TATIANA DE ALMEIDA FARIA	6	17/08/1981	2
59	DANIELE BESSA DE SOUZA	6	29/08/1981	0
60	TIAGO ROBERTO GUIMARÃES BOTELHO	6	20/07/1982	0
61	JANAINA PARREIRA DE OLIVEIRA	6	16/08/1983	2
62	MIRIAM GRACIANO DE ALMEIDA CESAR	6	03/11/1984	1
63	FRANCYSMEIRE APARECIDA FERREIRA DINIZ DA SILVA	6	22/12/1985	1
64	DAYANA DA SILVA FERREIRA	6	29/03/1986	2
65	NAIARA LEMES DE JESUS	6	18/09/1987	2
66	MARLLA GENUNCIO GOMES	6	03/10/1987	0
67	CLEBER DA COSTA MENDONCA	6	24/03/1988	0
68	ANA CAROLINA MOTTA PEREIRA	6	22/04/1989	0
69	CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS LEONARDO	6	06/12/1989	0

70	KATHELIN LUNA DOS REIS	6	27/08/1994	0
71	KESYA RAMALHO DA SILVA	6	08/07/1996	0
72	ANA CAROLINA FREITAS DA SILVA	6	08/02/1997	0
73	MATHEUS BRITO DOS SANTOS	6	17/03/1999	0
74	IZABEL MARIA DE MAGALHÃES SANTOS	5,5	18/02/1970	1
DEFICIENTES				
AUXILIAR EDUCACIONAL II				
Nº	NOME	PONTUAÇÃO TOTAL	NASCIMENTO	FILHOS
4	JANAÍNA PERPÉtua VASCONCELOS DE LIMA AMAYA	2,5	09/09/1973	3
5	MARIA ANDREZZA SOUZA NUNES	1	08/11/2003	0

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS				
PROFESSOR II - HISTÓRIA				
LOCAL: NUGEPE (Rua Santa Catarina, nº 155, Lotes 1 e 2 da quadra 11, Extensão do Bosque, Rio das Ostras/RJ)				
DATA: 01/07/2024 - HORÁRIO: 10h30min				
Nº	NOME	PONTUAÇÃO TOTAL	NASCIMENTO	FILHOS
5	WILLIAM DE SOUZA NUNES MARTINS	11,5	31/12/1976	0
6	PAULO HENRIQUE LINHARES DA SILVA	10,5	09/09/1971	1
DEFICIENTES				
PROFESSOR II - HISTÓRIA				
Nº	NOME	PONTUAÇÃO TOTAL	NASCIMENTO	FILHOS
2	LUCIANO GOMES DA SILVA	7	23/01/1976	2

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS				
PROFESSOR II - PORTUGUÊS				
LOCAL: NUGEPE (Rua Santa Catarina, nº 155, Lotes 1 e 2 da quadra 11, Extensão do Bosque, Rio das Ostras/RJ)				
DATA: 01/07/2024 - HORÁRIO: 10h30min				
Nº	NOME	PONTUAÇÃO TOTAL	NASCIMENTO	FILHOS
5	RENATA DANIELY ROCHA DE SOUZA DE SOUZA	10,5	30/12/1985	1
6	LIDIANE BARRETO COSTA NEVES	9,5	09/05/1997	0

RELAÇÃO DE INSCRITOS, APTOS À EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA, NO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NAS CRECHES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER/2024 - 6ª CONVOCAÇÃO.

Os responsáveis pelos inscritos, aprovados dentro do número de vagas, deverão comparecer à Unidade Escolar indicada, no período de 02 a 05 de julho de 2024, para efetivar a matrícula, munidos de original e cópia dos documentos abaixo relacionados, de acordo com a Resolução SEMEDE nº 15/2023, publicada no Jornal Oficial, Edição nº 1617, de 20 de outubro de 2023.

I- Certidão de nascimento da criança;

II- Carteira de Identidade e CPF dos responsáveis (pai, mãe, pessoa que possui a guarda ou tutela da criança, etc.);

III- Laudo/parecer médico da deficiência da criança, quando for o caso;

IV- Comprovante de residência em nome do responsável ou declaração de residência emitida pelo proprietário do imóvel, juntamente com um comprovante de residência em nome do proprietário do imóvel que confirme a veracidade do endereço e cópia do documento de identificação do mesmo;

V- Carteira de vacinação da criança;

VI- Uma foto 3x4 da criança.

Perderá o direito a vaga, a criança cujo responsável não comparecer à Unidade Escolar no prazo previsto para a matrícula.

CRECHE I - CENTRAL

Nº	Criança	Pontuação Total	Unidade Escolar de Destino
01	BENJAMIN RAMOS FONSECA	22	CRECHE MUNICIPAL VALDIRA FLAUSINO RODRIGUES

CRECHE IV - CENTRAL

Nº	Criança	Pontuação Total	Unidade Escolar de Destino
01	LORENA PIRES HORSFORD	7	E. M. NELZIR PEREIRA MELO
02	MURILO RIBEIRO DE BRITO	7	E. M. SR. JOÃO BATISTA GOMES DA CRUZ

Endereço das Unidades Escolares:

CRECHE MUNICIPAL VALDIRA FLAUSINO RODRIGUES

Endereço: Rua Manoel Pedro Freire, s/nº - Nova Cidade

ESCOLA MUNICIPAL SR. JOÃO BATISTA GOMES DA CRUZ

Endereço: Rua Jaci Machado, s/nº - Nova Cidade

ESCOLA MUNICIPAL NELZIR PEREIRA MELLO

Endereço: Rua Beira Rio, s/nº - Nova Esperança

SEMAZ**Secretaria de Fazenda****DECISÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28014/2023

RECURSO CONTRA O LANÇAMENTO DO ISS - PROCEDENTE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 365, caput e § único da Lei 508/2000.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE RIO DAS OSTRAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 365 da Lei 508/2000, subsidiado pela análise técnica da Gerência de Análise e Instrução de Processos Mobiliários - GEIPM, decidiu pela PROCEDÊNCIA em 1ª instância administrativa das razões do recurso interposto por ROGÉRIO BATISTA PIMENTEL.

A contar da data de publicação no Jornal Oficial de Rio das Ostras, o contribuinte dispõe do prazo de 20 (vinte) dias contados da ciência da decisão de primeira instância, para interposição de recurso voluntário ao Prefeito caso não concorde com a presente decisão, submetido à apreciação em 2ª instância.

Rio das Ostras, 04 de junho de 2024.

Júlio César dos Santos Marins
Secretário de Fazenda

SEMUSA**Secretaria de Saúde****EDITAL DE CONVOCAÇÃO 012/2024**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS - CMS, CONVOCA os Conselheiros Municipais de Saúde para a VII Reunião Ordinária do CMS ano 2024, a ser realizada na sala do CMS, situada na Rua Ethelberto Fontes nº 290, sala 112, no dia 09 de julho de 2024, com primeira chamada às 18 h e segunda chamada às 18 h 15, para apresentação e deliberação do seguinte assunto:

I – Apresentação ao CMS do 1º Quadrimestral de 2024.

II – Apresentação “Saúde Pública- Tratamento, Promoção e Prevenção”; por uma abordagem mais natural, segura e eficiente.

III- Criação de uma Coordenação para Equipe de Técnico da Instrumentação Cirúrgica.

VI- Assuntos gerais.

Qualquer pessoa que deseje se manifestar oralmente nesta reunião ordinária, deve se cadastrar previamente, por intermédio de mensagem eletrônica encaminhada para o e-mail cmsriodasostras@gmail.com.

Rio das Ostras, 27 de junho de 2024.

PORTARIA Nº 032/2024

A CORREGEDORA-GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 2.160/2018 e Decretos nº 2216/2019 e 2.183/2019:

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, nos termos do Art. 152, inciso I da Lei Complementar 0066/2019, a fim de apurar os fatos aludidos nos autos do Processo Administrativo nº 59280/2023.

Parágrafo único. A presente Sindicância Investigativa deverá ser concluída no prazo de até 60 (sessenta dias), renovável por igual período, nos termos do Art. 154 e contados em conformidade com o Art. 180, ambos da Lei Complementar 066/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 28 de junho de 2024.

Ana Cristina dos Santos Fraga
Corregedora-Geral GCMRO
Matricula 6372-0

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**PORTARIA 054/2024****APOSENTA SERVIDOR.**

A Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER, Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, com fundamentação legal no Art. 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 041/2003 – regra transição com redação dada antes da EC nº 103/2019, c/c art. 22, I, II, III e IV, da Lei Municipal nº 957/2005, a contar de 01 de julho de 2024, ao servidor TELMO LÚCIO DA SILVA FERREIRA, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 014-0, conforme Processo Administrativo nº 107/2024.

Art. 2º - Os proventos do servidor serão fixados pelo OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência, através de ato próprio.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 28 de junho de 2024.

Cristiane Menezes Regis
Presidente

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 006/2024

A Fundação Rio das Ostras de Cultura – FROC torna público que em 10/07/2024 abrirá inscrição para os interessados na utilização do Teatro Municipal Joel Barcellos, com fundamentação na Lei Municipal 2018/2017.

1. PREÂMBULO

A Fundação Rio das Ostras de Cultura – FROC, torna público que fará realizar Chamada Pública para a utilização do Teatro Municipal Joel Barcellos, mediante as exigências estabelecidas neste certame.

Período de Vigência: 10/07/2024 a 30/11/2024

Participação: Pessoa jurídica / MEI / Pessoa Física

Edital: O Edital estará disponível no site da Fundação Rio das Ostras de Cultura – FROC

(<https://www.fundacaoriadasostrasdecultura.rj.gov.br>).

1.1 - Integram este edital os seguintes anexos:

I - Formulário de Requerimento

II - Termo de Compromisso

III - Formulário de Recurso

2. DO OBJETO, CONDIÇÕES, REQUISITOS E OBRIGAÇÕES

2.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento para concessão de autorização de uso, a título precário e oneroso, do Teatro Municipal Joel Barcellos aos produtores culturais e artistas no período de 10/07/2024 a 30/11/2024, nos termos do presente instrumento.

2.2. Pode participar desta Chamada Pública qualquer pessoa, física ou jurídica, residente no território nacional, que comprove a sua atuação cultural pelo período mínimo de 01 (um) ano por meio de Portfólio no ato da inscrição, e tenha como objetivo promover espetáculos ou eventos culturais no Teatro

Municipal Joel Barcellos.

2.3. O Portfólio apresentado no ato da inscrição deverá ser do responsável técnico pela ação a ser executada, e conter fotos, prints de redes sociais, matérias de divulgação, entre outros possíveis documentos em seu nome, desde que estejam datados, permitindo aferir objetivamente o tempo de atuação cultural, bem como associar o responsável às ações apresentadas no material.

2.4. Não é permitido, em hipótese alguma, o uso do Teatro para realização de evento político- partidário, ou de cunho estritamente religioso, em qualquer dogma.

2.5. A autorização para utilização de uso do Teatro não gera à Fundação Rio das Ostras de Cultura qualquer obrigação ou compromisso relacionado à atividade fim dos eventos realizados pelos credenciados por esse chamamento. Reservando-se, tão somente, o direito de supervisionar o cumprimento das obrigações que revestem o respectivo termo de autorização e alvará para uso do Teatro.

2.6. Os interessados em marcar pautas deverão apresentar requerimento e documentos solicitando a participação conforme regras do presente Edital, na primeira reunião da Chamada, que ocorrerá em 10/07/2024, às 18 horas, na Sede da Fundação Rio das Ostras de Cultura – FROC, para marcação de pauta nos meses de julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2024.

2.6.1. A Fundação Rio das Ostras de Cultura poderá indicar prioritariamente pautas que já estejam comprometidas com cartas de anuência emitidas anteriormente, desde que sejam para a finalidade de eventos e espetáculos gratuitos, fomentados por políticas públicas de cultura, assim como editais.

2.6.2 Será dada prioridade de pautas do mês de novembro de 2024 para o tradicional Festival desenvolvido por alunos do Centro de Formação Artística de Música, Dança e Teatro vinculado à esta autarquia, assim como para eventos e espetáculos relacionados às comemorações do mês da Consciência Negra no período de 13 a 20 de novembro.

2.6.3. No caso de disponibilidade de datas para utilização do Teatro sem interessados presentes, poderão ser ocupadas por requerimento pontual e posterior, sempre respeitadas as condições aqui impostas.

2.7. O Formulário de Requerimento (ANEXO I) a ser apresentado, como disposto no item 2.5 deverá ser instruído com:

I -Cópia do ato constitutivo da sociedade empresarial, certidão MEI, CNPJ e documentos do(s) representante(s) legal(is) (nos casos de requerimento por CNPJ);

II -Identidade e CPF, no caso de pessoa física;

III -Comprovante de residência do responsável pelo requerimento de pauta;

IV Projeto a ser desenvolvido (aqui contemplada ficha Técnica, sinopse do espetáculo ou evento, classificação etária, categoria, telefone para contato com o produtor, indicação do responsável técnico, e-mail da produção e valor do ingresso);

V Portfólio da atuação cultural do Responsável Técnico, na forma mencionada no item 2.3 desta chamada.

Parágrafo Único: É vedada a utilização de pessoa interposta com a finalidade de infringir a limitação de número de pautas por pessoa, conforme item 5.2. deste edital. Sendo as datas escolhidas pessoais e intransferíveis. No mesmo sentido, o pedido de mais de 01 (uma) pauta para o mesmo espetáculo ou evento por pessoas distintas é vedado.

2.8. O responsável técnico habilitado ao uso do Teatro, objeto do presente instrumento, arcará com o preço público no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total dos ingressos vendidos, por dia de efetiva realização do evento, por meio de pagamento nas respectivas datas de ocorrência, em conta corrente da FROC indicada pela Administração Financeira na forma abaixo:

FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

CNPJ: 02.246.138/0001-09

Banco Itaú

AG: 4852

CC: 01923-3

Pix para depósito: 02.246.138/0001-09

2.8.1. O respectivo pagamento deverá ser precedido de demonstrativo de resultado financeiro do Evento (borderaux), nos dias de utilização do Teatro.

2.8.2. Igualmente, deverá o credenciado reservar 5% (cinco por cento) de assentos do total da capacidade do Teatro, para utilização pela Fundação Rio das Ostras de Cultura.

2.9. O descumprimento de qualquer das cláusulas presentes neste item implicará na proibição do Credenciado, que assim agir, de voltar a utilizar o Teatro em novos e futuros períodos disponíveis, por 06 (seis) meses.

2.10. As questões referentes a documentação deverão ser postas no momento da respectiva entrega. Não sendo aceita manifestação posterior.

2.11. O prazo de vigência deste instrumento vai até o último dia de novembro de 2024, e poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, caso haja interesse público.

3. DO PERÍODO DISPONÍVEL AO USO PARTICULAR

3.1. O período disponível é o de vigência desta chamada pública, com exceção dos dias de segundas e terças-feiras, por não haver funcionamento no Teatro, assim como também nas quartas e quintas-feiras, por serem dias destinados ao uso exclusivo da Fundação ou delegado por esta.

4. DA CONVERGÊNCIA DE SOLICITAÇÃO DE PAUTAS

4.1. No caso de duas ou mais pessoas solicitarem a mesma data de pauta, adotar-se-á como critério de desempate a ordem cronológica da chegada dos interessados, na data e hora marcada no item 2.5. Caso ainda assim o impasse permaneça, será adotado o sorteio entre os interessados, como última medida.

4.1.1. A chegada dos Credenciados será registrada por senha. Após o recebimento da senha será obrigada a permanência no local, sob pena de perda da classificação de chegada.

4.1.2. A senha será distribuída na entrada da Sede da FROC, a partir de 15 minutos de antecedência para o início do chamamento.

5. DO TERMO DE COMPROMISSO

5.1. A produção que agendar espetáculo receberá Termo de Compromisso e este deve ser assinado pelo Responsável Técnico em 02 (duas) vias no ato da reunião de marcação da pauta.

5.2. Cada produção poderá agendar no máximo 01 (uma) data por espetáculo/evento, podendo agendar mais de uma sessão por dia. Salvo em caso de

disponibilidade de datas, respeitando, sempre, a ordem de atendimento dos interessados.

5.3. A produção será responsável por levar consigo o operador de som e luz, para a execução do seu evento ou espetáculo.

5.4. Nos casos de espetáculos musicais, a produção deverá levar consigo todo o material e cabeamento necessário, conforme as demandas do seu rider técnico.

6. DAS SESSÕES

6.1. As sessões dos espetáculos deverão obedecer aos horários adiante relacionados, sendo os compreendidos entre 14:00 e 23:00 horas, quando deverá ser o Teatro desocupado integralmente.

Espectáculo Infantil:

Início às 16:00 ou 17:00 horas

Espectáculo Adulto:

Início às 20:00 ou 21:00 horas (sextas e sábados) às 19:00 ou 20:00 horas (domingos)

7. DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

7.1. Do valor total dos ingressos vendidos, compreendendo-se inteira, meias e antecipados, 10% (dez por cento) serão recolhidos em favor da Fundação Rio das Ostras de Cultura, e destinados à manutenção do Teatro Municipal Joel Barcellos.

7.2. Os ingressos serão disponibilizados para venda a partir da quarta feira que anteceder ao espetáculo, sendo retirados na bilheteria do Teatro Municipal Joel Barcellos (Avenida Amazonas, s/nº - Extensão Novo Rio das Ostras – Rio das Ostras / RJ).

7.3. As produções que confeccionarem seus ingressos por conta própria deverão apresentá-los na bilheteria do Teatro para conferência, antes de disponibilizá-los à venda.

7.4. No caso de, no fechamento do bordereau, serem vendidos menos de 10 (dez) ingressos, a produção ficará impedida de celebrar nova marcação de pauta, pelo prazo de 06 (seis) meses.

8. DO CANCELAMENTO

8.1. As produções que cancelarem espetáculos deverão recolher em favor da Fundação Rio das Ostras de Cultura 10% (dez por cento) do valor total de seu ingresso de meia entrada, levando-se em consideração todas as sessões canceladas, salvo justificativa apresentada por escrito com documentação comprobatória.

9. DA DISPONIBILIDADE DO TEATRO PARA MONTAGEM, ENSAIOS E RETIRADA DE MATERIAL

9.1. O Teatro estará disponível para montagem e ensaios com 05 (cinco) horas de antecedência do horário da sessão para espetáculos. Salvo em casos de comprovada necessidade.

10. DO FUNCIONAMENTO DA BILHETERIA

10.1. O horário de funcionamento da bilheteria do Teatro Municipal Joel Barcellos é de quarta a domingo. Sendo nas quartas das 14 às 18 horas. Nos demais dias de espetáculo das 14:00 horas até o término da sessão.

11. DA MÍDIA E DIVULGAÇÃO

11.1. O material de divulgação dos espetáculos, digitalizado, que não tenha sido entregue na Chamada Pública, deverá ser encaminhado para o e-mail: froc.teatropopular@gmail.com até 10 (dez) dias antes da data de apresentação do espetáculo ou de acontecimento do evento.

11.2. O material de divulgação compreende duas fotos com boa resolução, sinopse, ficha técnica, arte final aberta (salva em pdf ou corel), data, valor do ingresso, horário, classificação etária, linguagem artística.

11.3. No material de divulgação deverá constar o brasão da Fundação Rio das Ostras de Cultura, sob a chancela de “Apoio”, na forma indicada pela Direção do Teatro Municipal Joel Barcellos após a assinatura do Termo de Compromisso, exceto nos períodos de vedação eleitoral, conforme o estipulado pela Lei nº 9.504/1997.

12. ACEITAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

12.1. Como critério para a análise da conformidade da documentação serão observados os requisitos descritos nos itens 2.2 e 2.7 desta chamada pública.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO DE USO

13.1. O prazo de vigência da autorização de uso está restrito aos dias de respectivo requerimento.

14. RECURSOS

14.1. Declarados os selecionados, a serem chancelados no Jornal Oficial de Rio das Ostras em até 07 (sete) dias úteis após a data de 10 de julho de 2024, período em que ocorre o requerimento do uso, qualquer outro participante poderá, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da respectiva publicação, apresentar recurso na Sede da Fundação Rio das Ostras de Cultura, localizada na Av. Cristóvão Barcellos, 109 – Centro – Rio das Ostras, com registro das suas razões, na forma do Anexo III - Formulário de Recurso. No mesmo prazo lhe será facultada a vista aos autos. O resultado da interposição dos recursos será publicado em até 05 (cinco) dias úteis após o fim do prazo geral para recurso. O silêncio dos participantes quanto ao resultado publicado, implicará na perda do direito à reclamar revisão dos atos praticados.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 A Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura poderá anular ou revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público

decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

14.2. A inscrição do proponente implica na observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como à integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições do termo de referência sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

14.3. Havendo indício de conluio entre os interessados ou de qualquer outro ato de má-fé, a Fundação Rio das Ostras de Cultura comunicará os fatos verificados ao Ministério Público, para as providências cabíveis, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto Municipal no. 2092/2019.

14.4. É facultado à Fundação Rio das Ostras de Cultura, em qualquer fase do procedimento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e, ao final, negar a autorização em caso de constatação da falta de interesse público ou divergência dele.

14.5. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Rio das Ostras/RJ, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.6. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência da Fundação Rio das Ostras de Cultura, com observância da legislação de regência, em especial a Lei Municipal nº 2018/2017.

Cristiane Menezes Regis
Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

ANEXO I FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO

Nome do responsável pelo requerimento:

Razão Social (se houver):

CPF/CNPJ:

RG do responsável pelo requerimento:

Endereço:

Telefone de contato:

E-mail de contato:

Categoria a qual está concorrendo:

() Espetáculos Cênicos

() Eventos

Data estimada para a solicitação de pauta:

Nome da obra ou evento em solicitação de pauta:

Sinopse:

Classificação etária:

Valor do ingresso a ser cobrado:

Indicação do responsável técnico:

A ação (espetáculo ou evento) é financiada por alguma política de incentivo à cultura?

Outras informações que julgar pertinentes:

Anexe a este formulários os documentos previstos no item 2.7 do edital:

- Cópia do ato constitutivo da sociedade empresarial, certidão MEI, CNPJ e documentos do(s) representante(s) legal(is) (nos casos de requerimento por CNPJ);
- Identidade e CPF do responsável pelo requerimento da pauta;
- Comprovante de residência do responsável pelo requerimento da pauta;
- Portfólio da atuação cultural do Responsável Técnico.

ANEXO II TERMO DE COMPROMISSO PARA USO DO TEATRO MUNICIPAL JOEL BARCELLOS

A FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.246.138/0001-09 estabelecida na Avenida Cristóvão Barcelos no. 109 – Centro – Rio das Ostras - RJ, neste ato representada pela Presidente, Sra. CRISTIANE MENEZES REGIS, portadora da CNH 1241560239 – DETRAN/RJ e CPF nº 012.344.687-70, AUTORIZA, nos termos da Chamada Pública no. 06/2024, o responsável legal _____ CPF nº (xxxxxx) e RG nº (xxxxxxxx) estabeleçam compromisso para uso do Teatro Municipal Joel Barcellos, nas seguintes condições:

Art. 1º - O prazo da autorização de uso tem início no dia _____ de _____ de 2024 e término em _____ de 2024.

Art. 2º - Ao fim do prazo da autorização de uso do Teatro, deverá se dar a restituição do espaço inteiramente livre e desocupado, respeitadas as mesmas condições quando disponibilizado, observada a conservação e limpeza.

Art. 3º - A desobediência ao acima não impedirá que a Fundação retome a ocupação do Teatro. E ainda assim, não se responsabilizará por eventuais danos causados aos materiais lá encontrados, que ficarão guardados à disposição do usuário por 48 (quarenta e oito horas úteis). Após esse prazo, será descartado pela Fundação.

Art. 4º - Também são obrigações do Usuário do Teatro:

I - Indenizar a Fundação por eventuais prejuízos causados por ele, empregados, prepostos ou contratados, nas instalações, móveis e utensílios do Teatro, sob pena de ação judicial para obter ressarcimento dos prejuízos causados.

- II - Tomar conhecimento das condições do Teatro, especificamente de suas instalações, dimensões de palco, número de camarins disponíveis para o espetáculo, número de cadeiras, declarando estar de acordo com suas necessidades, aceitando-os tal como se encontram.
- III - Nomear um representante com poder de decisão para os necessários entendimentos com a Administração do Teatro, só a este cabendo ser o porta-voz em todas as questões pertinentes ao cumprimento deste Termo.
- IV- Responsabilizar-se quanto à contratação e remuneração do pessoal artístico, inclusive no que tange aos direitos autorais e respectivos recolhimentos, bem como pela montagem, operação de iluminação e de cenografia, desmontagem dos cenários, manutenção dos espetáculos, e, ainda, quanto a quaisquer tributos que venham a incidir sobre o espetáculo.
- V- As montagens e desmontagens de iluminação e de cenografia são de responsabilidade do usuário e deverão obedecer ao período disposto na chamada pública. Estas contarão com a presença de um responsável pelo Teatro, o administrador, que dará suporte, supervisão e orientação para os membros da equipe que efetivamente estiverem trabalhando na produção da montagem e desmontagem.
- VI - Responsabilizar-se pelo uso obrigatório dos equipamentos específicos de segurança pelos técnicos, durante o processo de montagem e desmontagem de cenário e luz.
- VII- Caso haja a presença de menores de 18 (dezoito) anos em cena ou trabalhando nos bastidores, ou em qualquer atividade programada, a produção usuária do Teatro responsabilizar-se-á pela apresentação de documento de liberação do Juizado da Infância e Juventude, até 72 (setenta e duas) horas antes da estreia, não sendo aceito o protocolo de requerimento.
- VIII- Não utilizar ou mencionar a FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA ou sua marca em seus contatos, contratação de serviços ou fornecimento de material ou, ainda, para auferir benefícios de entidades públicas ou privadas, nem designar o Teatro como sua sede para fins de qualquer natureza.
- IX - Responsabilizar-se pela colocação de toda a publicidade externa, inclusive os cartazes, a qual deverá obedecer rigorosamente às posturas municipais pertinentes, bem como às especificações e posicionamento fornecidos em croqui da Administração do Teatro e, ainda, de acordo com a categoria em que se enquadrar o usuário, eximindo a Fundação de eventuais ônus decorrentes da inobservância da legislação atinente.
- X - Responsabilizar-se pelo conteúdo de todo o material de divulgação afixado ou distribuído por sua iniciativa ou de seus contratados, isentando a Fundação de eventuais penalidades impostas pelo Poder Público, em decorrência da transgressão à legislação aplicável.
- XI - Fazer constar de todo o material de divulgação interno ou externo (todas as formas de publicidade, incluindo anúncios em jornais, cartazes, fachadas, programas, convites, etc.) relacionado com o espetáculo objeto deste Termo, durante o tempo em que permanecer em cartaz, com as logomarcas da FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA e da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.
- XII - Repassar à Fundação Rio das Ostras de Cultura o percentual de 10% (dez por cento) da bilheteria, conforme o disposto na Chamada Pública que origina este Termo.
- XIII - Manter a comunicação com a Fundação Rio das Ostras de Cultura, informando possíveis intercorrências e necessidades, bem como qualquer outro dado necessário para a execução da proposta, durante todo o período em que estiver vinculado à pauta solicitada.
- XIV - Levar operador de som e luz em sua equipe, para a correta execução do evento ou espetáculo.
- XV - Nos casos de espetáculos musicais, o responsável pela produção deverá levar também todo o equipamento de som, assim como o cabeamento necessário, para cumprir com o rider técnico da programação.
- XVI - Fazer cumprir todas as demais normas presentes na Chamada Pública que origina este Termo.
- XVII - Eleger o foro da Comarca de Rio das Ostras, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir quaisquer questões legais decorrentes deste instrumento.

Rio das Ostras, xx de xxxxxx de 2024.
Por estar de comum acordo, assinam,

Cristiane Menezes Regis

Responsável Legal

Testemunha 1

Testemunha 2

ANEXO III
FORMULÁRIO DE RECURSO

FORMULÁRIO DE RECURSO
Nome do responsável técnico:
Nome do espetáculo ou evento:
CNPJ ou CPF:
Motivo da solicitação de recurso:

Assinatura do responsável técnico:

Rio das Ostras, _____ de _____ de 2024.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**OSTRASPREV****Rio das Ostras Previdência****APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**

O Presidente do OSTRASPREV, no uso de suas atribuições legais, e em face do processo administrativo nº 15395/2024 da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, fixa com validade a partir de 17 de junho de 2024, os proventos iniciais, referente a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, na forma do art. 40, §1º, III, “b”, da CF/88, com redação dada antes da EC nº 103/2019, c/c o art. 13 da Lei Municipal nº 957/2005, do servidor ALDEIR MINGUTA FERREIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 2159-8, no valor de R\$ 1.412,00 (Um mil e quatrocentos e doze reais), com aplicação do reajuste dos proventos na forma do §8º, do art. 40, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/2003, ou seja, é assegurado o reajuste do benefício para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

Rio das Ostras, 26 de junho de 2024.

Marco Antônio Miranda Ferreira
Presidente**CONVOCAÇÃO PARA RECADASTRAMENTO PREVIDENCIÁRIO ANUAL**

(prova de vida)

OSTRASPREV – RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA
JULHO/2024

O OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência, convoca os aposentados e pensionistas, aniversariantes no mês de JULHO, para efetuar o cadastramento previdenciário anual obrigatório (prova de vida), nos termos da Lei nº 2980, de 17 de abril de 2024.

O cadastramento previdenciário poderá ser realizado presencialmente ou de forma virtual, por meio da tecnologia da informação, com a utilização do sistema informatizado disponibilizado no sítio oficial do OstrasPrev em <https://www.ostrasprev.rj.gov.br>.

A prova de vida presencial se dará com o comparecimento do próprio beneficiário a nossa sede, na Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras, em qualquer data do mês de referência, de segunda a sexta das 08h às 17h (exceto nos períodos em que houver feriado ou ponto facultativo, favor nos consultar com antecedência pelo telefone (22) 2764-7436, pelo WhatsApp (22) 99726-7734 ou pelo e-mail recadastramento@ostrasprev.rj.gov.br).

A prova de vida digital deverá seguir as diretrizes indicadas no sítio do OstrasPrev e obedecer a regulamentação de que trata o artigo 8º da supracitada lei.

Os documentos obrigatórios exigidos para todos os beneficiários são: identidade, CPF e comprovante de residência atualizado. Para aposentados, além dos documentos acima citados: identidade, CPF de cônjuge/companheiro(a) e filhos menores de 21 anos e ainda certidão de casamento ou declaração de união estável, se for o caso.

Informamos que, caso o cadastramento não seja realizado até o dia 31/07/2024, o beneficiário terá o pagamento do seu benefício suspenso, a partir do mês subsequente, conforme artigo 3º e parágrafos da referida lei.

APOSENTADOSADRIANA PINHEIRO BRAGA DE SOUZA
AGRIMAR RODRIGUES RIBEIRO
ANGELA DE ALMEIDA LEITE
ANGELA MARIA CABRAL DA SILVA
ANRIETE LOPES BASTOS
ANTONIA LOPES DE SOUSA
AURENY DE OLIVEIRA SOUZA
CACILDA DE OLIVEIRA MACHADO
CLAUDIA HELOISA MOREIRA
CLEMILSON DE SOUZA SILVA
CLICIA LOBO DINIZ
DENISE MARIA DE SALLES RODRIGUES
DEVAIR VIEIRA DE SOUZADIONISIO DE CARVALHO
ELIANE VERGINIA RICARDO
ELIZETE NOGUEIRA DA SILVA
ELOIZANETH ALVES FRASSETTI
EUNICE PINTO DA SILVA
FABIO FERRO MACHADO
FERNANDO DE FIGUEIREDO JUNIOR
JAIME MACHADO
JOAO LUCIO DE CARVALHO
JOCILENE DOS SANTOS SILVA
JOSE EDILSON MARQUES
LEONINA VIEIRA NUNES
LUIZ ANTONIO DUARTE DE ARAUJO
MARIA CRISTINA DA CUNHA BASTOS
MARIA DO CARMO PESSANHA LOPES

MARIA LUZINETE SANTOS DA SILVA
MARIA ODETE MONTEIRO DA SILVA
MARIA SALET LOPES
MARIA TEREZA DE GODOY MOREIRA NOGUEIRA
MARTA MARIA TIMOTEO DE SANTANA SILVA
NORA NEY NEVES DE ANDRADE
PAULO CESAR PORTES
RILDO DE SA ANTUNES
RITA DE CASSIA SILVA SARDINHA
ROBERTO BATISTA DE PAULA
ROSA MARIA DO NASCIMENTO
ROSA MARIA LIMA
ROSELY MIRANDA SECO FERREIRA
RUTH DA SILVA VALADAO ALMEIDA
SARA RIBEIRO PINTO
SEBASTIANA DE JESUS VILELA
SERGIO ANTONIO DAS NEVES
SONIA MARIA CAMPOS DE LIMA
SUELEN DOMINGUES PAIXAO SILVA HERINGER
VANUSIA MARTINS RIBEIRO

VICTOR THEODORO DE SOUZA DAS CHAGAS

PENSIONISTAS

ALDILENE PERDOMO FERREIRA
ANNY EMANUELLY PINHEIRO JARDIM
BERNANDES LIRA RODRIGUES
CACILDA DE OLIVEIRA MACHADO
EDIVAL DE SOUZA RANGEL
ELZENI PEREIRA NEPOUMUCENO
ENZO DA SILVA DE ALBUQUERQUE SOUZA
IRANI SOARES GIRON
JOAO LUCIO DE CARVALHO
LIZABETE DE LOURDES VILELA BRANDAO
MIGUEL PEREIRA MAGALHAES
NILZA ELOISA BECKER
RAQUEL DOS ANJOS DO VALE
ROSILENA DA SILVA DELGADO
UELINTON BARRETO GUIMARAES

Rio das Ostras, 27 de junho de 2024.

Silvio da Silva Corrêa
Diretor Geral de Previdência

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

NOTA DE EMPENHO Nº: 242/2024
EMISSÃO: 19/06/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: **59/2024IS**
TERMO ADITIVO: 02
CONTRATO: 10/2022
SOLICITANTE: OSTRASPREV – Rio das Ostras Previdência
PARTES: **OSTRASPREV – RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA E I-CONECTA REDES DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA.**
OBJETO: Termo aditivo do contrato para prestação de serviços de internet, com fornecimento de link dedicado 24 horas, por um período de 12 (doze) meses, para suprir às necessidades do OSTRASPREV.
VALOR TOTAL: R\$ 8.703,49
DOTAÇÃO: 09.122.0125.2.151
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

NOTA DE EMPENHO Nº: 241/2024
EMISSÃO: 19/06/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: **87/2024IS**
TERMO ADITIVO: 02
CONTRATO: 04/2023
SOLICITANTE: OSTRASPREV – Rio das Ostras Previdência
PARTES: **OSTRASPREV – RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA E PARAMITA TECNOLOGIA CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.**
OBJETO: Termo aditivo do contrato para fornecimento de licença de uso de software de investimentos, para atender as necessidades do DIFI (DIRETORIA FINANCEIRA E DE INVESTIMENTOS), por um período de 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 25.300,71
DOTAÇÃO: 09.122.0125.2.151
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

PORTARIA Nº 048/2024

CONCEDE FÉRIAS

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e consoante o Processo Administrativo nº 008/2024;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER, férias fracionadas, ao servidor Fábio Ferreira dos Santos, Assessor de Controle Interno, matrícula nº 226-7, período aquisitivo 2023/2024, a serem usufruídas de 01 a 10/07/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 28 de Junho de 2024.

ALEXANDRE BELEZA ROMÃO

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.



CONHEÇA
NOSSOS

PROJETOS
ESPORTIVOS

riodasostras.rj.gov.br/projetosesportivos

EMER GÊNCIA

ATENDIMENTOS

24h

RIO DAS OSTRAS



UPA

Rua das Acácias,
s/n - Âncora
CLÍNICA GERAL - ODONTOLOGIA



RESGATE

192 | 0800 022 0638
(22) 2221-1455
ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA



HOSPITAL MUNICIPAL

Rua Nildo Lustosa, s/n,
Parque Zabalão
PEDIATRIA - GINECOLOGIA - OBSTETRÍCIA



PRONTO SOCORRO

Rua Laércio Lúcio de Carvalho,
nº 1075 - Parque Zabalão
TRAUMAS - CIRÚRGICAS - ORTOPEDIA

riodasostras.rj.gov.br/atendimentos-de-emergencia-24h

